

Gabinete do Prefeito

OF Nº 298/2022/GP

São Roque, 12 de maio de 2022.

Assunto: informações a respeito do Concurso Público de Provas nº 04/2019, homologado em 11 de janeiro de 2022, para cargos de Advogado Público na Prefeitura de São Roque.

Ref.: Requerimento Nº 062/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Venho, por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência, aos Vereadores autores do Requerimento, Rogério Jean da Silva, Newton Dias Bastos, Diego Gouveia da Costa, Paulo Rogério Noggerini Jr, bem como aos nobres Vereadores desta Casa de Leis, a resposta técnica do Assessor Consultor desta municipalidade.

Por este Ofício, a fim de esclarecer os Vereadores e trazer transparência quanto à gestão de pessoas desta Prefeitura, renovo meus votos de elevada estima e distinta consideração, com o objetivo de fazer valer uma relação harmônica entre Executivo e Legislativo.

Atenciosamente,

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO

Prefeito da Estância Turística de São Roque

Ao Excelentíssimo Senhor
JULIO ANTONIO MARIANO
DD. Presidente da Câmara Municipal da
Estância Turística de São Roque

DESPACHO

São Roque, 02 de maio de 2022.

Resposta à questões específicos

(Requerimento nº 62/2022)

Ao Gabinete do Prefeito,

São estas as considerações sobre os itens solicitados em face do Requerimento supra:

1. Qual a justificativa para a contratação de escritório de advocacia pela Prefeitura (Convite nº 01/2022)?

Justificativa da contratação no bojo do processo de nº 54/2022. Anexo.

2. A contratação se dará para a defesa de causas específicas ou o escritório de advocacia atuará em todas/quaisquer causas perante o Tribunal de Contas?

A contratação se dá para acompanhamento e defesa de todos os processos da Prefeitura Municipal de São Roque, além de consultoria e assessoria a todos os departamentos em matéria de jurisdição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

3. O objeto da licitação foi: “Contratação de serviço de advocacia especializada de assessoria e patrocínio de processos perante o

Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como consultoria jurídica e administrativa aos departamentos do município de São Roque/SP”. No entanto, nos termos da Lei 4.885/18, são atribuições do cargo de Advogado Público “4 - dar consultas às unidades administrativas da Prefeitura; (...) 6 - dar parecer e manifestações em consultas formuladas pelo gabinete do prefeito; Dar parecer e manifestações em consultas formuladas pelas unidades administrativas da Prefeitura; (...) 21 - elaborar defesas e justificativas em expedientes e processos do Tribunal de Contas do Estado”. Por que a contratação de um escritório de advocacia para realizar atividades que estão contidas nas atribuições regulares do cargo de Advogado Público?

Os serviços jurídicos de que se vale o ente público são necessários, relevantes e se revestem de singularidade, pois afetos a temática específica e pouco disseminados entre os profissionais da área, sobretudo nos Municípios de pequeno e médio porte do interior que não dispõem de uma sólida estrutura administrativa, como é o caso da cidade de São Roque.

Ademais, há diversas decisões do Tribunal de Justiça de São Paulo no âmbito de ações civis públicas que justamente pontuam a contratação de escritórios especializados. Citamos atualíssimos acórdãos neste sentido, a primeira exarada pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, a segunda pelo Superior Tribunal de Justiça:

“CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – LICITAÇÃO – CONVITE – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS – CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA – FRAUDE NA LICITAÇÃO NÃO DEMONSTRADA – SINGULARIDADE DO OBJETO E NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO – INEXISTÊNCIA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. Ação civil pública por improbidade administrativa. Contratação mediante licitação na modalidade de carta convite para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de advocacia.”

Alegação de fraude por favorecimento e direcionamento da licitação não demonstrada. Concorrência dos requisitos da singularidade do objeto e notória especialização. Prestação de serviços jurídicos específicos junto ao Tribunal de Contas do Estado, por prazo determinado. Admissibilidade. Improbidade administrativa não caracterizada. Sentença reformada. Pedido improcedente. Recursos providos. (grifo nosso)

(TJ-SP - AC: 10022690620178260129 SP 1002269-06.2017.8.26.0129, Relator: Décio Notarangeli, Data de Julgamento: 17/03/2021, 9ª Câmara de Direito Público, Data de **Publicação: 17/03/2021**)

“ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CONTRATAÇÃO DIRETA DE SERVIÇO DE ADVOCACIA PELO MUNICÍPIO. SINGULARIDADE E ESPECIALIDADE DECLARADAS PELAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. REVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. HISTÓRICO DA DEMANDA 1. Cuida-se, na origem, de Ação por Improbidade Administrativa na qual se narra a contratação de escritório de advocacia para fazer o acompanhamento de defesas do Município de Matão/SP perante o respectivo Tribunal de Contas, além de realizar atividades consultivas nas áreas de licitação e finanças públicas. 2. **A sentença e o acórdão hostilizado reconheceram que, no caso, havia serviço advocatício singular e notoriamente especializado, de modo que aplicáveis seriam as regras dos incisos II e III do art. 13 da Lei de Licitações.** VOTO VOGAL DO MINISTRO MAURO CAMPBELL 3. Devem ser acolhidas as ponderações feitas pelo eminente Ministro Mauro Campbell, favoráveis a que a Súmula 7/STJ impede o conhecimento do Recurso Especial do Ministério Público. 4. Argumentou Sua Excelência: "o Tribunal de origem, soberano na análise do conjunto fático probatório, concluiu pela singularidade dos serviços advocatícios prestados à

Municipalidade no âmbito do Tribunal de Contas do Estado através de contratação direta, sem expor em sua fundamentação quais eram especificamente os processos em que o réu atuou e sobre qual temática tratavam." INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ 5. É verdade que o próprio recorrido, nas contrarrazões do Recurso Especial, dá a impressão de que os contratos firmados tinham conteúdo genérico. Aduz (fls. 1440-1441, e-STJ): "O contrato firmado entre o Município de Matão e o escritório Antonio Sergio Baptista Advogados Associados teve como objeto a prestação de serviços técnicos jurídicos especializados para o patrocínio, perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de processos de prestação de contas e análise de licitações e contratos de interesse da Prefeitura Municipal de Matão [...]". 6. Além disso, já se decidiu em caso análogo: "Os procedimentos que correm nos respectivos Tribunais de Contas, de maneira geral, versam sobre assuntos cotidianos da esfera de interesse das municipalidades. E mais, assuntos de licitação e de assessoria em temas financeiros não exigem conhecimentos demasiadamente aprofundados, tampouco envolvem dificuldades superiores às corriqueiramente enfrentadas por advogados e escritórios de advocacia atuantes na área da Administração Pública e pela assessoria jurídica do município. Ilegalidade. Serviços não singulares." (REsp 1.505.356/MG, Relator Min. Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 30.11.2016). 7. Contudo, como corretamente apontou o eminente Ministro Mauro Campbell, no caso dos autos "o acórdão do Tribunal de origem não relata dados fáticos para que se possa concluir pela ausência de singularidade do objeto da contratação no caso em apreço." 8. Realmente, afirmou a instância ordinária: "Em casos semelhantes (fls. 958/965) a falta de licitação não acarreta necessariamente improbidade administrativa quando há contratação de escritório de advocacia para prestação de serviços técnicos especializados-pareceres [...] Há nesse sentido decisão do próprio Tribunal de Contas do

Estado (fls. 977/988), reconhecida a inexigibilidade de licitação, quando se trata de contratação de serviços técnicos profissionais por empresa de notória especialização, para patrocínio perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo." (fl. 1.304, e-STJ). 9. Se o Tribunal de origem deixou de se manifestar sobre algum fato relevante e capaz de embasar conclusão diversa, o Parquet deixou de apontá-lo nos Embargos de Declaração que opôs contra o acórdão recorrido. 10. Não há, assim, como aferir a procedência das alegações, feitas no Recurso Especial, de que "o objeto do contrato não possui natureza singular" (fl. 1.351, e-STJ) ou de que houve desvio de finalidade (fl. 1.355, e-STJ). Incide o óbice da Súmula 7/STJ. 11. Pela mesma razão, não se pode conhecer da irrisignação pela alínea c do permissivo constitucional: "a incidência do Enunciado n. 7, quanto à interposição pela alínea a, impede o conhecimento da divergência jurisprudencial, diante da patente impossibilidade de similitude fática entre acórdãos. Nesse sentido: AgInt no AREsp n. 1.044.194/SP, relatora Ministra Maria Isabel Gallotti, Quarta Turma, julgado em 19/10/2017, DJe 27/10/2017." (AgInt no AREsp 1.728.679/DF, Rel. Min. Francisco Falcão, Segunda Turma, DJe 6.4.2021). CONCLUSÃO 12. Recurso Especial não conhecido.

(STJ - REsp: 1292976 SP 2011/0086811-1, Relator: Ministro HERMAN BENJAMIN, Data de Julgamento: 01/06/2021, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 01/07/2021)

4. Por que a opção pela contratação de escritório particular ao invés de nomear advogados públicos efetivos, já que existem 04 (quatro) vagas abertas no cargo e candidatos aprovados aguardando nomeação?

Vide resposta ao item anterior

5. Quais foram os escritórios convidados a participar da licitação?

Callado, Petrin, Paes e Cezar Advogados

Rocha e Machado Sociedade de Advogados

Massarana e Enjyogi Sociedade de Advogados

Processo anexo

6. Existe ou já existiu qualquer relação de parentesco, de sociedade ou comercial entre o escritório de advocacia vencedor (ou seus sócios) e os ocupantes (atuais ou anteriores) de cargos em comissão?

Não

7. Quais foram as exigências de habilitação técnica para participar da licitação?

Processo licitatório em anexo (fls. 47 a 60)

8. Os advogados integrantes do escritório vencedor terão que apresentar comprovação de especialização em alguma área específica do Direito?

Não há dispensa de licitação em razão de notória especialização e sim certame licitatório na modalidade convite.

9. Há quantos cargos efetivos de Advogado Público ocupados no Município hoje?

Dois cargos efetivos.

10. Há quantos cargos comissionados no Departamento Jurídico hoje?

Três cargos em comissão

11. Quais são os cargos?

Chefe da Divisão Judicial

Chefe do Procon

Diretor de Departamento

12. Quais são suas atribuições e seus vencimentos?

nº 4.885/2018

Atribuições do Chefe da Divisão Judicial pela Lei Municipal

5.240/2021

Atribuições do Chefe do Procon pela Lei Municipal nº

nº 4.885/2018

Atribuições do Diretor de Departamento pela Lei Municipal

13. Quem os ocupa?

Chefe da Divisão Judicial – Brian Vieira

Chefe do Procon – Letícia Oliveira Pinhal

Diretor de Departamento - Fabiana Marson

14. Todos os ocupantes de cargos comissionados no Departamento Jurídico recebem honorários advocatícios de sucumbência?

Não

15. Qual a justificativa para as diversas nomeações de comissionados em preterição à nomeação dos advogados aprovados no concurso?

Não há nomeações de comissionados em preterição a concursados.

16. Existe ou já existiu qualquer relação de parentesco, de sociedade ou comercial entre aqueles que ocupam cargos em comissão no Departamento Jurídico e/ou no Departamento de Administração?

Sim.

17. Como a contratação de comissionados realizada se coaduna com o entendimento do TCU, segundo o qual: “(...) Em regra, as atividades advocatícias devem ser desempenhadas por advogados públicos ocupantes de cargos providos mediante concurso público, sendo, portanto, ilícita a terceirização de atividades advocatícias para tarefas ordinárias, por violar o mandamento constitucional do concurso público. (...)”?

Vide resposta ao item 3

18. Como a contratação de comissionados realizada se coaduna com o entendimento do Supremo Tribunal Federal, que define que um cargo comissionado somente é constitucional caso preencha os seguintes requisitos: a) deve se destinar ao exercício de funções de direção, chefia e assessoramento, não se prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais; b) deve pressupor a necessária relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado; c) o número de cargos comissionados criados deve guardar proporcionalidade com a necessidade que eles visam suprir e com o número de servidores ocupantes de cargos efetivos no ente federativo que os criar?

Os cargos em comissão existentes da Prefeitura de São Roque já foram amplamente debatidos nos autos da Ação Civil Pública nº. 1002279-71.2016.8.26.0586, que tramitou pela 1ª Vara Cível de São Roque, além da Ação Direta de Inconstitucionalidade sob nº 2001162-98.2020.8.26.0000, tendo o ente federado cumprida à satisfação as determinações judiciais nos autos destas demandas. Desta feita, o Poder Executivo detém o comissionamento de seus cargos em perfeita consonância aos ditames constitucionais elencados.

19. Como a contratação de comissionados realizada se coaduna com o entendimento do Supremo Tribunal Federal de que “A ocupação precária, por comissão ou terceirização, de atribuições próprias do exercício de

cargo efetivo vago, para o qual há candidatos aprovados em concurso público vigente, configura ato administrativo eivado de desvio de finalidade, equivalente a preterição da ordem de classificação no certame, fazendo nascer para os concursados o direito à nomeação, por imposição do artigo 37, inciso IV, da Constituição Federal.”?

Os cargos em comissão existentes da Prefeitura de São Roque já foram amplamente debatidos nos autos da Ação Civil Pública nº. 1002279-71.2016.8.26.0586, que tramitou pela 1º Vara Cível de São Roque, além da Ação Direta de Inconstitucionalidade sob nº 2001162-98.2020.8.26.0000, tendo o ente federado cumprida à satisfação as determinações judiciais nos autos destas demandas. Desta feita, o Poder Executivo detém o comissionamento de seus cargos em perfeita consonância aos ditames constitucionais elencados.

20. Encaminhar cópia das Portarias de nomeação de todos os cargos de provimento em comissão que estejam lotados no Departamento Jurídico da Prefeitura de São Roque.

Cópia anexa.

21. Requeremos o encaminhamento de cópias integrais do processo de licitação relativo ao Convite nº 01/2022.

Cópia anexa.

Colocamo-nos à disposição para prestar esclarecimentos, entregar quaisquer documentos necessários.

Respeitosamente,

Filtro de Prioridades

Objeto (o que é)	Serviços de Advocacia Especializada de Assessoria perante TCE. me
Finalidade (para quê?)	
Ação (o que precisa fazer?)	Dr. Prefeito, Favor autorizar homologação
Data de envio	26/04/22
Prazo de decisão	28/04/22

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DIVISÃO DE MATERIAIS

CONVITE 001 / 2022

Protocolo s/ N.º 54 / 2022 em 24 de fevereiro de 2022

OBJETO: Contratação de Serviços de Advocacia Especializada de Assessoria e Patrocínio de processos perante O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como Consultoria Jurídica e Administrativa aos Departamentos do Município de São Roque, conforme Termo de Referência.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DATA DE ENCERRAMENTO:



Processo 2

00001

Prefeitura Estância Turística de São Roque

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
 Rua São Paulo, 966 - Bairro Taboão - CEP.: 18.135-125 - São Roque/SP
 Fone: (11) 4784-8530 / 4784-8532 - Fax: (11) 4712-024 - CNPJ: 70.946.009/0001-75
EMIÇÃO DE SOLICITAÇÃO

SOLICITAÇÃO Nº. 849 **RESERVA:** 544 **DATA:** 07/02/2022 **DATA AUTORIZAÇÃO:** 11/02/2022

SOLICITANTE: 011537 - MARTA GALONI DA SILVA MOTA
CARGO: ESCRITURARIO
FUNÇÃO: CHEFE DE DIVISAO
CONTRATO: 0/-1 ID:



00000A4A3D

ATA:

JUSTIFICATIVA/ DESTINO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA ESPECIALIZADA DE ASSESSORIA E PATROCÍNIO DE PROCESSOS PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, BEM COMO CONSULTORIA JURÍDICA E ADMINISTRATIVA AOS DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE, CONFORMO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO.

RECURSO ORÇAMENTÁRIO

FICHA: 613 **DOTAÇÃO:** 01.11.01.04.122.0006.2019.3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA
Fonte Recurso: 001 - Tesouro
Cód Aplicação: 110.0000 - GERAL
Proj Atividade: MANUTENÇÃO DA SECRETARIA JURÍDICA

ORÇADO	SUPLEMENTADO	RESERVADO	EMPENHADO	LIQUIDADO	PAGO	SALDO
75.000,00	5.000,00	0,00	3.113,90	0,00	0,00	76.886,10

SERVICOS

Item	Descrição	Fmt	U.E.	QtdeEmb	Qtde	Vlr.Unit.	Total
1	001.008.0129 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E PATROCÍNIO DE PROCESSOS PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA.		SE	0	12	6.000,00	72.000,00

Total Solicitação **72.000,00**

011537 - MARTA GALONI DA SILVA MOTA
 Departamento Jurídico
 SOLICITANTE

019168 - FABIANA MARSON
 DIRETOR DE DEPARTAMENTO



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

- São Roque - Terra do Vinho, Bonita por Natureza -



Memorando 04/2022

São Roque, 11 de fevereiro de 2022

De: Departamento Jurídico

Para: Divisão de Material - Compras

Prezada Senhora,

Encaminho através do presente, o anexo Termo de Referência referente à solicitação de compras n.º 849/2022.

Atenciosamente.


Maria Gilotti da Silva Mota
Chefe de Divisão
DLE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO JURÍDICO



MEMORANDO

Solicito a contratação de empresa especializada para prestação de serviços especializadas de assessoria e patrocínio de processos perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e assessoria jurídica e administrativa aos Departamentos do Município de São Roque .

As justificativas e critérios de contratação constam no Termo de Referência anexa.

São Roque, 24 de Janeiro de 2022.


Fabiana Marson
OAB/SP 196.742



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO JURÍDICO



TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO

- 1) Contratação de serviços de advocacia especializados de assessoria e patrocínio de processos perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como consultoria jurídica e administrativa aos Departamentos do Município de São Roque.

JUSTIFICATIVAS E FUNDAMENTOS

Trata-se de serviços de advocacia especializada, tendo em vista que o TCE/SP possui jurisdição própria, definida por lei, e exerce controle de legalidade e de eficiência dos atos administrativos, indo muito além do controle de legalidade exercido pelo Poder Judiciário.

Em rigor, cabe ao referido Tribunal exercer controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial dos Municípios; apreciar e emitir parecer sobre as Contas Anuais; acompanhar a arrecadação de receita; apreciar os atos de admissão de pessoal, concessórios de aposentadoria, reforma ou pensão; avaliar a execução do plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual; fiscalizar os recursos repassados pelo Estado,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO JURÍDICO

mediante convênio; aplicar as sanções previstas em lei; julgar convênios, aplicação de auxílios, subvenções ou contribuições concedidos pelos Municípios; julgar renúncia de receitas, contratos, ajustes, acordos e atos jurídicos congêneres; autorizar a liberação de fiança ou caução, ou dos bens dados em garantia, do responsável por bens e valores públicos; expedir atos e instruções normativas, sob pena de responsabilidade; decidir sobre denúncia encaminhada por qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato; expedir instruções gerais ou especiais, relativas à fiscalização contábil, financeira, orçamentária operacional e patrimonial; aplicar aos ordenadores de despesa, aos gestores e aos responsáveis por bens e valores públicos as multas e demais sanções previstas na sua Lei Orgânica:

"Da Competência

Artigo 1º - O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, órgão destinado à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e de seus Municípios, auxiliar do Poder Legislativo no controle externo, tem sua sede na cidade de São Paulo e jurisdição em todo o território estadual.

Artigo 2º - Ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos da Constituição Estadual e na forma estabelecida nesta lei, compete:

I - apreciar e emitir parecer sobre as contas prestadas anualmente pelo Governador do Estado;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO JURÍDICO



II - apreciar e emitir parecer sobre a prestação anual de contas da administração financeira dos Municípios, excetuada a do Município de São Paulo;

III - julgar, no âmbito do Estado e dos Municípios, as contas dos gestores e demais responsáveis por bens e valores públicos da administração direta e autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao erário;

IV - acompanhar a arrecadação da receita dos Poderes Públicos sobre os quais tenha jurisdição;

V - apreciar, no âmbito do Estado e dos Municípios, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão;

VI - apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos concessórios de aposentadoria, reforma ou pensão, ressalvada melhoria posterior que não altere o fundamento legal da concessão;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO JURÍDICO

VII - avaliar a execução das metas previstas no plano plurianual, nas diretrizes orçamentárias e no orçamento anual;

VIII - realizar, por iniciativa própria, da Assembléia Legislativa, de comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nos órgãos dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, do Ministério Público e demais entidades referidas no inciso III deste artigo;

IX - fiscalizar as aplicações em empresas de cujo capital social o Poder Público estadual ou municipal participe;

X - fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pelo Estado, mediante convênio, acordo, ajuste ou instrumento congêneres;

XI - prestar as informações solicitadas pela Assembléia Legislativa ou por comissão técnica sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, bem como sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas;

XII - aplicar aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas, as sanções previstas em lei;

XIII - assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada a ilegalidade;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO JURÍDICO



XIV - sustar, se não atendido nos termos do inciso anterior, a execução do ato impugnado, comunicando a decisão à Assembleia Legislativa ou à Câmara Municipal competente;

XV - comunicar à Assembleia Legislativa ou à Câmara Municipal competente qualquer irregularidade verificada nas contas ou na gestão públicas, enviando-lhes cópia dos respectivos documentos;

XVI - encaminhar à Assembleia Legislativa ou à Câmara Municipal, conforme o caso, para sustação, os contratos em que se tenha verificado ilegalidade;

XVII - julgar convênios, aplicação de auxílios, subvenções ou contribuições concedidos pelo Estado e pelos Municípios a entidades particulares de caráter assistencial ou que exerçam atividades de relevante interesse público;

XVIII - julgar renúncia de receitas, contratos, ajustes, acordos e atos jurídicos congêneres;

XIX - julgar as contas, relativas à aplicação pelos municípios, dos recursos recebidos do Estado ou por seu intermédio, independentemente da competência estabelecida no inciso II deste artigo;

XX - autorizar a liberação de fiança ou caução, ou dos bens dados em garantia, do responsável por bens e valores públicos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO JURÍDICO

XXI - verificar o ato que libere, restitua ou substitua caução ou fiança dada em garantia da execução de contrato ou ato jurídico congênere;

XXII - decidir os recursos interpostos contra as suas decisões e os pedidos de revisão e rescisão;

XXIII - expedir atos e instruções normativas, sobre matéria de suas atribuições e sobre a organização de processos que lhe devam ser submetidos, obrigando a seu cumprimento, sob pena de responsabilidade;

XXIV - decidir sobre denúncia que lhe seja encaminhada por qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato;

XXV - decidir sobre consulta que lhe seja formulada acerca de dúvida suscitada na aplicação de dispositivos legais e regulamentares concernentes à matéria de sua competência, na forma estabelecida no Regimento Interno;

XXVI - expedir instruções gerais ou especiais, relativas à fiscalização contábil, financeira, orçamentária operacional e patrimonial, exercida através do controle externo;

XXVII - representar ao Poder competente do Estado ou de Município sobre irregularidade ou abuso verificado do em atividade contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e nos processos de tomada de contas;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO JURÍDICO



XXVIII - emitir parecer conclusivo, no prazo de 30 (trinta) dias, por solicitação de comissão técnica ou de inquérito da Assembléia Legislativa, em obediência ao disposto no artigo 34 § 1º da Constituição do Estado; e

XXIX - aplicar aos ordenadores de despesa, aos gestores e aos responsáveis por bens e valores públicos as multas e demais sanções previstas nesta lei.

Portanto, torna-se necessária a contratação de escritório de advocacia especializado na atuação junto ao TCESP, a fim de garantir o pleno atendimento de todas as obrigações legais e regimentais que cabe à PMSR cumprir, no âmbito do controle externo exercido pelo TCESP.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá prestar consultoria e assessoria jurídica em matéria de direito administrativo afeto às matérias de competência e jurisdição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP.

Os serviços de consultoria e assessoria consistem em emissão de pareceres, opiniões legais e notas técnicas sobre as matérias de direito administrativo e demais temas correlatos ao controle exercido pelo TCESP, notadamente, Licitações e Contratos Administrativos, Admissão de Pessoal, Convênios Estaduais e Termo de Fomento com o Terceiro Setor, Lei de Responsabilidade Fiscal, sem embargo de outras questões pertinentes à jurisdição do TCESP.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO JURÍDICO

O patrocínio de todos os processos de interesse da Prefeitura Municipal de São Roque - PMSR no âmbito do TCESP, se dará mediante acompanhamento dos processos junto ao TCESP, em andamento ou que sejam autuados durante a vigência do contrato, com a elaboração e protocolo das peças jurídicas pertinentes, em consonância com a Lei Orgânica do TCESP.

A CONTRATADA deverá acompanhar o andamento de todos os processos de interesse da PMSR, assim como os respectivos julgamentos a serem realizados pelo TCESP, prestando orientações sobre as eventuais providências a serem adotadas para fins de cumprimento das decisões do TCESP.

Em todos os processos em trâmite no TCESP, a CONTRATADA deverá apresentar justificativas/esclarecimentos (peça de defesa da PMSR) em face dos apontamentos realizados pelo TCESP, e interpor todos os recursos cabíveis, em face de decisões pela irregularidade (desfavoráveis à PMSR), conforme Lei Orgânica do TCESP:

"Dos Recursos

Artigo 51 - Em todos os processos submetidos ao Tribunal de Contas será assegurada ampla defesa ao responsável ou interessado.

Artigo 52 - São admissíveis os seguintes recursos:

I - recurso ordinário;

II - pedido de reconsideração;

III - agravo;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO JURÍDICO



IV - embargos de declaração; e

V - pedido de reexame.

Artigo 53 - Poderão interpor recurso, o interessado no processo, a Procuradoria da Fazenda do Estado, o Ministério Público e o terceiro prejudicado.

Artigo 54 - Salvo hipótese de má-fé, o interessado não será prejudicado pela interposição de um recurso por outro, desde que respeite o prazo do recurso cabível.

Parágrafo único - O recorrente poderá, a qualquer tempo, e sem a anuência dos demais interessados, desistir do recurso.

Artigo 55 - Nos recursos que envolvam despesas, patrimônio ou interesse direto do Estado, a Procuradoria da Fazenda do Estado e o Ministério Público terão, para suas manifestações, o prazo de 10 (dez) dias.

Do Recurso Ordinário

Artigo 56 - Admitir-se-á recurso ordinário, que terá efeito suspensivo, das decisões finais do Conselheiro Julgador Singular e das Câmaras.

Artigo 57 - O recurso ordinário, será interposto no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação no Diário Oficial, da decisão objeto do recurso.

§ 1º - O recurso ordinário será formulado em petição em que constem os fundamentos de fato e de direito e o pedido de nova decisão será



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO JURÍDICO

dirigido ao Presidente do Tribunal que designará o Relator.

§ 2º - O recurso ordinário, após devidamente instruído, será julgado:

1 - pelas Câmaras, se interposto contra decisão ou despacho terminativo do feito do Conselheiro Julgador Singular;

2 - pelo Tribunal Pleno, se interposto contra decisão das Câmaras.

§ 3º - Se o recurso ordinário for interposto pela Procuradoria da Fazenda do Estado ou pelo Ministério Público, os demais interessados serão notificados para, querendo, impugná-lo no prazo de 15 (quinze) dias.

Do Pedido de Reconsideração

Artigo 58 - Da decisão de competência originária do Tribunal Pleno, caberá pedido de reconsideração, com efeito suspensivo.

Artigo 59 - O pedido de reconsideração, que poderá ser formulado uma única vez, será interposto no prazo de 15 (quinze) dias, contado da publicação da decisão no Diário Oficial.

Artigo 60 - O pedido de reconsideração será apresentado ao Conselheiro Relator do feito e, após devidamente instruído, será apreciado pelo Plenário.

Artigo 61 - Aplicam-se ao pedido de reconsideração as normas previstas para o recurso ordinário, no que couber.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO JURÍDICO



Do Agravo

Artigo 62 - Admitir-se-á agravo, sem efeito suspensivo, em processo de natureza jurisdicional, de decisão preliminar ou despacho do Presidente ou do Conselheiro Relator.

Artigo 63 - O agravo será interposto dentro de 5 (cinco) dias, contados da publicação no Diário Oficial ou ciência da parte da decisão ou do despacho objeto do recurso.

Artigo 64 - O agravo terá por fundamento:

I - ilegalidade ou imperfeita aplicação da lei;

II - errônea ou imperfeita apreciação da prova dos autos;

III - contradição com a jurisprudência do Tribunal de Contas; ou

IV - inoportunidade de providência determinada pela decisão preliminar ou despacho, quando a questão principal requerer por sua natureza, solução diversa.

Artigo 65 - Interposto agravo, em petição fundamentada, poderá o Presidente ou Conselheiro, dentro de 5 (cinco) dias, reformar a decisão ou despacho; não o fazendo, será o recurso submetido a julgamento da respectiva Câmara ou do Tribunal Pleno.

Dos Embargos de Declaração

Artigo 66 - Nos julgamentos de competência de Conselheiro Julgador Singular, das Câmaras e do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO JURÍDICO

Tribunal Pleno, cabem embargos de declaração quando a decisão:

I - *contiver obscuridade, duvida ou contradição; ou*

II - *omitir ponto sobre o qual deveria pronunciar-se.*

Artigo 67 - *Os embargos de declaração serão opostos dentro de 5 (cinco) dias, contados da publicação da decisão, no Diário Oficial, em petição dirigida ao Conselheiro Julgador Singular*

ou Relator, na qual será indicado o ponto obscuro, duvidoso, contraditório ou omissivo.

Artigo 68 - *O Conselheiro Julgador Singular decidirá dos embargos dentro de 15 (quinze) dias.*

Parágrafo único - *No caso de decisão colegiada, o Relator encaminhará os embargos para julgamento, até a segunda sessão seguinte a sua apresentação, proferindo o voto.*

Artigo 69 - *Os embargos de declaração suspendem o prazo para a interposição de outros recursos.*

Do Pedido de Reexame

Artigo 70 - *Do parecer prévio, emitido sobre as contas do Governador ou sobre a prestação anual de contas da administração financeira dos Municípios, somente caberá pedido de reexame, que terão efeito suspensivo.*

Parágrafo único - *O pedido a que se refere este artigo será apresentado ao Conselheiro Relator*



17

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO JURÍDICO



do feito e, após instruído na forma do Regimento Interno, será apreciado pelo Tribunal Pleno.

Artigo 71 - O pedido de reexame poderá ser formulado, somente uma vez, pelo responsável ou interessado, ou pelo Ministério Público, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do Parecer no Diário Oficial.

Da Revisão

Artigo 72 - Das decisões passadas em julgado em processo de tomada de contas caberá pedido de revisão.

Parágrafo único - Não será admissível a reiteração do pedido, salvo se fundada em novas provas, obedecidos o prazo e condições fixados nos artigos subsequentes.

Artigo 73 - A revisão somente terá por fundamento:

I - erro de cálculo nas contas;

II - omissão ou erro de classificação de qualquer verba;

III - falsidade de documentos em que se tenha fundado a decisão;

IV - superveniência de documentos novos, com eficácia sobre a prova produzida.

Parágrafo único - A falsidade de documento demonstrar-se-á por meio de decisão definitiva proferida em Juízo Cível ou Criminal, conforme o caso, ou será deduzida e provada no processo de revisão, garantido pleno direito de defesa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO JURÍDICO

Artigo 74 - O pedido de revisão será apresentado ao Presidente do Tribunal de Contas, em petição fundamentada e documentada pelo dirigente, ordenador ou responsável, ou por seus herdeiros, sucessores ou fiadores, pela Procuradoria da Fazenda do Estado ou pelo Ministério Público.

§ 1º - O pedido será indeferido pelo Presidente, quando não atender as prescrições desta lei.

§ 2º - Deferido, será o pedido processado, facultando-se a produção de novas provas.

§ 3º - Ao final, o pedido será julgado pelo Tribunal Pleno, que manterá a decisão anterior ou, reformando-a no todo ou em parte, determinará as providências cabíveis.

Artigo 75 - O prazo para o pedido de revisão de 5 (cinco) anos, contados do trânsito em julgado da decisão.

Da Rescisão de Julgado

Artigo 76 - O Governador do Estado, o Presidente da Assembléia Legislativa, os Presidentes dos Tribunais, gestores ou dirigentes de órgãos da administração direta e autarquias, empresas públicas, sociedades de economia e fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Publica estadual ou municipal, a Procuradoria da Fazenda do Estado e o Ministério Público poderão requerer ao Tribunal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO JURÍDICO



de Contas rescisão de julgado, excluídos os casos em que seja cabível a revisão, quando:

I - tiver sido proferido contra literal disposição de lei;

II - se houver fundado em falsidade não alegada na época do julgamento;

III - ocorrer superveniência de documentos novos, com eficácia sobre a prova produzida ou a decisão exarada.

Parágrafo único - A falsidade de documento será articulada e provada nos termos do parágrafo único, do artigo 73 desta lei.

Artigo 77 - A rescisão será julgada pelo Tribunal Pleno, podendo ser requerida, uma só vez, até 5 (cinco) anos depois da publicação do julgado rescindendo.

§ 1º - O pedido de rescisão de julgado será considerado pedido autônomo e não suspenderá a execução do julgado rescindendo.

§ 2º - Só diante de julgamento favorável do Tribunal poderá ser revisto, administrativamente, o ato que deu causa ao pedido de rescisão."

- Sempre que necessário a contratada deverá realizar reuniões com as áreas técnicas competentes desta Municipalidade para obtenção dos subsídios necessários na elaboração das manifestações escritas, sempre que, a critério das partes contratantes, assim demandar.

- A contratada deverá emitir relatório mensal referente ao andamento dos processos existentes e dos que



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO JURÍDICO

vierem a ser instaurados, bem como, das providências adotadas na execução das atividades.

- Quando solicitado, a contratada deverá emitir até 10 (dez) consultas técnicas mensais acerca de matérias de direito administrativo.

- As despesas de viagem, estadia, cópias reprográficas, bem como da comunicação para execução do objeto desta licitação, correrão por conta, em sua totalidade, da contratada.

VIGÊNCIA CONTRATUAL

O contrato será celebrado pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

DO PREÇO CONTRATADO

O valor do contrato será global, dividido em 12 (doze) parcelas mensais de igual valor, a serem pagas ao final de cada período (30 dias) de serviços prestados, em até 10 (dez) dias após o envio da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, por meio de transferência bancária na conta corrente da Contratada.

No valor do contrato devem estar incluídas todas as despesas necessárias à prestação dos serviços, tais como (não se limitando) viagens/deslocamentos,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO JURÍDICO



despesas administrativas/fiscais/legais e comunicação, de modo que a contraprestação mensal contratada seja a única devida pela PMSR para o cumprimento integral do objeto contratado.


Fabiana Marson
OAB/SP 196.742

CALLADO, PETRIN,
PAES CEZAR



São Paulo, 17 de fevereiro de 2022.

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE

CALLADO, PETRIN, PAES E CEZAR ADVOGADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 10.761.012/0001-92 e na Ordem dos Advogados do Brasil OAB/SP PJ sob o nº 11.566, com endereço na Alameda Santos, nº 234, conj. 703, São Paulo/SP, CEP 01418-000, tel. (11) 3101-9414, e-mail: carlos@fcm.adv.br, por seu representante legal CARLOS EDUARDO GOMES CALLADO MORAES, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil OAB/SP sob o nº 242.953, em atenção à sua solicitação de orçamento para prestação de *SERVIÇOS DE ADVOCACIA ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E PATROCÍNIO DE PROCESSOS PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, BEM COMO CONSULTORIA JURÍDICA E ADMINISTRATIVA AOS DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE*, estimamos os nossos honorários no valor **R\$ 13.680,00 (treze mil e seiscentos e oitenta reais)** por mês, perfazendo o total de **R\$ 164.160,00 (cento e sessenta e quatro mil e cento e sessenta reais)**, pelo período de 12 (doze) meses.

A presente cotação possui validade de 60 (sessenta) dias.

CALLADO, PETRIN, PAES e CEZAR ADVOGADOS

10.761.012/0001-92

CNPJ Nº 10.761.012/0001-92

**CALLADO MORAES E PETRIN
SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

OAB/SP - PJ 11566

CARLOS EDUARDO GOMES CALLADO MORAES

OAB/SP 242.953

Al. Santos, 234 - Conj 703
Cerqueira Cesar - Cep: 01418-000
São Paulo - SP

Alameda Santos, 234, cj. 703, Cerqueira César,
São Paulo - SP
CEP 01418-000
Fone/Fax: (11) 3101-9414

Av. Dr. Antônio Álvaro, 330, cj. 102, Vila Assunção,
Santo André - SP
CEP 09030-520
Fone/Fax: (11) 4780-9575



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 10.761.012/0001-92 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 07/04/2009
NOME EMPRESARIAL CALLADO, PETRIN, PAES E CEZAR ADVOGADOS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 224-0 - Sociedade Simples Limitada			
LOGRADOURO AL SANTOS	NUMERO 234	COMPLEMENTO CONJ 703	
CEP 01.418-000	BAIRRO/DISTRITO CERQUEIRA CESAR	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO FCM@FCM.ADV.BR		TELEFONE (11) 3101-9414	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/04/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 24/02/2022 às 11:40:08 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONSULTAR QSA

VOLTAR

IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 10.761.012/0001-92
NOME EMPRESARIAL: CALLADO, PETRIN, PAES E CEZAR ADVOGADOS
CAPITAL SOCIAL: R\$10.000,00 (Dez mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: CARLOS EDUARDO GOMES CALLADO MORAES
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: RAFAEL CEZAR DOS SANTOS
Qualificação: 22-Sócio

Nome/Nome Empresarial: LEANDRO PETRIN
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: YURI MARCEL SOARES OOTA
Qualificação: 22-Sócio

Nome/Nome Empresarial: IZABELLE PAES OMENA DE OLIVEIRA LIMA
Qualificação: 22-Sócio

Nome/Nome Empresarial: PAMELA DE ANDRADE STEPLIUK
Qualificação: 22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 24/02/2022 às 11:40 (data e hora de Brasília).

VOLTAR

IMPRIMIR

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)

COTAÇÃO DE HONORÁRIOS



Proponente: ROCHA E MACHADO SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Endereço: Rua Tabatinguera nº 140, sl. 1608/1609

Cidade: São Paulo

Telefone: (11) 3111.7535

CEP: 01020-901

Inscrição Estadual: ISENTO

Estado: SP

Fax: (11) 3111.7539

CNPJ: 19.851.544/0001-95

Em atendimento ao e-mail encaminhado pela Prefeitura Municipal de São Roque, datado de 16 de fevereiro de 2022, apresentamos a estimativa de honorários advocatícios para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA ESPECIALIZADA DE ACESSORIA E PATROCÍNIO DE PROCESSOS PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, BEM COMO CONSULTORIA JURÍDICA E ADMINISTRATIVA AOS DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE, conforme termo de referência disponibilizado.**

Considerando o porte da Prefeitura Municipal de São Roque, sua localização geográfica, o que impacta nos custos de deslocamento para visitas *in loco*, bem como o teor e volume das atividades pretendidas, considerando aqui a quantidade de processos autuados e em andamento nesta data no TCESP (pesquisa via eTCESP em 16/02/2022), estimamos os honorários advocatícios a seguir expressos com base na quantidade de horas previstas para integral execução dos serviços almejados:

PROPOSTA DE PREÇO		
OBJETO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA ESPECIALIZADA DE ACESSORIA E PATROCÍNIO DE PROCESSOS PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, BEM COMO CONSULTORIA JURÍDICA E ADMINISTRATIVA AOS DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE	R\$ 14.500,00	R\$ 174.000,00
VALOR MENSAL DA PROPOSTA (valor por extenso): Quatorze mil e quinhentos reais.		
VALOR ANUAL DA PROPOSTA (valor por extenso): Cento e setenta e quatro mil reais.		

- **DECLARAMOS**, que a validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data do envio para a Prefeitura Municipal;
- **DECLARAMOS**, que no preço disposto acima, estão inclusos, além do lucro, todos os custos diretos e indiretos, bem como quaisquer outras despesas, inclusive as relativas ao pagamento de pessoal, transporte, materiais de consumo, equipamentos, impostos, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas relacionadas com a prestação de serviços constante de nossa proposta.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2022.

CLAYTON MACHADO
VALERIO DA SILVA

Assinado de forma digital por
CLAYTON MACHADO VALERIO DA
SILVA
Dados: 2022.02.21 10:45:39 -03'00'

ROCHA E MACHADO SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CLAYTON MACHADO VALÉRIO DA SILVA
Sócio Administrador



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.851.544/0001-95 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 13/02/2014
NOME EMPRESARIAL ROCHA E MACHADO SOCIEDADE DE ADVOGADOS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ROCHA E MACHADO SOCIEDADE DE ADVOGADOS			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - Sociedade Simples Pura			
LOGRADOURO R TABATINGUERA	NÚMERO 140	COMPLEMENTO CONJ: 1608/1609;	
CEP 01.020-000	BARRIO/DISTRITO SE	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO CMACHADOADVOGADO@GMAIL.COM		TELEFONE (11) 2366-9216	
ENT/LI FEDERALIVÔ RESPONSÁVEL (ELFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/02/2014
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 24/02/2022 às 11:38:35 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 19.851.544/0001-95
NOME EMPRESARIAL: ROCHA E MACHADO SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CAPITAL SOCIAL: R\$100.000,00 (Cem mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: CLAYTON MACHADO VALERIO DA SILVA
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: LEANDRO DA ROCHA BUENO
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 24/02/2022 às 11:39 (data e hora de Brasília).

VOLTAR

IMPRIMIR

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)



PROPOSTA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PARA FINS DE COTAÇÃO

De São Paulo para São Roque, 16 de fevereiro de 2022.

Ao DD. Prefeitura de São Roque-SP,

Prezado Senhor,

A MASSARANA & ENJYOGI SOCIEDADE DE ADVOGADOS, pessoa jurídica de direito privado, nacional, inscrita na OAB/SP sob o nº 16.534, inscrita no C.N.P.J nº 22.594.441/0001-00, com escritório na Rua Nestor Pestana, nº 125, Conjunto 54 C.E.P. nº 01303-010, Bairro Consolação, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, bem como na Avenida Paulista, nº 1765, conjuntos 71 e 72, Edifício Scarpa, C.E.P. 01.311-200, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, por meio de seu representante legal Dr. **ALEXANDRE MASSARANA DA COSTA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP nº 271.883, com o mesmo endereço profissional, onde recebe correspondência, vem respeitosamente, à vossa presença, apresentar **PROPOSTA DE HONORÁRIOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS PARA FINS DE COTAÇÃO**, conforme especificado a seguir:

A - DO OBJETO:

- Os serviços da presente prestação consistirão em:

Contratação de serviços de advocacia especializados de assessoria e patrocínio de processos perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como consultoria jurídica e administrativa aos Departamentos do Município de São Roque.

B - DOS HONORÁRIOS PELA PRESTAÇÃO:

- Os honorários da Proponente consistirão em:

SÃO PAULO

Avenida Paulista, 1765 - 7º andar – Conjunto 72 – Bela Vista – SP – Telefone: 55 (11) 2450-7489
Rua Nestor Pestana, 125 – 5º andar – Conjunto 54/55 – Consolação – SP – Telefone: 55 (11) 4748-6592



HONORÁRIOS	VALOR
Mensal:	<u>RS 13.750,00 (treze mil setecentos e cinquenta reais);</u>
Global:	<u>RS 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais).</u>

- No preço estão incluídas todas as despesas e os tributos, taxas, emolumentos, multas incidentes, salários, encargos sociais (trabalhista e previdenciário) observadas as especificações do objeto cotado, inclusive o pagamento parcelado mensalmente durante a vigência contratual.

C - VALIDADE:

- A presente proposta terá validade pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Apresentamos nossos cordiais cumprimentos e votos de estima e da mais alta consideração.

Atenciosamente,

DR. ALEXANDRE MASSARANA DA COSTA
ADVOGADO-SÓCIO-ADMINISTRADOR

MASSARANA & ENJYOGI SOCIEDADE DE ADVOGADOS
OAB/SP N° 16.534

SÃO PAULO

Avenida Paulista, 1765 - 7º andar - Conjunto 72 - Bela Vista - SP - Telefone: 55 (11) 2450-7489
Rua Nestor Pestana, 125 - 5º andar - Conjunto 54/55 - Consolação - SP - Telefone: 55 (11) 4748-6592

www.msema.com.br



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 22.594.441/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 29/04/2015
NOME EMPRESARIAL MASSARANA & ENYOGI SOCIEDADE DE ADVOGADOS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - Sociedade Simples Pura			
LOGRADOURO R NESTOR PESTANA	NUMERO 125	COMPLEMENTO CONJ 54	
CEP 01.303-907	BAIRRO/DISTRITO CONSOLACAO	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO@MSEMA.COM.BR		TELEFONE (11) 4748-6592	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/04/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 24/02/2022 às 11:34:44 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONDICÕES DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO](#)
[CONSULTAR QSA](#)
[VOLTAR](#)
[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 22.594.441/0001-00
NOME EMPRESARIAL: MASSARANA & ENJYOGI SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CAPITAL SOCIAL: R\$50.000,00 (Cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: ALEXANDRE MASSARANA DA COSTA
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: RENATA ENJYOGI CARIA
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 24/02/2022 às 11:35 (data e hora de Brasília).

 VOLTAR

 IMPRIMIR

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)



Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Estado de São Paulo

Quadro Comparativo de Prévias - Todos Fornecedores



Processo de Compras: 258/2022	Data: 22/02/2022
Finalidade: COMPRAS E SERVICOS	
Modalidade: PP-PREGÃO PRESENCIAL	Comprador:
Prefeitura da Estância Turística de São Roque	

Prévias para processo

Observação:

Item	Descrição	Emb.	Qtde.	Média	Total
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E PATROCÍNIO DE PROCESSOS PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA.	SE	12,00	13.976,66	167.719,92
	Prévia	Fornecedor	Marca		Valor
	1	1003683 - CALLADO, PETRIN, PAES E CEZAR ADVOGADOS			13.680,00
	2	1003684 - ROCHA E MACHADO SOCIEDADE DE ADVOGADOS			14.500,00
	3	1003685 - MASSARANA & ENJYOGI SOCIEDADE DE ADVOGADOS			13.750,00

Totalização Média: 167.719,92

Totalização de cotações prévias			
Documento	Fornecedor	Qtde Itens Cotados	Valor Total
10.761.012/0001-92	CALLADO, PETRIN, PAES E CEZAR ADVOGADOS	1	164.160,00
22.594.441/0001-00	MASSARANA & ENJYOGI SOCIEDADE DE ADVOGADOS	1	165.000,00
19.851.544/0001-95	ROCHA E MACHADO SOCIEDADE DE ADVOGADOS	1	174.000,00

DECLARO QUE FORAM REALIZADAS PESQUISAS DE PREÇOS PARA ESTA AQUISIÇÃO /CONTRATAÇÃO, ONDE OBTIVEMOS O RETORNO DOS ORÇAMENTOS DAS EMPRESAS QUE SEGUEM NO MAPA. OS VALORES APURADOS CORRESPONDEM COM OS VALORES PRATICADOS NO MERCADO, OS ORÇAMENTOS ESTÃO DE ACORDO COM A ESPECIFICAÇÃO SOLICITADA PELO REQUISITANTE E A EMPRESA APRESENTA ATIVIDADE ECONÔMICA PERTINENTE PARA FORNECIMENTO DO OBJETO SOLICITADO.



Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Estado de São Paulo
Nota de Reserva de Dotação



Reserva: 544

Data: 11-02-2022

Fonte: 1 - Tesouro

Historico: Prefeitura da Estância Turística de São Roque
Autorização de Solicitação Nº 849 Usuário fmferrnandes
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA ESPECIALIZADA DE ASSESSORIA E PATROCÍNIO DE PROCESSOS PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, BEM COMO CONSULTORIA JURÍDICA E ADMINISTRATIVA AOS DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE, CONFORMO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO.

Classificação

Dotação: 613

Orgão: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE

Unidade Orçamentária: 11 - SECRETARIA JURIDICA

Unidade de Despesa: 01 - ASSUNTOS JURÍDICOS

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Programa de trabalho: 04.122.0006.2019

Valor: 72.000,00



PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE SAO ROQUE
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão de Compras e Licitações



Ao Departamento Jurídico.

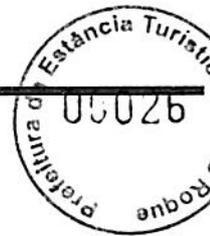
Ref: Contratação de Serviços de Advocacia Especializada de Assessoria e Patrocínio de Processos Perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como consultoria Jurídica e Administrativa aos Departamentos do Município de São Roque, conforme Termo De Referência Anexo.

Encaminho o processo para que providenciem junto ao Departamento de Finanças o complemento da reserva, visto que o valor estimado ficou acima do reservado. O valor estimado foi de R\$ 167.719,92.

São Roque, 24 de fevereiro de 2022.


Vinícius José Camargo Piccirillo
Diretor do Departamento de Administração

Marta Galoni Mota - Jurídico



De: Lucas Silvestre Paula <lspaula@saoroque.sp.gov.br>
Enviado em: sexta-feira, 25 de fevereiro de 2022 14:44
Para: mgmota@saoroque.sp.gov.br
Assunto: RES:

Saldo disponível



PREFEITURA DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SÃO ROQUE
www.saoroque.sp.gov.br

Lucas Silvestre Paula
Chefe de Divisão de Orçamento e Contabilidade
Departamento de Finanças
(11) 4784 - 8502

ANTES DE IMPRIMIR, PENSE NO MEIO AMBIENTE. Aviso Legal: Esta mensagem da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, incluindo seus anexos, é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação, por ser ilegal, sujeitando o infrator as penas da lei. Os e-mails desta Prefeitura tem seu uso limitado exclusivamente para o trabalho, caso você receba algum e-mail que infrinja essa determinação favor encaminhá-lo para informatica@saoroque.sp.gov.br

De: Marta Galoni Mota - Jurídico [<mailto:mgmota@saoroque.sp.gov.br>]
Enviada em: quinta-feira, 24 de fevereiro de 2022 16:07
Para: lspaula@saoroque.sp.gov.br
Assunto:

Lucas,

Fizemos uma solicitação de compras para contratação de advocacia especializada de assessoria e patrocínio de processos perante o TCE e Consultoria.
Estimamos R\$ 72.000,00, mas o valor ficou em R\$ 165.000,00.

Desta forma, solicito saldo de R\$ 165.000,00 na ficha 613 para darmos andamento à contratação.

Aguardo seu retorno.

Obrigada.



Marta Galoni Mota
Chefe de Divisão
Departamento Jurídico
Prefeitura da Estância Turística de São Roque
www.saoroque.sp.gov.br (11) 4784-8556

ANTES DE IMPRIMIR, PENSE NO MEIO AMBIENTE. Aviso Legal: Esta mensagem da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, incluindo seus anexos, é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação, por ser ilegal, sujeitando o infrator as penas da lei. Os e-mails desta Prefeitura tem seu uso limitado exclusivamente para o trabalho, caso você receba algum e-mail que infrinja essa determinação favor encaminhá-lo para informatica@saoroque.sp.gov.br

Co Serviço de Compras

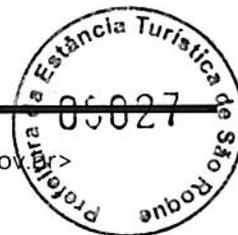
Para requisição.

PR.02.03.22

mfri.

Marta Galoni da Silva Mota
Chefe de Divisão
DLE

Patricia B. Camargo - Compras



De: Patricia B. Camargo - Compras <pbcamargo@saoroque.sp.gov.br>
Enviado em: quarta-feira, 2 de março de 2022 09:29
Para: 'lspaula@saoroque.sp.gov.br'
Cc: 'jznascimento@saoroque.sp.gov.br'
Assunto: Reserva Solicitação

Bom dia!

Para que possamos dar andamento a Contratação de serviços de Advocacia ESPECIALIZADA DE Assessoria e Patrocínio de processos perante ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, **será necessário a reserva do valor estimado.**

Valor Estimado R\$ R\$ 167.719,92, ficha 613/2022 - Departamento jurídico, a reserva deverá ser atrelada a solicitação 849/2022.

No aguardo para prosseguimento do processo!

Att..



Patricia Batista Camargo dos Santos

Auxiliar de Escritório

Divisão de Compras

Prefeitura da Estância Turística de São Roque

www.saoroque.sp.gov.br (11) 4784 - 8594

ANTES DE IMPRIMIR, PENSE NO MEIO AMBIENTE. Aviso Legal: Esta mensagem da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, incluindo seus anexos, é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação, por ser ilegal, sujeitando o infrator as penas da lei. Os e-mails desta Prefeitura tem seu uso limitado exclusivamente para o trabalho, caso você receba algum e-mail que infrinja essa determinação favor encaminhá-lo para informatica@saoroque.sp.gov.br



Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Estado de São Paulo
Nota de Reserva de Dotação



Reserva: 767

Data: 03-03-2022

Fonte: 1 - Tesouro

Historico: Contratação de serviços de Advocacia ESPECIALIZADA DE Assessoria e Patrocínio de processos perante ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Classificação

Dotação: 613

Orgão: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE

Unidade Orçamentária: 11 - SECRETARIA JURIDICA

Unidade de Despesa: 01 - ASSUNTOS JURÍDICOS

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Programa de trabalho: 04.122.0006.2019

Valor: 167.719,92

COMPRAS E LICITAÇÕES – “PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE” – ESTADO DE SÃO PAULO

COMPROVANTE DE RETIRADA DE EDITAL

CONVITE Nº. 001/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA ESPECIALIZADA DE ASSESSORIA E PATROCÍNIO DE PROCESSOS PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, BEM COMO CONSULTORIA JURÍDICA E ADMINISTRATIVA AOS DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE.

DADOS DO INTERESSADO

Nome:

RG:..... Cargo-função:

Empresa:

Endereço:

Cidade: Cep:

Fone: Fax: Obs:

E-mail:

O adquirente, acima qualificado, que subscreve a presente, declara, por este e na melhor forma de direito, que **CONFERIU E RETIROU**, todas as 44 (quarenta e quatro) folhas numeradas da documentação referente ao **CONVITE Nº. 001/2022**, atestando que foram fornecidas todas as informações necessárias e suficientes para elaboração da proposta comercial, bem como dos documentos necessários para habilitação.

São Roque, de de 2022.

Departamento de Administração

Adquirente – assinatura

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
CONVITE N.º 001/2022
EDITAL N.º 054/2022

PREÂMBULO:

A Prefeitura da Estância Turística do Município de São Roque, Estado de São Paulo, torna pública que se acha aberta licitação na modalidade **Convite de número 001/2022**, do tipo **menor preço global**, nos termos do **Edital de nº 054/2020** e seus anexos que será dirigida pela Comissão Permanente de Licitação, de acordo com a Portaria de nº 188 de 2022, com fundamentação legal Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações, Lei Complementar Federal nº 123/06, Lei Complementar Federal nº 147/14 e Decreto Municipal 7034/10.

DATA/HORA/LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:

Dia **XX/XX/2022** as **XXhsXXmin**, na Sala de Abertura de Procedimentos Licitatórios, Paço Municipal, sito à Rua São Paulo, nº 966, Taboão, na cidade de São Roque – SP.

01 – INTRODUÇÃO

- 1.1. Fica a empresa convidada a apresentar proposta para o convite em epígrafe, o qual é regido pelas normas da Lei Federal 8.666/93 com suas alterações, Lei Complementar Federal 123/06, Lei Complementar Federal 147/14 e Decreto Municipal 7034/10 e pelas disposições deste convite.
- 1.2. O não comparecimento de ao menos 03 (três) empresas devidamente habilitadas facultará ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações a prerrogativa de instaurar novo processo licitatório.

02. OBJETO

02.1. Contratação de serviços de advocacia especializada de assessoria e patrocínio de processos perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como consultoria jurídica e administrativa aos Departamentos do Município de São Roque, conforme

COMPRAS E LICITAÇÕES – “PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE” – ESTADO DE SÃO PAULO
especificações contidas no Anexo I, parte integrante deste edital.

03. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

03.1. Poderão participar do certame as licitantes que tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado e atendam a todos os requisitos de habilitação.

03.2. Estão impedidos de participar de qualquer fase do presente processo os licitantes que se enquadrarem em uma ou mais das seguintes condições:

03.2.1. Empresas estrangeiras que não funcionem no país.

03.2.2. Tenha para tanto constituído consórcio ou ainda grupo de empresas;

03.2.3. Estejam **suspensas** de participar em licitações realizadas pelo Município de São Roque, nos termos do artigo 87, inciso III da lei 8666 de 1993.

03.2.4. Tenham sido **declaradas inidôneas** para contratar com o Poder Público nos termos do artigo 87, inciso IV, da lei 8666 de 1993.

03.2.5. Tenha entre seus sócios alguém que seja servidor público ou dirigente da Prefeitura da Estância Turística de São Roque.

03.2.6. Tenha entre seus sócios alguém que seja membro da Comissão Permanente de Licitações ou da Equipe de Apoio.

03.2.7. Tenha entre seus Funcionários, Controladores, Dirigentes ou Sócios, o Prefeito, o Vice-Prefeito, qualquer Diretor ou Vereador da Prefeitura da Estância Turística de São Roque.

03.2.8. Estejam **Impedidas** de licitar e contratar com o Município de São Roque nos termos do artigo 7º da lei 10520 de 2002.

03.2.9. Estejam em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

03.2.10. Estejam impedidas de licitar e contratar com o Poder Público, na forma do art. 10, da Lei nº 9.605 de 1998.

COMPRAS E LICITAÇÕES – “PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE” – ESTADO DE SÃO PAULO

03.3 - As microempresas ou empresas de pequeno porte, que desejarem usufruir do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 deverão apresentar, obrigatoriamente, **DECLARAÇÃO** de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo III** deste Edital, **DENTRO** do envelope de documentação (envelope nº 01).

03.4 - A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar 123, de 2006 com alterações da Lei Complementar 147/2014, poderá caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal; e implicará, também, a inabilitação da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

03.5 - A falta da declaração de enquadramento da empresa proponente como microempresa ou empresa de pequeno porte, ou sua imperfeição, não conduzirá ao seu afastamento da licitação, mas tão somente na perda dos benefícios da Lei Complementar nº 123, de 2006, salvo se a própria licitante desistir de sua participação no certame, na sessão pública de abertura da licitação, retirando seus envelopes.

04. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

04.1. As despesas com o objeto deste edital no valor total estimado de **R\$ 167.719,92** (cento e sessenta e sete mil setecentos e dezenove reais e noventa e dois centavos), correrão por conta da seguinte dotação: (613) 01.11.01.04.122.0006.2019.3.3.90.39.00 – Tesouro – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Manutenção da Secretaria Jurídica – Departamento Jurídico.

05. DO CREDENCIAMENTO ANTES DA SESSÃO DE ABERTURA

05.1. Para os trabalhos do Convite os representantes das empresas participantes deverão apresentar **FORA** dos envelopes de habilitação e proposta comercial, os seguintes documentos:

05.1.1. Procuração pública/particular ou carta de apresentação assinada por

COMPRAS E LICITAÇÕES – “PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE” – ESTADO DE SÃO PAULO

representante legal da empresa com poderes expressos e específicos para este convite, inclusive para receber intimações, desistir de prazos e renunciar recursos. No caso de sócio ou diretor, não é necessária a procuração, bastando os poderes constarem do contrato social ou equivalente.

05.1.2. Estatuto, contrato social, requerimento de empresário ou certificado de MEI, que conste a figura do signatário outorgante ou instrumento consolidado, apresentado através de cópia autenticada em cartório competente, podendo inclusive ser na forma digital, ou pela Comissão de Licitações mediante apresentação do original, comprovando também o ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação.

05.1.3 - Declaração de Micro Empreendedor Individual, Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Federal nº 8.538/2015, que deverá ser apresentada ao (a) Pregoeiro (a) em via original, de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo III** deste Edital, FORA dos envelopes nº 1 (proposta) e nº 2 (habilitação).

05.2. O representante legal e/ou o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial com foto.

06. ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO

06.1. O envelope DOCUMENTAÇÃO deverá conter os seguintes documentos:

06.1.1. Para Habilitação Jurídica:

06.1.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual, demonstrando o ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação;

06.1.1.2. Requerimento de empresário ou Certificado de MEI, demonstrando o ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação;

06.1.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, demonstrando o ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação;

COMPRAS E LICITAÇÕES – “PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE” – ESTADO DE SÃO PAULO

06.1.1.4. No caso de alterações contratuais ou estatutárias não será necessária a apresentação de todas as alterações, desde que através daquelas apresentadas se possa ter uma visão completa e atual da situação jurídica da licitante, como também poderá ser apresentado o instrumento consolidado;

06.1.1.5. Caso os documentos do item 06.1.1 já tenham sido apresentados e entregues por ocasião do credenciamento o licitante ficará dispensado de apresentá-los no envelope de habilitação.

06.1.2. Para Qualificação Econômico-Financeira:

06.1.2.1. Certidão negativa de Falência e Concordata (Recuperação Judicial e extrajudicial), expedida pelo Cartório de Distribuição da sede da licitante, expedida com data não superior a 60 (sessenta) dias que antecederem a abertura das propostas.

06.1.2.2. Certidão negativa de Execução patrimonial, expedida pelo Cartório de Distribuição do domicílio da licitante, no caso de pessoa física (autônomo, MEI).

06.1.2.3. Caso a licitante apresente a Certidão Positiva de concessão de Recuperação Judicial ou extrajudicial, será necessária a apresentação do Plano de Recuperação Judicial ou extrajudicial, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira.

06.1.2.4. Nos termos do verbete de súmula nº 50, do E. TCE/SP, a licitante que estiver com Plano de Recuperação Judicial ou extrajudicial homologado pelo juízo competente não se exime de apresentar os demais documentos de habilitação econômico-financeiro previstos neste edital.

06.1.3. Para Regularidade Fiscal e Trabalhista:

06.1.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), dentro do prazo de validade;

06.1.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

COMPRAS E LICITAÇÕES – “PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE” – ESTADO DE SÃO PAULO

06.1.3.3. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Federal e Municipal** do domicílio ou sede da licitante, dentro do prazo de validade.

06.1.3.3.1. A prova de regularidade com a Fazenda Federal e o INSS, compreendendo a Receita Federal do Brasil e a Procuradoria da Fazenda Nacional, deverá ser feita mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos **ou** Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União.

06.1.3.3.2. A prova de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio do licitante, relativo aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação.

06.1.3.4. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade Fiscal - **CRF**, dentro do prazo de validade;

06.1.3.5. Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, (Lei 12.440/2011 de 07/07/2011), mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), nos termos do Título VII-A, acrescido à Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – (NR) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, dentro do prazo de validade.

06.1.3.6. Declaração da empresa de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado (s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e artigo 27, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme modelo **Anexo II**.

06.1.3.7. Declaração da empresa que não está impedida de participar de licitações ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta e que não é declarada inidônea pelo Poder Público, de quaisquer esferas da Federação. Não se encontra, nos termos da legislação em vigor, sujeito a qualquer outro fato ou circunstância que possa impedir a sua regular participação na presente licitação, ou a eventual contratação que deste procedimento possa ocorrer, nos termos disposto no § 2º, do artigo 32, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, conforme modelo no **Anexo IV**.

COMPRAS E LICITAÇÕES – “PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE” – ESTADO DE SÃO PAULO

06.1.3.8. Declaração de Microempreendedor Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo III** deste Edital.

06.1.4. Para Qualificação Técnica:

06.1.4.1. Comprovação de aptidão, em nome **DA LICITANTE**, para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, por meio de atestado (s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

06.5. Das Disposições Referentes à documentação.

06.5.1. Os documentos solicitados para habilitação poderão ser apresentados em seus originais ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, inclusive na forma digital, (exceto quando expresso no documento, a obrigatoriedade da apresentação no original) ou, por publicação em órgão de imprensa oficial ou, por autenticação da Comissão de Licitações, mediante apresentação dos originais.

06.5.2. Os documentos que dependem de prazo de validade e que não contenham prazo de validade especificado no próprio corpo, em lei ou neste edital, devem ter sido expedidos no máximo até 60 (sessenta) dias anteriores a abertura da proposta.

06.6. Em todas as hipóteses referidas no item 05 e seus subitens, não serão aceitos protocolos e nem documentos com prazo de validade vencido.

06.7. Os documentos deverão constar de envelope separado e conter a inscrição:

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO – CONVITE N.º 001/2022
ENCERRAMENTO: ÀS XX:XX HORAS DO DIA XX/XX/2022
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE

06.8. A comprovação de regularidade fiscal somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, **mas por ocasião da participação neste certame**, as licitantes deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, nos termos do art. 43, da Lei Complementar nº 123/06.

COMPRAS E LICITAÇÕES – “PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE” – ESTADO DE SÃO PAULO

06.9. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da declaração de vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos termos do § 1º, do art. 43, da Lei Complementar nº 123/06.

06.10. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se assim a convocação dos licitantes remanescentes (observados o direito de preferência), na ordem de classificação, para adjudicação do objeto do certame, ou a revogação da licitação, a critério da Administração, nos termos do § 2º, do art. 43, da Lei Complementar nº 123/06.

07. DO ENVELOPE PROPOSTA

07.1. A proposta deverá estar devidamente assinada, **com identificação clara do subscritor**, em envelope fechado e indevassável, em obediência aos elementos contidos neste edital e não deverá conter rasuras, emendas ou entrelinhas, nem tampouco vantagens não previstas neste instrumento convocatório. Nela deverão estar contidos:

07.1.1. Descrição e preços mensais e totais dos serviços, de acordo com as exigências do Edital e do Termo de Referência contido no Anexo I. Nos preços propostos deverão estar incluídas todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: despesas com pessoal, trabalhistas, previdenciárias, securitárias, equipamentos, materiais, etc.;

07.1.2. Validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados da data da abertura do envelope. No silêncio da proposta quanto à validade da mesma será considerada como prazo de 60 (sessenta) dias.

07.2. Os preços deverão ser cotados em moeda nacional corrente, **com apenas duas casas decimais**, não se admitindo cotação em moeda estrangeira.

07.3. No caso de divergência entre o preço total e o preço unitário, prevalecerá aquele que representar o menor desembolso para a Prefeitura da Estância Turística de São Roque.

07.4. Não se admitirá proposta que apresente valor simbólico, irrisório ou zero.

COMPRAS E LICITAÇÕES – “PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE” – ESTADO DE SÃO PAULO

07.5. Não serão aceitas as propostas apresentadas em cópias extraídas por fax símile.

07.6. Somente serão aceitas propostas até o valor estabelecido no item 4 deste edital.

07.7. O envelope contendo a proposta deverá conter os dizeres:

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
ENVELOPE PROPOSTA – CONVITE N.º 001/2022
ENCERRAMENTO: ÀS XX:XX HORAS DO DIA XX/XX/2022
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:

08. DA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES, DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DOS RECURSOS.

08.1. Os envelopes números 1 e 2, contendo respectivamente os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e a PROPOSTA DE PREÇO, fechados e indevassáveis, deverão ser entregues no Departamento de Administração - **SETOR DE COMPRAS**, à Rua São Paulo, 966, Bairro Taboão, em São Roque, no dia da realização da sessão pública.

08.2. A não identificação dos dizeres supracitados nos itens **06.7 e 07.7**, bem como o envio dos mesmos por meio da E.C.T. (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) implicam responsabilidade, unicamente do licitante por seu extravio, destinação diversa, devassamento ou não recebimento.

08.3. O procedimento da licitação obedecerá ao disposto no artigo 43 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

08.4. Iniciados os trabalhos, a Comissão Permanente de Licitações efetuará a abertura do “Envelope 01 - Documentação” procedendo-se ao exame e rubrica, pelos seus membros e licitantes presentes, dos documentos nele contidos, observando-se o seguinte:

08.4.1. Só terá direito à palavra, rubricar documentos, firmar ata ou interpor recursos o representante legal ou credenciado do interessado, identificado como tal;

COMPRAS E LICITAÇÕES – “PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE” – ESTADO DE SÃO PAULO

08.4.2. Examinados os documentos, a Comissão Permanente de Licitação decidirá quanto à habilitação dos interessados, considerando inabilitado aquele que não apresentar a documentação de conformidade com o exigido neste edital;

08.4.3. Da habilitação ou inabilitação caberá recurso hierárquico, na forma do disposto no artigo 109, inciso I, alínea "a" § 6º da Lei Federal nº. 8.666/93, com efeito suspensivo, designando o Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitação nova data para abertura do "Envelope 02 - Proposta", lavrando-se a competente ata, ficando notificados os interessados presentes, sendo que os ausentes serão intimados mediante publicação no Diário Oficial do Estado;

08.4.4. Poderá o Presidente da Comissão Permanente de Licitação determinar o prosseguimento dos trabalhos com a abertura do "Envelope 02 - Proposta", se à sessão comparecerem todos os interessados e manifestarem expressa renúncia ao direito de interposição de recurso, devidamente consignado em ata;

08.4.5. Vencida a fase de habilitação, aos interessados inabilitados será deferida a restituição do "Envelope 02 - Proposta", os quais ficarão sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação até sua efetiva retirada.

08.4.6. Em seguida, proceder-se-á a abertura dos "Envelope 02 - Proposta" dos que forem considerados habilitados, com a rubrica, pelos licitantes presentes e membros da Comissão Permanente de Licitação, dos documentos neles contidos e exame das respectivas propostas.

08.4.7. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO**, de acordo com as especificações do edital.

08.4.8. Não havendo a interposição de recursos, ou existindo após o julgamento, os autos serão remetidos ao Exmo. Sr. Prefeito para homologação do certame e adjudicação do objeto ao licitante vencedor.

8.5. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

8.6. As proponentes intimadas para prestar qualquer esclarecimento adicional deverão

COMPRAS E LICITAÇÕES – “PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE” – ESTADO DE SÃO PAULO

fazê-lo no prazo determinado pela Comissão Permanente de Licitação sob pena de desclassificação/ inabilitação.

8.7. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de três dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas.

09. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

09.1. Os pagamentos serão mensais, até 10 dias após apresentação da nota fiscal e da aprovação dos serviços.

09.2. As notas fiscais deverão compreender os serviços executados no período de 01 ao dia 30 de cada mês.

09.3. Será de inteira responsabilidade da contratada os encargos, impostos e taxas, o cumprimento integral da Legislação Trabalhista, Lei nº 6.514 de 1977, Portaria nº 3214 de 1978 especialmente os dispositivos da NR 18, bem como o cumprimento de convenções ou acordos coletivos que tenham incidência no município de São Roque e demais responsabilidades decorrentes do objeto deste Edital.

09.5. O Departamento de Finanças da Prefeitura, no ato do pagamento, poderá fazer as retenções tributárias e previdenciárias devidas, dentro das hipóteses legais.

09.6. Não será permitido nenhum tipo de pagamento antecipado.

09.7. A contratada terá direito à atualização financeira dos valores não pagos após prazo estabelecido do item **09.1** até a data do efetivo pagamento, os quais serão corrigidos pela variação da IPCA. A Prefeitura não fará antecipação de pagamentos, mas poderá compensar eventuais valores devidos à Contratada, com créditos que eventualmente a municipalidade venha a ter, exclusivamente no montante dos valores apurados.

09.8. Os preços contratuais constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada execução dos serviços e os pagamentos não isentarão a contratada da responsabilidade pelos serviços executados.

10. DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS

COMPRAS E LICITAÇÕES – “PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE” – ESTADO DE SÃO PAULO

10.1. Os preços serão reajustados de acordo com a variação do IPCA, porém, apenas se o prazo do ajuste superar o prazo de 12 (doze) meses, contando o prazo para reajuste do vencimento do período da proposta.

10.2. Na hipótese de solicitação de revisão de preços, a contratada deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico financeiro.

10.3. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisados, a contratada não poderá suspender a execução dos serviços e os pagamentos serão realizados nos termos acordados anteriormente.

11. DA ASSINATURA DO CONTRATO

11.1. Homologada a licitação pela autoridade competente, a Prefeitura convocará o adjudicatário classificado em primeiro lugar para, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da notificação, assinar o respectivo instrumento de Contrato, cuja minuta integra este edital (ANEXO V).

11.2. Se no ato da assinatura do contrato as certidões relativas ao INSS e FGTS estiverem vencidas, a adjudicatária deverá reapresentar novas dentro do prazo de validade.

11.3. A recusa injustificada para assinatura do contrato por parte do adjudicatário convocado implicará na sua desclassificação, com a aplicação das penalidades legais, podendo a Prefeitura adjudicar o objeto da licitação ao proponente imediatamente classificado, nos termos do art. 64 da Lei nº 8.666 de 1993.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

12.1. O contrato terá vigência inicial de **12 (doze) meses** e poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei Federal nº 8.666 de 1993.

13. DOS RECURSOS

13.1. Caberão os Recursos especificados no art. 109 da Lei nº 8.666 de 1993. Os recursos serão dirigidos à autoridade superior por intermédio da que praticou o ato recorrido na forma e nos prazos previstos, e deverão ser protocolados na Seção de Protocolo da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, situada na Rua São Paulo, 966, nos dias úteis, no horário das 10:00 às 16:00 horas, visando sua juntada ao processo de licitação.

COMPRAS E LICITAÇÕES – “PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE” – ESTADO DE SÃO PAULO

Abertos os prazos para recursos, o processo administrativo estará com vista franqueada aos interessados, nos mesmos dias e horários já mencionados neste item.

13.2. Nenhum prazo correrá sem que os interessados tenham vista do processo licitatório.

14. DAS MULTAS E SANÇÕES

14.1. A Prefeitura aplicará multas e sanções na infringência aos dispostos nos termos do Edital e nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº 8.666 de 1993, no que couber.

14.2. Multas, que serão graduadas, em cada caso, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:

14.2.1. Por recusa injustificada de assinatura do contrato: 20% (vinte) por cento sobre o valor total do contrato, pois caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida;

14.2.2. Em caso de paralisação ou falta sem motivo justificado e relevante: 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do contrato, limitado a 20% sobre esse valor;

14.2.3. Por serviço não aceito e não corrigido no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data da notificação: 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do contrato, limitado a 10% sobre esse valor;

14.2.4. Pelo descumprimento de qualquer das disposições contratuais, a partir da data da notificação: 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do contrato, limitado a 10% sobre esse valor;

14.2.5. Em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções aqui previstas, o contrato poderá ser resolvido, caso em que será cobrada a multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

14.3. Sem prejuízo das sanções previstas no item 14.2 e subitens, poderão ser aplicadas à inadimplente, outras contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

14.4. No decorrer da execução dos serviços, o Gestor do Contrato relatará os problemas e indicará as infrações cometidas na conformidade dos itens 16.1 e seus subitens, ensejando o início de Processo Administrativo, que deverá observar o procedimento previsto no

COMPRAS E LICITAÇÕES – “PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE” – ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto Municipal n.º 7.443 de 2012.

14.5. As aplicações das penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações, cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º, da Lei Federal n.º 8.666 de 1993, e não exonera à inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

14.6. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem feitos à contratada.

14.7. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração poderá ser aplicada para aqueles que:

14.7.1. Retardarem a execução do contrato, causando prejuízo ao erário;

14.7.2. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;

14.7.3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

14.7.4. Apresentarem documentos, declarações ou atestados falsificados, adulterados ou forjados com a finalidade de atribuir à licitante capacidade de participação ou execução do objeto da licitação.

14.8. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo.

15. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. Os casos de resolução contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.2. O contrato será rescindido a qualquer tempo, sem prejuízo das multas e demais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadoras da empresa ou dos seus sócios.

15.3 Em caso de resolução, a contratada reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666 de 1993, sem prejuízo de indenização por perdas e danos.

16. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

16.1. Os interessados poderão formalizar consultas via fone (11) 4784 – 8532 / 4784 – 9634, informando o número da licitação, ou diretamente no Departamento de Administração – Divisão de Materiais.

16.2. Em caso de não solicitação, pelas licitantes, de esclarecimentos ou informações, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, posteriormente, o direito a qualquer reclamação.

16.3. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser dirigido à Comissão Permanente de Licitações, por meio do e-mail licitacoes@saoroque.sp.gov.br ou protocolado junto a Divisão de Materiais, situada a Rua São Paulo, 966 – Taboão – São Roque - SP CEP. 18.135-125, telefone (11) 4784 8532, 4784 8594, em dias úteis, no horário de 09:00 às 15:00 horas, dentro dos prazos estipulados por este Edital.

16.4. Para eventual exercício do direito de impugnar os termos do Edital do presente Convite conforme disposto no art. 41 da Lei 8.666 de 1993, os interessados deverão protocolizar expediente dirigido ao Sr. Prefeito Municipal na Rua São Paulo, 966, Bairro Taboão, São Roque, Estado de São Paulo no Serviço de Protocolo no horário das 09:00 às 16:00 horas.

17. DOS ANEXOS

17.1. Fazem parte deste Edital os seguintes Anexos:

17.1.1. Anexo I – Termo de Referência.

17.1.2. Anexo II – Modelo de Declaração de Regularidade perante o Ministério do Trabalho.

17.1.3. Anexo III – Modelo de Declaração de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.

17.1.4. Anexo IV – Modelo Declaração de Inexistência de Fato Superveniente

17.1.6. Anexo V – Minuta de Contrato Administrativo.

17.1.7. Anexo VI – Termo de Ciência e Notificação.

17.1.8. Anexo VII – Modelo de Proposta.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A participação neste Convite implica na aceitação de todas as condições deste edital, sem objeção, bem como é pressuposto que os licitantes têm pleno conhecimento de suas normas.

18.2. A presente licitação não importará necessariamente em contratação, podendo a Prefeitura da Estância Turística de São Roque, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado para o conhecimento dos participantes da licitação. A Prefeitura poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

18.3. As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura da Estância Turística de São Roque não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.4. Após a fase de habilitação não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitações.

18.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e encerram os prazos em dias de expediente na Prefeitura da Estância Turística de São Roque.

18.6. O desatendimento das exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

18.7. As normas que disciplinam este Convite serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

18.8. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às licitantes por qualquer meio que comprove o recebimento e mediante publicação na Imprensa Oficial do Estado de São Paulo.

18.9. A simples participação da licitante nesta licitação implicará a aceitação de todos os

COMPRAS E LICITAÇÕES – “PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE” – ESTADO DE SÃO PAULO

termos e condições deste Edital.

18.10. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário da Comissão Permanente de Licitações.

18.11. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Permanente de Licitações em conformidade com as disposições constantes do presente Edital e legislação pertinente.

18.12. Para todas as questões suscitadas na execução deste certame, que não forem resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de São Roque, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo
Prefeito

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

DO OBJETO

- 1) Contratação de serviços de advocacia especializados de assessoria e patrocínio de processos perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como consultoria jurídica e administrativa aos Departamentos do Município de São Roque.

DA JUSTIFICATIVAS E FUNDAMENTOS

Trata-se de serviços de advocacia especializada, tendo em vista que o TCESP possui jurisdição própria, definida por lei, e exerce controle de legalidade e de eficiência dos atos administrativos, indo muito além do controle de legalidade exercido pelo Poder Judiciário.

Em rigor, cabe ao referido Tribunal exercer controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial dos Municípios; apreciar e emitir parecer sobre as Contas Anuais; acompanhar a arrecadação de receita; apreciar os atos de admissão de pessoal, concessórios de aposentadoria, reforma ou pensão; avaliar a execução do plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual; fiscalizar os recursos repassados pelo Estado, mediante convênio; aplicar as sanções previstas em lei; julgar convênios, aplicação de auxílios, subvenções ou contribuições concedidos pelos Municípios; julgar renúncia de receitas, contratos, ajustes, acordos e atos jurídicos congêneres; autorizar a liberação de fiança ou caução, ou dos bens dados em garantia, do responsável por bens e valores públicos; expedir atos e instruções normativas, sob pena de responsabilidade;

COMPRAS E LICITAÇÕES – “PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE” – ESTADO DE SÃO PAULO

decidir sobre denúncia encaminhada por qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato; expedir instruções gerais ou especiais, relativas à fiscalização contábil, financeira, orçamentária operacional e patrimonial; aplicar aos ordenadores de despesa, aos gestores e aos responsáveis por bens e valores públicos as multas e demais sanções previstas na sua Lei Orgânica:

“Da Competência

Artigo 1º - O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, órgão destinado à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e de seus Municípios, auxiliar do Poder Legislativo no controle externo, tem sua sede na cidade de São Paulo e jurisdição em todo o território estadual.

Artigo 2º - Ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos da Constituição Estadual e na forma estabelecida nesta lei, compete:

I - apreciar e emitir parecer sobre as contas prestadas anualmente pelo Governador do Estado;

II - apreciar e emitir parecer sobre a prestação anual de contas da administração financeira dos Municípios, excetuada a do Município de São Paulo;

III - julgar, no âmbito do Estado e dos Municípios, as contas dos gestores e demais responsáveis por bens e valores públicos da administração direta e autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista,

COMPRAS E LICITAÇÕES – “PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE” – ESTADO DE SÃO PAULO

inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao erário;

IV – acompanhar a arrecadação da receita dos Poderes Públicos sobre os quais tenha jurisdição;

V - apreciar, no âmbito do Estado e dos Municípios, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão;

VI - apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos concessórios de aposentadoria, reforma ou pensão, ressalvada melhoria posterior que não altere o fundamento legal da concessão;

VII - avaliar a execução das metas previstas no plano plurianual, nas diretrizes orçamentárias e no orçamento anual;

VIII - realizar, por iniciativa própria, da Assembléia Legislativa, de comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nos órgãos dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, do Ministério Público e demais entidades referidas no inciso III deste artigo;

IX - fiscalizar as aplicações em empresas de cujo capital social o Poder Público estadual ou municipal participe;

X - fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pelo Estado, mediante convênio, acordo, ajuste ou instrumento congêneres;

XI - prestar as informações solicitadas pela Assembléia Legislativa ou por

COMPRAS E LICITAÇÕES – “PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE” – ESTADO DE SÃO PAULO

comissão técnica sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, bem como sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas;

XII - aplicar aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas, as sanções previstas em lei;

XIII - assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada a ilegalidade;

XIV - sustar, se não atendido nos termos do inciso anterior, a execução do ato impugnado, comunicando a decisão à Assembleia Legislativa ou à Câmara Municipal competente;

XV - comunicar à Assembleia Legislativa ou à Câmara Municipal competente qualquer irregularidade verificada nas contas ou na gestão públicas, enviando-lhes cópia dos respectivos documentos;

XVI - encaminhar à Assembleia Legislativa ou à Câmara Municipal, conforme o caso, para sustação, os contratos em que se tenha verificado ilegalidade;

XVII - julgar convênios, aplicação de auxílios, subvenções ou contribuições concedidos pelo Estado e pelos Municípios a entidades particulares de caráter assistencial ou que exerçam atividades de relevante interesse público;

XVIII - julgar renúncia de receitas, contratos, ajustes, acordos e atos jurídicos congêneres;

XIX - julgar as contas, relativas à aplicação pelos municípios, dos recursos recebidos do Estado ou por seu intermédio, independentemente da competência estabelecida no inciso II deste artigo;

COMPRAS E LICITAÇÕES – “PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE” – ESTADO DE SÃO PAULO

XX - autorizar a liberação de fiança ou caução, ou dos bens dados em garantia, do responsável por bens e valores públicos;

XXI - verificar o ato que libere, restitua ou substitua caução ou fiança dada em garantia da execução de contrato ou ato jurídico congênere;

XXII - decidir os recursos interpostos contra as suas decisões e os pedidos de revisão e rescisão;

XXIII - expedir atos e instruções normativas, sobre matéria de suas atribuições e sobre a organização de processos que lhe devam ser submetidos, obrigando a seu cumprimento, sob pena de responsabilidade;

XXIV - decidir sobre denúncia que lhe seja encaminhada por qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato;

XXV - decidir sobre consulta que lhe seja formulada acerca de dúvida suscitada na aplicação de dispositivos legais e regulamentares concernentes à matéria de sua competência, na forma estabelecida no Regimento Interno:

XXVI - expedir instruções gerais ou especiais, relativas à fiscalização contábil, financeira, orçamentária operacional e patrimonial, exercida através do controle externo;

XXVII - representar ao Poder competente do Estado ou de Município sobre irregularidade ou abuso verificado do em atividade contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e nos processos de tomada de contas;

XXVIII - emitir parecer conclusivo, no prazo de 30 (trinta) dias, por solicitação de comissão técnica ou de inquérito da Assembléia

COMPRAS E LICITAÇÕES – “PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE” – ESTADO DE SÃO PAULO

Legislativa, em obediência ao disposto no artigo 34 § 1º da Constituição do Estado; e

XXIX - aplicar aos ordenadores de despesa, aos gestores e aos responsáveis por bens e valores públicos as multas e demais sanções previstas nesta lei.

Portanto, torna-se necessária a contratação de escritório de advocacia especializado na atuação junto ao TCESP, a fim de garantir o pleno atendimento de todas as obrigações legais e regimentais que cabe à PMSR cumprir, no âmbito do controle externo exercido pelo TCESP.

DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá prestar consultoria e assessoria jurídica em matéria de direito administrativo afeto às matérias de competência e jurisdição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP.

Os serviços de consultoria e assessoria consistem em emissão de pareceres, opiniões legais e notas técnicas sobre as matérias de direito administrativo e demais temas correlatos ao controle exercido pelo TCESP, notadamente, Licitações e Contratos Administrativos, Admissão de Pessoal, Convênios Estaduais e Termo de Fomento com o Terceiro Setor, Lei de Responsabilidade Fiscal, sem embargo de outras questões pertinentes à jurisdição do TCESP.

O patrocínio de todos os processos de interesse da Prefeitura Municipal de São Roque – PMSR no âmbito do TCESP, se dará mediante acompanhamento dos processos junto ao TCESP, em andamento ou que sejam atuados durante a vigência do contrato,

COMPRAS E LICITAÇÕES – “PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE” – ESTADO DE SÃO PAULO com a elaboração e protocolo das peças jurídicas pertinentes, em consonância com a Lei Orgânica do TCESP.

A CONTRATADA deverá acompanhar o andamento de todos os processos de interesse da PMSR, assim como os respectivos julgamentos a serem realizados pelo TCESP, prestando orientações sobre as eventuais providências a serem adotadas para fins de cumprimento das decisões do TCESP.

Em todos os processos em trâmite no TCESP, a CONTRATADA deverá apresentar justificativas/esclarecimentos (peça de defesa da PMSR) em face dos apontamentos realizados pelo TCESP, e interpor todos os recursos cabíveis, em face de decisões pela irregularidade (desfavoráveis à PMSR), conforme Lei Orgânica do TCESP:

“Dos Recursos

Artigo 51 - Em todos os processos submetidos ao Tribunal de Contas será assegurada ampla defesa ao responsável ou interessado.

Artigo 52 - São admissíveis os seguintes recursos:

- I** - recurso ordinário;
- II** - pedido de reconsideração;
- III** - agravo;
- IV** - embargos de declaração; e
- V** - pedido de reexame.

Artigo 53 - Poderão interpor recurso, o interessado no processo, a Procuradoria da Fazenda do Estado, o Ministério Público e o terceiro prejudicado.

Artigo 54 - Salvo hipótese de má-fé, o interessado não será prejudicado pela interposição de um recurso por outro, desde que respeite o prazo do

COMPRAS E LICITAÇÕES – “PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE” – ESTADO DE SÃO PAULO

recurso cabível.

Parágrafo único - *O recorrente poderá, a qualquer tempo, e sem a anuência dos demais interessados, desistir do recurso.*

Artigo 55 - *Nos recursos que envolvam despesas, patrimônio ou interesse direto do Estado, a Procuradoria da Fazenda do Estado e o Ministério Público terão, para suas manifestações, o prazo de 10 (dez) dias.*

Do Recurso Ordinário

Artigo 56 - *Admitir-se-á recurso ordinário, que terá efeito suspensivo, das decisões finais do Conselheiro Julgador Singular e das Câmaras.*

Artigo 57 - *O recurso ordinário, será interposto no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação no Diário Oficial, da decisão objeto do recurso.*

§ 1º - *O recurso ordinário será formulado em petição em que constem os fundamentos de fato e de direito e o pedido de nova decisão será dirigido ao Presidente do Tribunal que designará o Relator.*

§ 2º - *O recurso ordinário, após devidamente instruído, será julgado:*

- 1** - *pelas Câmaras, se interposto contra decisão ou despacho terminativo do feito do Conselheiro Julgador Singular;*
- 2** - *pelo Tribunal Pleno, se interposto contra decisão das Câmaras.*

§ 3º - *Se o recurso ordinário for interposto pela Procuradoria da Fazenda do Estado ou pelo Ministério Público, os demais interessados serão notificados para, querendo, impugná-lo no prazo de 15 (quinze) dias.*

Do Pedido de Reconsideração

COMPRAS E LICITAÇÕES – “PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE” – ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 58 - Da decisão de competência originária do Tribunal Pleno, caberá pedido de reconsideração, com efeito suspensivo.

Artigo 59 - O pedido de reconsideração, que poderá ser formulado uma única vez, será interposto no prazo de 15 (quinze) dias, contado da publicação da decisão no Diário Oficial.

Artigo 60 - O pedido de reconsideração será apresentado ao Conselheiro Relator do feito e, após devidamente instruído, será apreciado pelo Plenário.

Artigo 61 - Aplicam-se ao pedido de reconsideração as normas previstas para o recurso ordinário, no que couber.

Do Agravo

Artigo 62 - Admitir-se-á agravo, sem efeito suspensivo, em processo de natureza jurisdicional, de decisão preliminar ou despacho do Presidente ou do Conselheiro Relator.

Artigo 63 - O agravo será interposto dentro de 5 (cinco) dias, contados da publicação no Diário Oficial ou ciência da parte da decisão ou do despacho objeto do recurso.

Artigo 64 - O agravo terá por fundamento:

I - ilegalidade ou imperfeita aplicação da lei;

II - errônea ou imperfeita apreciação da prova dos autos;

III - contradição com a jurisprudência do Tribunal de Contas; ou

IV - inoportunidade de providência determinada pela decisão preliminar ou despacho, quando a questão principal requerer por sua natureza, solução diversa.

COMPRAS E LICITAÇÕES – “PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE” – ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 65 - *Interposto agravo, em petição fundamentada, poderá o Presidente ou Conselheiro, dentro de 5 (cinco) dias, reformar a decisão ou despacho; não o fazendo, será o recurso submetido a julgamento da respectiva Câmara ou do Tribunal Pleno.*

Dos Embargos de Declaração

Artigo 66 - *Nos julgamentos de competência de Conselheiro Julgador Singular, das Câmaras e do Tribunal Pleno, cabem embargos de declaração quando a decisão:*

- I - conter obscuridade, dúvida ou contradição; ou*
- II - omitir ponto sobre o qual deveria pronunciar-se.*

Artigo 67 - *Os embargos de declaração serão opostos dentro de 5 (cinco) dias, contados da publicação da decisão, no Diário Oficial, em petição dirigida ao Conselheiro Julgador Singular ou Relator, na qual será indicado o ponto obscuro, duvidoso, contraditório ou omissivo.*

Artigo 68 - *O Conselheiro Julgador Singular decidirá dos embargos dentro de 15 (quinze) dias.*

Parágrafo único - *No caso de decisão colegiada, o Relator encaminhará os embargos para julgamento, até a segunda sessão seguinte a sua apresentação, proferindo o voto.*

Artigo 69 - *Os embargos de declaração suspendem o prazo para a interposição de outros recursos.*

Do Pedido de Reexame

COMPRAS E LICITAÇÕES – “PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE” – ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 70 - Do parecer prévio, emitido sobre as contas do Governador ou sobre a prestação anual de contas da administração financeira dos Municípios, somente caberá pedido de reexame, que terão efeito suspensivo.

Parágrafo único - O pedido a que se refere este artigo será apresentado ao Conselheiro Relator do feito e, após instruído na forma do Regimento Interno, será apreciado pelo Tribunal Pleno.

Artigo 71 - O pedido de reexame poderá ser formulado, somente uma vez, pelo responsável ou interessado, ou pelo Ministério Público, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do Parecer no Diário Oficial.

Da Revisão

Artigo 72 - Das decisões passadas em julgado em processo de tomada de contas caberá pedido de revisão.

Parágrafo único - Não será admissível a reiteração do pedido, salvo se fundada em novas provas, obedecidos o prazo e condições fixados nos artigos subsequentes.

Artigo 73 - A revisão somente terá por fundamento:

- I - erro de cálculo nas contas;
- II - omissão ou erro de classificação de qualquer verba;
- III - falsidade de documentos em que se tenha fundado a decisão;
- IV - superveniência de documentos novos, com eficácia sobre a prova produzida.

Parágrafo único - A falsidade de documento demonstrar-se-á por meio

COMPRAS E LICITAÇÕES – “PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE” – ESTADO DE SÃO PAULO

de decisão definitiva proferida em Juízo Cível ou Criminal, conforme o caso, ou será deduzida e provada no processo de revisão, garantido pleno direito de defesa.

Artigo 74 - *O pedido de revisão será apresentado ao Presidente do Tribunal de Contas, em petição fundamentada e documentada pelo dirigente, ordenador ou responsável, ou por seus herdeiros, sucessores ou fiadores, pela Procuradoria da Fazenda do Estado ou pelo Ministério Público.*

§ 1º - *O pedido será indeferido pelo Presidente, quando não atender as prescrições desta lei.*

§ 2º - *Deferido, será o pedido processado, facultando-se a produção de novas provas.*

§ 3º - *Ao final, o pedido será julgado pelo Tribunal Pleno, que manterá a decisão anterior ou, reformando-a no todo ou em parte, determinará as providências cabíveis.*

Artigo 75 - *O prazo para o pedido de revisão de 5 (cinco) anos, contados do trânsito em julgado da decisão.*

Da Rescisão de Julgado

Artigo 76 - *O Governador do Estado, o Presidente da Assembléia Legislativa, os Presidentes dos Tribunais, gestores ou dirigentes de órgãos da administração direta e autarquias, empresas públicas, sociedades de economia e fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Publica estadual ou municipal, a Procuradoria da Fazenda do Estado e o Ministério Público poderão requerer ao Tribunal de Contas rescisão de*

COMPRAS E LICITAÇÕES – “PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE” – ESTADO DE SÃO PAULO

julgado, excluídos os casos em que seja cabível a revisão, quando:

I - tiver sido proferido contra literal disposição de lei;

II - se houver fundado em falsidade não alegada na época do julgamento;

III - ocorrer superveniência de documentos novos, com eficácia sobre a prova produzida ou a decisão exarada.

Parágrafo único - *A falsidade de documento será articulada e provada nos termos do parágrafo único, do artigo 73 desta lei.*

Artigo 77 - *A rescisão será julgada pelo Tribunal Pleno, podendo ser requerida, uma só vez, até 5 (cinco) anos depois da publicação do julgado rescindendo.*

§ 1º - *O pedido de rescisão de julgado será considerado pedido autônomo e não suspenderá a execução do julgado rescindendo.*

§ 2º - *Só diante de julgamento favorável do Tribunal poderá ser revisto, administrativamente, o ato que deu causa ao pedido de rescisão.”*

- Sempre que necessário a contratada deverá realizar reuniões com as áreas técnicas competentes desta Municipalidade para obtenção dos subsídios necessários na elaboração das manifestações escritas, sempre que, a critério das partes contratantes, assim demandar.
- A contratada deverá emitir relatório mensal referente ao andamento dos processos existentes e dos que vierem a ser instaurados, bem como, das providências adotadas na execução das atividades.
- Quando solicitado, a contratada deverá emitir até 10 (dez) consultas técnicas mensais acerca de matérias de direito administrativo.

COMPRAS E LICITAÇÕES – “PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE” – ESTADO DE SÃO PAULO

- As despesas de viagem, estadia, cópias reprográficas, bem como da comunicação para execução do objeto desta licitação, correrão por conta, em sua totalidade, da contratada.

DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O contrato será celebrado pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

DO PREÇO CONTRATADO

O valor do contrato será global, dividido em 12 (doze) parcelas mensais de igual valor, a serem pagas ao final de cada período (30 dias) de serviços prestados, em até 10 (dez) dias após o envio da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, por meio de transferência bancária na conta corrente da Contratada.

No valor do contrato devem estar incluídas todas as despesas necessárias à prestação dos serviços, tais como (não se limitando) viagens/deslocamentos, despesas administrativas/fiscais/legais e comunicação, de modo que a contraprestação mensal contratada seja a única devida pela PMSR para o cumprimento integral do objeto contratado.

Fabiana Marson
Diretora do Departamento Jurídico

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

REF.: CONVITE N.º 001/2022

....., inscrito no CNPJ n.º, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º, **DECLARA**, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.)

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) ou procurador(es) devidamente habilitado(s).

COMPRAS E LICITAÇÕES – “PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE” – ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

REF.: CONVITE N.º 001/2022

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº
DECLARA, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório que é microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº. 123/2015, Decreto Federal 5.835/2015.

.....
(data)

.....
(representante legal)

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) ou procurador(es) devidamente habilitado(s).

ANEXO IV

MODELO DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

REF.: CONVITE N.º 001/2022

....., inscrito no CNPJ nº. e Inscrição Municipal nº., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a), portador (a) da Carteira de Identidade nº. e inscrito no CPF nº.DECLARA, para fins do disposto no § 2º, do artigo 32, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que **não está impedida de participar de licitações ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta e que não é declarada inidônea pelo Poder Público, de quaisquer esferas da Federação.** Não se encontra, nos termos da legislação em vigor ou do Convite, sujeito a qualquer outro fato ou circunstância que possa impedir a sua regular participação na presente licitação, ou a eventual contratação que deste procedimento possa ocorrer.

.....
(data)

.....
(representante legal, RG, CPF)

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) ou procurador(es) devidamente habilitado(s).

ANEXO V

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 000/2022

CONVITE N.º 001/2022

Pelo presente instrumento, as partes a seguir nomeadas e ao final assinadas, sendo, de um lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº. 70.946.009/0001-75, com sede na Rua São Paulo, 966. Bairro Taboão, São Roque - SP, representado neste ato por seu Prefeito, Sr. Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo e pela Sra. Fabiana Marson – Diretora do Departamento Jurídico, doravante designados simplesmente CONTRATANTE; e, de outro lado, _____, CNPJ sob o nº. _____, com sede a _____, _____, representado por _____, RG nº. _____, CPF nº. _____, doravante designado simplesmente CONTRATADA; por este instrumento têm entre si ajustado o presente contrato de prestação de serviços, firmado com fulcro na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores; bem como pela legislação superveniente, subsidiária e/ou complementar, e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Contratação de Serviços de Advocacia Especializada de Assessoria e Patrocínio de Processos Perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como consultoria Jurídica e Administrativa aos Departamentos do Município de São Roque, conforme quantidades e especificações contidas no Anexo I, parte integrante deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, PAGAMENTOS, REAJUSTES E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

2.1. É dado ao presente contrato o valor total de: R\$ 0,00 (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

COMPRAS E LICITAÇÕES – “PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE” – ESTADO DE SÃO PAULO

2.2. Os pagamentos serão mensais, até 10 dias após apresentação da nota fiscal e da aprovação dos serviços.

2.3. As notas fiscais deverão compreender os serviços executados no período de 01 ao dia 30 de cada mês.

2.4. Será de inteira responsabilidade da contratada os encargos, impostos e taxas, o cumprimento integral da Legislação Trabalhista, Lei nº 6.514 de 1977, Portaria nº 3214 de 1978 especialmente os dispositivos da NR 18, bem como o cumprimento de convenções ou acordos coletivos que tenham incidência no município de São Roque e demais responsabilidades decorrentes do objeto deste Edital.

2.5. O Departamento de Finanças da Prefeitura, no ato do pagamento, poderá fazer as retenções tributárias e previdenciárias devidas, dentro das hipóteses legais.

2.6. Não será permitido nenhum tipo de pagamento antecipado.

2.7. A contratada terá direito à atualização financeira dos valores não pagos após prazo estabelecido do item 2.2 até a data do efetivo pagamento, os quais serão corrigidos pela variação da IPCA. A Prefeitura não fará antecipação de pagamentos, mas poderá compensar eventuais valores devidos à Contratada, com créditos que eventualmente a municipalidade venha a ter, exclusivamente no montante dos valores apurados.

2.8. Os preços contratuais constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada execução dos serviços e os pagamentos não isentarão a contratada da responsabilidade pelos serviços executados.

2.9. Os preços serão reajustados de acordo com a variação do IPCA, na periodicidade de 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta.

2.10. Na hipótese de solicitação de revisão de preços, a contratada deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico financeiro.

2.11. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisados, a contratada não poderá suspender a execução dos serviços e os pagamentos serão realizados nos termos acordados anteriormente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

COMPRAS E LICITAÇÕES – “PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE” – ESTADO DE SÃO PAULO

3.1. As despesas originadas pela contratação do objeto do presente contrato correção por conta da seguinte dotação: (613) 01.11.01.04.122.0006.2019.3.3.90.39.00 – Tesouro – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Manutenção da Secretaria Jurídica – Departamento Jurídico.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O contrato terá vigência inicial de **12 (doze) meses** e poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei Federal nº 8.666 de 1993.

4.2. Os preços serão reajustados de acordo com a variação do IPCA, porém, apenas se o prazo do ajuste superar o prazo de 12 (doze) meses, contando o prazo para reajuste do vencimento do período da proposta.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratada:

5.1.1. Executar o objeto deste contrato na forma do Anexo I, parte integrante deste contrato.

5.1.2. Responsabilizar-se civilmente por qualquer dano causado à Contratante ou a terceiros.

5.2. São obrigações da Contratante:

5.2.1. Gerir e fiscalizar a execução do objeto contratual mediante prévia designação do fiscalizador da Prefeitura;

5.2.2. Fornecer todas as informações e documentos necessários para a execução dos serviços.

5.2.3. Remunerar a contratada pelos equipamentos efetivamente entregues, mediante a apresentação na Nota Fiscal Eletrônica para conferência dos mesmos.

COMPRAS E LICITAÇÕES – “PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE” – ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS E SANÇÕES

6.1. As sanções serão aplicadas de acordo com o item 14, do edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

7.1. Os casos de resolução contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.2. O contrato será rescindido a qualquer tempo, sem prejuízo das multas e demais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadoras da empresa ou dos seus sócios.

7.3 Em caso de resolução, a contratada reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666 de 1993, sem prejuízo de indenização por perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1 O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666 de 1993 e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil

CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES DE REGULARIDADE

9.1. Fica a Contratada obrigada a manter durante toda a execução deste contrato, todas as condições de qualificação exigidas, mantendo a situação de regularidade perante o INSS e o FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 As partes elegem o Foro da Comarca de São Roque - SP para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

COMPRAS E LICITAÇÕES – “PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE” – ESTADO DE SÃO PAULO

E, por estar assim justo e Contratado, assinam o presente instrumento de contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

São Roque (SP), 00 de xxxx de 2022.

Sr. Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo
Prefeito

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada

Fabiana Marson
Diretora do Departamento Jurídico

TESTEMUNHAS: _____

ANEXO VI
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE SÃO ROQUE

CONTRATADO: XXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): XXXX/2022

OBJETO: Convite nº 001/2022 - Contratação de Serviços de Advocacia Especializada de Assessoria e Patrocínio de Processos Perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como consultoria Jurídica e Administrativa aos Departamentos do Município de São Roque

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Roque (SP), 00 de xxxx de 2022

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo.
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 144.958.498-59

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo.
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 144.958.498-59
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo.
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 144.958.498-59
E-mail Institucional: prefeito@saoroque.sp.gov.br
E-mail Pessoal: guto.issa@hotmail.com
Assinatura: _____

Nome: Fabiana Marson
Cargo: Diretora do Departamento Jurídico
CPF: XXXXXX
E-mail Institucional:
E-mail Pessoal:
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: XXXXXXXXXXXX
Cargo: XXXXXXXXXXXX
CPF: XXXXXXXXXXXX
e-mail institucional: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
e-mail pessoal : XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Assinatura: _____

COMPRAS E LICITAÇÕES – “PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE” – ESTADO DE SÃO PAULO

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo.

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 144.958.498-59

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)

ANEXO VII

MODELO DE PROPOSTA

(PAPEL COM TIMBRE DA EMPRESA)

À
Prefeitura da Estância Turística de São Roque.
Ref. Edital do Convite nº 001/2022.
Prezados Senhores:

Segue abaixo nossa proposta de preços.

PROPOSTA DE PREÇOS		
OBJETO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA ESPECIALIZADA DE ASSESSORIA E PATROCÍNIO DE PROCESSOS PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, BEM COMO CONSULTORIA JURÍDICA E ADMINISTRATIVA AOS DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE.		

Obs.-

- Declaramos que concordamos com todas as normas presentes neste edital.
- Declaramos que nos preços cotados estão inclusos todas quaisquer despesas, tais como, transportes, mão de obra para entrega e o descarregamento no local determinado, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes sobre a execução do objeto.
- Validade da proposta: De acordo com o Edital.
- Condições de pagamento: De acordo com o Edital.
- Prazo de entrega: De acordo com o Edital.

_____, _____ de _____ de 2022.

(Carimbo da empresa com assinatura do responsável e sua função.)



PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE SAO ROQUE
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão de Compras e Licitações



À Assessoria Jurídica

Ref. Convite n.º 001/2022

Solicito análise e parecer quanto a minuta elaborada para a Convite n.º 001/2022, visando Contratação de Serviços de Advocacia Especializada de Assessoria e Patrocínio de Processos Perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como Consultoria Jurídica e Administrativa aos Departamentos do Município de São Roque, conforme quantidades e especificações constantes no termo de referencia anexo I do edital.

São Roque, 04 de março de 2022.


Vinícius José Camargo Piccirillo
Diretor do Departamento de Administração

Departamento Jurídico

Ao

DA – Departamento de Administração

Ilmo. Sr. Diretor

PARECER

Trata-se de memorando assinado pelo Diretor do Departamento de Administração, Dr. Vinícius José Camargo Piccirillo, no qual solicita parecer técnico-jurídico acerca da minuta do **edital (carta convite) nº 001/2022, para a licitação na modalidade convite**, visando a contratação de serviços de advocacia especializada de assessoria e patrocínio de processos perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como consultoria jurídica e administrativa aos Departamentos do Município de São Roque, conforme especificações contidas no anexo I.

É o relatório.

Trata-se de pedido de abertura de processo licitatório na **modalidade convite do tipo menor preço global**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar Federal nº 123/2006, Lei Complementar Federal nº 147/2014, Decreto Municipal nº 7.034/2010 e demais normas relacionadas.

Como é cediço, a Constituição Federal determinou no art. 37, inciso XXI, que as contratações da Administração Pública devem ser precedidas por licitação, em regra. No tocante aos processos licitatórios, observa-se a aplicabilidade e vigência eminentemente da Lei Federal nº 8.666/1993, que é a norma que trata dos procedimentos licitatórios e contratos com a Administração Pública, Direta e Indireta.

Consoante disposto nesta Lei de Licitações, o certame destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do



PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

Departamento Jurídico

desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

A Administração Pública para contratar serviços, ou adquirir produtos, ou produtos e serviço, é obrigada constitucionalmente a realizar previamente processo administrativo de licitação, consoante previsto no art. 37, inciso XXI da CF/88 e art. 2º da Lei nº 8.666/93, como se pode ver da transcrição da redação dos dispositivos ora citados:

Art. 37.

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Essa obrigatoriedade de licitar funda-se em dois aspectos: o primeiro é estabelecer um tratamento igualitário entre os interessados em contratar, como forma de realização do princípio da impessoalidade, da isonomia e da moralidade; e o segundo revela-se no propósito do poder Público de alcançar a proposta que lhe seja mais vantajosa.

Desse modo, sagra-se um tratamento igualitário entre os interessados em contratar (respeito ao princípio da impessoalidade, isonomia e

Departamento Jurídico

moralidade pública), e para se alcançar a proposta mais vantajosa. Depreende-se isto do contido no art. 3º, da Lei Federal nº 8.666/1993:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

A Licitação, portanto, é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona proposta mais vantajosa para a contratação de objetos que atendam ao interesse e necessidade, de modo a contemplar a moralidade pública e todos os ditames constitucionais sagrados no artigo 37, caput e incisos, da Constituição Federal.

Dessa forma, permite-se que o Poder Público possa escolher, dentre as propostas apresentadas, qual é a mais vantajosa para si, isto é, para o interesse público, e ainda, permite amplamente a todos a igualdade de condições, sem distinções, usufruir do seu direito de participar dos contratos que o Poder Público celebra. É assim que se observa que se coíbe que os agentes públicos venham a impor interesses pessoais, o que acarretaria prejuízo para a sociedade em geral.

Cumprе destacar que cabe a esta assessoria jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe sendo atribuída análise concernente à conveniência e oportunidade administrativa. A análise jurídica se atém, portanto, tão somente às questões de legalidade das minutas de edital e contrato, compreendidos seus anexos e os atos administrativos que precedem a solicitação de parecer jurídico.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

Departamento Jurídico

O presente caso tem por objeto a **contratação de serviços de advocacia especializada de assessoria e patrocínio de processos perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como consultoria jurídica e administrativa, para atender às necessidades da Prefeitura.** A modalidade que se sugere neste caso é a Carta Convite, nos termos do art. 23, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 8.666/93, e com base também na atualização dos valores contida no Decreto nº 9.412/2018.

Verifica-se *a priori* a possibilidade legal da utilização da modalidade eleita, em vista do objeto licitado amoldar-se ao caso, bem como, o valor estimado da contratação ser menor do que o valor de R\$330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), devendo a posteriori efetivar a realização de convite de 03 (três) empresas interessadas e do ramo pertinente ao presente objeto, que atende ao mínimo legal. Vejamos o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993:

Art. 21. [...]

§2º. O **prazo mínimo até o recebimento das propostas** ou da realização do evento será:

[...]

IV - cinco dias úteis para convite.

§3º. Os prazos estabelecidos no parágrafo anterior serão contados a partir da última publicação do edital resumido ou da expedição do convite, ou ainda da efetiva disponibilidade do edital ou do convite e respectivos anexos, **PREVALECENDO A DATA QUE OCORRER MAIS TARDE.**

Art. 22. [...]

Departamento Jurídico

§3º. Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

(sem grifo no original)

Nesta modalidade, exige-se um interstício mínimo de 05 (cinco) dias úteis entre o recebimento do instrumento convocatório e a realização do certame, do que se infere igualmente que houve ao atendimento dos requisitos legais neste espede, consoante o disposto no art. 21, §2º, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Nesta esteira, nota-se que o presente feito procedeu a todas as exigências legais, pelo que se reputa que até o presente momento não existem óbices à continuidade do presente processo licitatório, incumbindo à Administração Pública proceder à afixação do instrumento convocatório e seus anexos em local apropriado, com o fito de dar publicidade e possibilitar a ampla ciência de demais possíveis concorrentes, para que possam manifestar o seu interesse em participar do processo, o que será possível com no máximo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da abertura das propostas da licitação, a teor do disposto no art. 22, §3º, da Lei das Licitações.

Saliente-se que a imposição legal que trata o parágrafo acima rege que o interstício de 05 (cinco) dias úteis (que trata o art. 21, §2º, IV, da Lei das Licitações) terá como termo inicial o dia que se afixa o instrumento convocatório, a partir do qual apenas após este prazo é que se poderá ocorrer a abertura das propostas, conforme disposto no §3º deste artigo.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

Departamento Jurídico

No mais, o conteúdo do instrumento convocatório, bem como demais atos administrativos praticados até o momento, mostram-se em sintonia com os preceitos legais pertinentes ao caso, merecendo o processo o seu devido prosseguimento.

Diante do exposto, **OPINO pela aprovação dos procedimentos adotados até a presente, pelo que se sugere o convite como modalidade de licitação adequada**, encontrando-se o certame licitatório dentro dos parâmetros definidos na Lei. Portanto, não se verificam óbices jurídicos ao prosseguimento do processo licitatório, pelo que assim opina-se pelo prosseguimento do certame, desde que sanadas as pendências apontadas.

É o parecer, s.m.j.

São Roque, 07 de março de 2022.



BRIAN VIEIRA

OAB/SP nº 406.711



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra da Voto e Bonita por Natureza"



Ao

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Ref.: Contratação de Serviços de Advocacia Especializada de Assessoria e Patrocínio de Processos Perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como Consultoria Jurídica e Administrativa aos Departamentos do Município de São Roque.

Diante das informações do Departamento Jurídico, e ainda, em função do valor estimado em **R\$ 167.719,92** (cento e sessenta e sete mil, setecentos e dezenove reais e noventa e dois centavos), **DETERMINO** a abertura de procedimento licitatório, na modalidade de **CONVITE**, nos termos do art. 23, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 8.666/93, no decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018, atualização de valores.

Os atos deverão ser conduzidos pela Comissão Permanente de Licitações, devidamente nomeada através da Portaria nº 160/2022.

São Roque, 07 de março de 2022.

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque - Terra do Vinho, Bonita por Natureza -



PORTARIA N.º 160/2022

De 02 de março de 2022

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO, Prefeito da Estância Turística de São Roque, em conformidade com o disposto no art. 51 da Lei Federal de Licitações n.º 8.666/93, e, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º **CONSTITUIR** uma **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**, em conformidade com o disposto no art. 51 da Lei Federal de Licitações n.º 8.666/93.

§ 1º Ficam designados para compor a comissão ora constituída, os seguintes servidores:

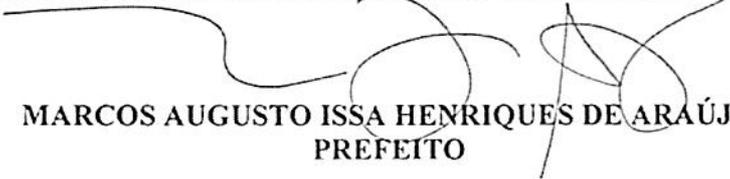
- I – Marcos Felício da Costa – Presidente;
- II – Jéssica de Souza Amador – Membro;
- III – David de Mello Berger – Membro;
- IV – Adriano Ito dos Santos – Membro;
- V – Tamires Mello Nunes – Membro;
- VI – Juliana Egydio Caldevilla Bonfietti – Membro;
- VII – Pedro Banassi – Membro.

§ 2º Os servidores ora designados farão jus à gratificação a que se refere o artigo 11 da Lei 2.249/94 de 1º/09/94, no valor de 50% do vencimento-base do Nível V.

Art. 2º Fica designada como suplente do presidente, a servidora Juliana Egydio Caldevilla Bonfietti.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE


MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

PUBLICADA AOS 02 DE MARÇO DE 2022, NO ÁTRIO DO PAÇO MUNICIPAL
/mgsm.-



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque - Terra do Vinho, Bonita por Natureza -



PORTARIA N.º 188/2022

De 09 de março de 2022

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO, Prefeito da Estância Turística de São Roque, em conformidade com o disposto no art. 51 da Lei Federal de Licitações n.º 8.666/93, e, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º **CONSTITUIR** uma **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**, em conformidade com o disposto no art. 51 da Lei Federal de Licitações n.º 8.666/93.

§ 1º Ficam designados para compor a comissão ora constituída, os seguintes servidores:

- I – Marcos Felício da Costa – Presidente;
- II – Jéssica de Souza Amador - Membro;
- III – Rafaeli Caroline Silva Vicentini – Membro;
- IV – Adriano Ito dos Santos – Membro;
- V – Tamires Mello Nunes – Membro;
- VI – Juliana Egydio Caldevilla Bonfietti - Membro;
- VII – Pedro Banassi – Membro;
- VIII - Gabriela Lambiazzi - Membro.

§ 2º Os servidores ora designados farão jus à gratificação a que se refere o artigo 11 da Lei 2.249/94 de 1º/09/94, no valor de 50% do vencimento-base do Nível V.

Art. 2º Fica designada como suplente do presidente, a servidora Juliana Egydio Caldevilla Bonfietti.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a portaria n.º 160/2022.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE


MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

PUBLICADA AOS 09 DE MARÇO DE 2022, NO ÁTRIO DO PAÇO MUNICIPAL
/mgsm.-



COMPRAS E LICITAÇÕES – “PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE” – ESTADO DE SÃO PAULO

COMPROVANTE DE RETIRADA DE EDITAL

CONVITE Nº. 001/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA ESPECIALIZADA DE ACESSORIA E PATROCÍNIO DE PROCESSOS PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, BEM COMO CONSULTORIA JURÍDICA E ADMINISTRATIVA AOS DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE.

DADOS DO INTERESSADO

Nome:

RG:..... Cargo-função:

Empresa:

Endereço:

Cidade: Cep:

Fone: Fax: Obs:

E-mail:

O adquirente, acima qualificado, que subscreve a presente, declara, por este e na melhor forma de direito, que **CONFERIU E RETIROU**, todas as **44 (quarenta e quatro)** folhas numeradas da documentação referente ao **CONVITE Nº. 001/2022**, atestando que foram fornecidas todas as informações necessárias e suficientes para elaboração da proposta comercial, bem como dos documentos necessários para habilitação.

São Roque, de de 2022.

Departamento de Administração

Adquirente – assinatura

“Terra do vinho, bonita por natureza!”

PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
Rua São Paulo, nº 966 - Taboão CEP: 18135-125

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
CONVITE N.º 001/2022
EDITAL N.º 054/2022

PREÂMBULO:

A Prefeitura da Estância Turística do Município de São Roque, Estado de São Paulo, torna pública que se acha aberta licitação na modalidade **Convite de número 001/2022**, do tipo **menor preço global**, nos termos do **Edital de nº 054/2020** e seus anexos que será dirigida pela Comissão Permanente de Licitação, de acordo com a Portaria de nº 188 de 2022, com fundamentação legal Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações, Lei Complementar Federal nº 123/06, Lei Complementar Federal nº 147/14 e Decreto Municipal 7034/10.

DATA/HORA/LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:

Dia **25/03/2022** as **14hs00min**, na Sala de Abertura de Procedimentos Licitatórios, Paço Municipal, sito à Rua São Paulo, nº 966, Taboão, na cidade de São Roque – SP.

01 – INTRODUÇÃO

- 1.1. Fica a empresa convidada a apresentar proposta para o convite em epígrafe, o qual é regido pelas normas da Lei Federal 8.666/93 com suas alterações, Lei Complementar Federal 123/06, Lei Complementar Federal 147/14 e Decreto Municipal 7034/10 e pelas disposições deste convite.
- 1.2. O não comparecimento de ao menos 03 (três) empresas devidamente habilitadas facultará ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações a prerrogativa de instaurar novo processo licitatório.

02. OBJETO

02.1. Contratação de serviços de advocacia especializada de assessoria e patrocínio de processos perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como consultoria jurídica e administrativa aos Departamentos do Município de São Roque, conforme especificações contidas no Anexo I, parte integrante deste edital.

03. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

03.1. Poderão participar do certame as licitantes que tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado e atendam a todos os requisitos de habilitação.

03.2. Estão impedidos de participar de qualquer fase do presente processo os licitantes que se enquadrarem em uma ou mais das seguintes condições:

03.2.1. Empresas estrangeiras que não funcionem no país.

03.2.2. Tenha para tanto constituído consórcio ou ainda grupo de empresas;

03.2.3. Estejam **suspensas** de participar em licitações realizadas pelo Município de São Roque, nos termos do artigo 87, inciso III da lei 8666 de 1993.

03.2.4. Tenham sido **declaradas inidôneas** para contratar com o Poder Público nos termos do artigo 87, inciso IV, da lei 8666 de 1993.

03.2.5. Tenha entre seus sócios alguém que seja servidor público ou dirigente da Prefeitura da Estância Turística de São Roque.

03.2.6. Tenha entre seus sócios alguém que seja membro da Comissão Permanente de Licitações ou da Equipe de Apoio.

03.2.7. Tenha entre seus Funcionários, Controladores, Dirigentes ou Sócios, o Prefeito, o Vice-Prefeito, qualquer Diretor ou Vereador da Prefeitura da Estância Turística de São Roque.

03.2.8. Estejam **Impedidas** de licitar e contratar com o Município de São Roque nos termos do artigo 7º da lei 10520 de 2002.

03.2.9. Estejam em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

03.2.10. Estejam impedidas de licitar e contratar com o Poder Público, na forma do art. 10, da Lei nº 9.605 de 1998.

COMPRAS E LICITAÇÕES – “PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE” – ESTADO DE SÃO PAULO

03.3 - As microempresas ou empresas de pequeno porte, que desejarem usufruir do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 deverão apresentar, obrigatoriamente, **DECLARAÇÃO** de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo III** deste Edital, **DENTRO** do envelope de documentação (envelope nº 01).

03.4 - A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar 123, de 2006 com alterações da Lei Complementar 147/2014, poderá caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

03.5 - A falta da declaração de enquadramento da empresa proponente como microempresa ou empresa de pequeno porte, ou sua imperfeição, não conduzirá ao seu afastamento da licitação, mas tão somente na perda dos benefícios da Lei Complementar nº 123, de 2006, salvo se a própria licitante desistir de sua participação no certame, na sessão pública de abertura da licitação, retirando seus envelopes.

04. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

04.1. As despesas com o objeto deste edital no valor total estimado de **R\$ 167.719,92** (cento e sessenta e sete mil setecentos e dezenove reais e noventa e dois centavos), correrão por conta da seguinte dotação: (613) 01.11.01.04.122.0006.2019.3.3.90.39.00 – Tesouro – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Manutenção da Secretaria Jurídica – Departamento Jurídico.

05. DO CREDENCIAMENTO ANTES DA SESSÃO DE ABERTURA

05.1. Para os trabalhos do Convite os representantes das empresas participantes deverão apresentar **FORA** dos envelopes de habilitação e proposta comercial, os seguintes documentos:

05.1.1. Procuração pública/particular ou carta de apresentação assinada por representante legal da empresa com poderes expressos e específicos para este convite,

COMPRAS E LICITAÇÕES – “PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE” – ESTADO DE SÃO PAULO

inclusive para receber intimações, desistir de prazos e renunciar recursos. No caso de sócio ou diretor, não é necessária a procuração, bastando os poderes constarem do contrato social ou equivalente.

05.1.2. Estatuto, contrato social, requerimento de empresário ou certificado de MEI, que conste a figura do signatário outorgante ou instrumento consolidado, apresentado através de cópia autenticada em cartório competente, podendo inclusive ser na forma digital, ou pela Comissão de Licitações mediante apresentação do original, comprovando também o ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação.

05.1.3 - Declaração de Micro Empreendedor Individual, Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Federal n.º 8.538/2015, que deverá ser apresentada ao (a) Pregoeiro (a) em via original, de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo III** deste Edital, FORA dos envelopes nº 1 (proposta) e nº 2 (habilitação).

05.2. O representante legal e/ou o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial com foto.

06. ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO

06.1. O envelope DOCUMENTAÇÃO deverá conter os seguintes documentos:

06.1.1. Para Habilitação Jurídica:

06.1.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual, demonstrando o ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação;

06.1.1.2. Requerimento de empresário ou Certificado de MEI, demonstrando o ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação;

06.1.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, demonstrando o ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação;

06.1.1.4. No caso de alterações contratuais ou estatutárias não será necessária a

COMPRAS E LICITAÇÕES – “PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE” – ESTADO DE SÃO PAULO

apresentação de todas as alterações, desde que através daquelas apresentadas se possa ter uma visão completa e atual da situação jurídica da licitante, como também poderá ser apresentado o instrumento consolidado;

06.1.1.5. Caso os documentos do item 06.1.1 já tenham sido apresentados e entregues por ocasião do credenciamento o licitante ficará dispensado de apresentá-los no envelope de habilitação.

06.1.2. Para Qualificação Econômico-Financeira:

06.1.2.1. Certidão negativa de Falência e Concordata (Recuperação Judicial e extrajudicial), expedida pelo Cartório de Distribuição da sede da licitante, expedida com data não superior a 60 (sessenta) dias que antecederem a abertura das propostas.

06.1.2.2. Certidão negativa de Execução patrimonial, expedida pelo Cartório de Distribuição do domicílio da licitante, no caso de pessoa física (autônomo, MEI).

06.1.2.3. Caso a licitante apresente a Certidão Positiva de concessão de Recuperação Judicial ou extrajudicial, será necessária a apresentação do Plano de Recuperação Judicial ou extrajudicial, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira.

06.1.2.4. Nos termos do verbete de súmula nº 50, do E. TCE/SP, a licitante que estiver com Plano de Recuperação Judicial ou extrajudicial homologado pelo juízo competente não se exime de apresentar os demais documentos de habilitação econômico-financeiro previstos neste edital.

06.1.3. Para Regularidade Fiscal e Trabalhista:

06.1.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), dentro do prazo de validade;

06.1.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

06.1.3.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal e Municipal do domicílio ou sede da licitante, dentro do prazo de validade.

COMPRAS E LICITAÇÕES – “PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE” – ESTADO DE SÃO PAULO

06.1.3.3.1. A prova de regularidade com a Fazenda Federal e o INSS, compreendendo a Receita Federal do Brasil e a Procuradoria da Fazenda Nacional, deverá ser feita mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União.

06.1.3.3.2. A prova de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio do licitante, relativo aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação.

06.1.3.4. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade Fiscal - CRF, dentro do prazo de validade;

06.1.3.5. Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, (Lei 12.440/2011 de 07/07/2011), mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A, acrescido à Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – (NR) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, dentro do prazo de validade.

06.1.3.6. Declaração da empresa de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado (s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e artigo 27, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme modelo **Anexo II**.

06.1.3.7. Declaração da empresa que não está impedida de participar de licitações ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta e que não é declarada inidônea pelo Poder Público, de quaisquer esferas da Federação. Não se encontra, nos termos da legislação em vigor, sujeito a qualquer outro fato ou circunstância que possa impedir a sua regular participação na presente licitação, ou a eventual contratação que deste procedimento possa ocorrer, nos termos disposto no § 2º, do artigo 32, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, conforme modelo no **Anexo IV**.

06.1.3.8. Declaração de Microempreendedor Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo III** deste Edital.

COMPRAS E LICITAÇÕES – “PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE” – ESTADO DE SÃO PAULO

06.1.4. Para Qualificação Técnica:

06.1.4.1. Comprovação de aptidão, em nome DA LICITANTE, para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, por meio de atestado (s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

06.5. Das Disposições Referentes à documentação.

06.5.1. Os documentos solicitados para habilitação poderão ser apresentados em seus originais ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, inclusive na forma digital, (exceto quando expresso no documento, a obrigatoriedade da apresentação no original) ou, por publicação em órgão de imprensa oficial ou, por autenticação da Comissão de Licitações, mediante apresentação dos originais.

06.5.2. Os documentos que dependem de prazo de validade e que não contenham prazo de validade especificado no próprio corpo, em lei ou neste edital, devem ter sido expedidos no máximo até 60 (sessenta) dias anteriores a abertura da proposta.

06.6. Em todas as hipóteses referidas no item 05 e seus subitens, não serão aceitos protocolos e nem documentos com prazo de validade vencido.

06.7. Os documentos deverão constar de envelope separado e conter a inscrição:

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO – CONVITE N.º 001/2022
ENCERRAMENTO: ÀS 14:00 HORAS DO DIA 25/03/2022
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE

06.8. A comprovação de regularidade fiscal somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, **mas por ocasião da participação neste certame**, as licitantes deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, nos termos do art. 43, da Lei Complementar nº 123/06.

06.9. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o

COMPRAS E LICITAÇÕES – “PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE” – ESTADO DE SÃO PAULO

prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da declaração de vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos termos do § 1º, do art. 43, da Lei Complementar nº 123/06.

06.10. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se assim a convocação dos licitantes remanescentes (observados o direito de preferência), na ordem de classificação, para adjudicação do objeto do certame, ou a revogação da licitação, a critério da Administração, nos termos do § 2º, do art. 43, da Lei Complementar nº 123/06.

07. DO ENVELOPE PROPOSTA

07.1. A proposta deverá estar devidamente assinada, **com identificação clara do subscritor**, em envelope fechado e indevassável, em obediência aos elementos contidos neste edital e não deverá conter rasuras, emendas ou entrelinhas, nem tampouco vantagens não previstas neste instrumento convocatório. Nela deverão estar contidos:

07.1.1. Descrição e preços mensais e totais dos serviços, de acordo com as exigências do Edital e do Termo de Referência contido no Anexo I. Nos preços propostos deverão estar incluídas todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: despesas com pessoal, trabalhistas, previdenciárias, securitárias, equipamentos, materiais, etc.;

07.1.2. Validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados da data da abertura do envelope. No silêncio da proposta quanto à validade da mesma será considerada como prazo de 60 (sessenta) dias.

07.2. Os preços deverão ser cotados em moeda nacional corrente, **com apenas duas casas decimais**, não se admitindo cotação em moeda estrangeira.

07.3. No caso de divergência entre o preço total e o preço unitário, prevalecerá aquele que representar o menor desembolso para a Prefeitura da Estância Turística de São Roque.

07.4. Não se admitirá proposta que apresente valor simbólico, irrisório ou zero.

07.5. Não serão aceitas as propostas apresentadas em cópias extraídas por fax símile.

COMPRAS E LICITAÇÕES – “PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE” – ESTADO DE SÃO PAULO

07.6. Somente serão aceitas propostas até o valor estabelecido no item 4 deste edital.

07.7. O envelope contendo a proposta deverá conter os dizeres:

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
ENVELOPE PROPOSTA – CONVITE N.º 001/2022
ENCERRAMENTO: ÀS 10:00 HORAS DO DIA 25/03/2022
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:

08. DA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES, DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DOS RECURSOS.

08.1. Os envelopes números 1 e 2, contendo respectivamente os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e a PROPOSTA DE PREÇO, fechados e indevassáveis, deverão ser entregues no Departamento de Administração - **SETOR DE COMPRAS**, à Rua São Paulo, 966, Bairro Taboão, em São Roque, no dia da realização da sessão pública.

08.2. A não identificação dos dizeres supracitados nos itens **06.7 e 07.7**, bem como o envio dos mesmos por meio da E.C.T. (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) implicam responsabilidade, unicamente do licitante por seu extravio, destinação diversa, devassamento ou não recebimento.

08.3. O procedimento da licitação obedecerá ao disposto no artigo 43 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

08.4. Iniciados os trabalhos, a Comissão Permanente de Licitações efetuará a abertura do “Envelope 01 - Documentação” procedendo-se ao exame e rubrica, pelos seus membros e licitantes presentes, dos documentos nele contidos, observando-se o seguinte:

08.4.1. Só terá direito à palavra, rubricar documentos, firmar ata ou interpor recursos o representante legal ou credenciado do interessado, identificado como tal;

08.4.2. Examinados os documentos, a Comissão Permanente de Licitação decidirá quanto à habilitação dos interessados, considerando inabilitado aquele que não apresentar a documentação de conformidade com o exigido neste edital;

08.4.3. Da habilitação ou inabilitação caberá recurso hierárquico, na forma do disposto no artigo 109, inciso I, alínea "a" § 6º da Lei Federal nº. 8.666/93, com efeito suspensivo, designando o Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitação nova data para abertura do "Envelope 02 - Proposta", lavrando-se a competente ata, ficando notificados os interessados presentes, sendo que os ausentes serão intimados mediante publicação no Diário Oficial do Estado;

08.4.4. Poderá o Presidente da Comissão Permanente de Licitação determinar o prosseguimento dos trabalhos com a abertura do "Envelope 02 - Proposta", se à sessão comparecerem todos os interessados e manifestarem expressa renúncia ao direito de interposição de recurso, devidamente consignado em ata;

08.4.5. Vencida a fase de habilitação, aos interessados inabilitados será deferida a restituição do "Envelope 02 - Proposta", os quais ficarão sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação até sua efetiva retirada.

08.4.6. Em seguida, proceder-se-á a abertura dos "Envelope 02 - Proposta" dos que forem considerados habilitados, com a rubrica, pelos licitantes presentes e membros da Comissão Permanente de Licitação, dos documentos neles contidos e exame das respectivas propostas.

08.4.7. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO**, de acordo com as especificações do edital.

08.4.8. Não havendo a interposição de recursos, ou existindo após o julgamento, os autos serão remetidos ao Exmo. Sr. Prefeito para homologação do certame e adjudicação do objeto ao licitante vencedor.

8.5. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

8.6. As proponentes intimadas para prestar qualquer esclarecimento adicional deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão Permanente de Licitação sob pena de desclassificação/ inabilitação.

COMPRAS E LICITAÇÕES – “PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE” – ESTADO DE SÃO PAULO

8.7. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de três dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas.

09. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

09.1. Os pagamentos serão mensais, até 10 dias após apresentação da nota fiscal e da aprovação dos serviços.

09.2. As notas fiscais deverão compreender os serviços executados no período de 01 ao dia 30 de cada mês.

09.3. Será de inteira responsabilidade da contratada os encargos, impostos e taxas, o cumprimento integral da Legislação Trabalhista, Lei nº 6.514 de 1977, Portaria nº 3214 de 1978 especialmente os dispositivos da NR 18, bem como o cumprimento de convenções ou acordos coletivos que tenham incidência no município de São Roque e demais responsabilidades decorrentes do objeto deste Edital.

09.5. O Departamento de Finanças da Prefeitura, no ato do pagamento, poderá fazer as retenções tributárias e previdenciárias devidas, dentro das hipóteses legais.

09.6. Não será permitido nenhum tipo de pagamento antecipado.

09.7. A contratada terá direito à atualização financeira dos valores não pagos após prazo estabelecido do item **09.1** até a data do efetivo pagamento, os quais serão corrigidos pela variação da IPCA. A Prefeitura não fará antecipação de pagamentos, mas poderá compensar eventuais valores devidos à Contratada, com créditos que eventualmente a municipalidade venha a ter, exclusivamente no montante dos valores apurados.

09.8. Os preços contratuais constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada execução dos serviços e os pagamentos não isentarão a contratada da responsabilidade pelos serviços executados.

10. DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS

10.1. Os preços serão reajustados de acordo com a variação do IPCA, porém, apenas se o prazo do ajuste superar o prazo de 12 (doze) meses, contando o prazo para reajuste do vencimento do período da proposta.

COMPRAS E LICITAÇÕES – “PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE” – ESTADO DE SÃO PAULO

10.2. Na hipótese de solicitação de revisão de preços, a contratada deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico financeiro.

10.3. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisados, a contratada não poderá suspender a execução dos serviços e os pagamentos serão realizados nos termos acordados anteriormente.

11. DA ASSINATURA DO CONTRATO

11.1. Homologada a licitação pela autoridade competente, a Prefeitura convocará o adjudicatário classificado em primeiro lugar para, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da notificação, assinar o respectivo instrumento de Contrato, cuja minuta integra este edital (ANEXO V).

11.2. Se no ato da assinatura do contrato as certidões relativas ao INSS e FGTS estiverem vencidas, a adjudicatária deverá reapresentar novas dentro do prazo de validade.

11.3. A recusa injustificada para assinatura do contrato por parte do adjudicatário convocado implicará na sua desclassificação, com a aplicação das penalidades legais, podendo a Prefeitura adjudicar o objeto da licitação ao proponente imediatamente classificado, nos termos do art. 64 da Lei nº 8.666 de 1993.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

12.1. O contrato terá vigência inicial de **12 (doze) meses** e poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei Federal nº 8.666 de 1993.

13. DOS RECURSOS

13.1. Caberão os Recursos especificados no art. 109 da Lei nº 8.666 de 1993. Os recursos serão dirigidos à autoridade superior por intermédio da que praticou o ato recorrido na forma e nos prazos previstos, e deverão ser protocolados na Seção de Protocolo da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, situada na Rua São Paulo, 966, nos dias úteis, no horário das 10:00 às 16:00 horas, visando sua juntada ao processo de licitação. Abertos os prazos para recursos, o processo administrativo estará com vista franqueada aos interessados, nos mesmos dias e horários já mencionados neste item.

COMPRAS E LICITAÇÕES – “PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE” – ESTADO DE SÃO PAULO

13.2. Nenhum prazo correrá sem que os interessados tenham vista do processo licitatório.

14. DAS MULTAS E SANÇÕES

14.1. A Prefeitura aplicará multas e sanções na infringência aos dispostos nos termos do Edital e nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº 8.666 de 1993, no que couber.

14.2. Multas, que serão graduadas, em cada caso, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:

14.2.1. Por recusa injustificada de assinatura do contrato: 20% (vinte) por cento sobre o valor total do contrato, pois caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida;

14.2.2. Em caso de paralisação ou falta sem motivo justificado e relevante: 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do contrato, limitado a 20% sobre esse valor;

14.2.3. Por serviço não aceito e não corrigido no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data da notificação: 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do contrato, limitado a 10% sobre esse valor;

14.2.4. Pelo descumprimento de qualquer das disposições contratuais, a partir da data da notificação: 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do contrato, limitado a 10% sobre esse valor;

14.2.5. Em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções aqui previstas, o contrato poderá ser resolvido, caso em que será cobrada a multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

14.3. Sem prejuízo das sanções previstas no item 14.2 e subitens, poderão ser aplicadas à inadimplente, outras contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

14.4. No decorrer da execução dos serviços, o Gestor do Contrato relatará os problemas e indicará as infrações cometidas na conformidade dos itens 16.1 e seus subitens, ensejando o início de Processo Administrativo, que deverá observar o procedimento previsto no Decreto Municipal n.º 7.443 de 2012.

14.5. As aplicações das penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações,

COMPRAS E LICITAÇÕES – “PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE” – ESTADO DE SÃO PAULO

cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º, da Lei Federal n.º 8.666 de 1993, e não exonera à inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

14.6. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem feitos à contratada.

14.7. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração poderá ser aplicada para aqueles que:

14.7.1. Retardarem a execução do contrato, causando prejuízo ao erário;

14.7.2. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;

14.7.3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

14.7.4. Apresentarem documentos, declarações ou atestados falsificados, adulterados ou forjados com a finalidade de atribuir à licitante capacidade de participação ou execução do objeto da licitação.

14.8. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo.

15. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. Os casos de resolução contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.2. O contrato será rescindido a qualquer tempo, sem prejuízo das multas e demais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadoras da empresa ou dos seus sócios.

15.3 Em caso de resolução, a contratada reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666 de 1993, sem prejuízo de indenização por perdas e danos.

16. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

COMPRAS E LICITAÇÕES – “PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE” – ESTADO DE SÃO PAULO

16.1. Os interessados poderão formalizar consultas via fone (11) 4784 – 8532 / 4784 – 9634, informando o número da licitação, ou diretamente no Departamento de Administração – Divisão de Materiais.

16.2. Em caso de não solicitação, pelas licitantes, de esclarecimentos ou informações, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, posteriormente, o direito a qualquer reclamação.

16.3. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser dirigido à Comissão Permanente de Licitações, por meio do e-mail licitacoes@saoroque.sp.gov.br ou protocolado junto a Divisão de Materiais, situada a Rua São Paulo, 966 – Taboão – São Roque - SP CEP. 18.135-125, telefone (11) 4784 8532, 4784 8594, em dias úteis, no horário de 09:00 às 15:00 horas, dentro dos prazos estipulados por este Edital.

16.4. Para eventual exercício do direito de impugnar os termos do Edital do presente Convite conforme disposto no art. 41 da Lei 8.666 de 1993, os interessados deverão protocolizar expediente dirigido ao Sr. Prefeito Municipal na Rua São Paulo, 966, Bairro Taboão, São Roque, Estado de São Paulo no Serviço de Protocolo no horário das 09:00 às 16:00 horas.

17. DOS ANEXOS

17.1. Fazem parte deste Edital os seguintes Anexos:

17.1.1. Anexo I – Termo de Referência.

17.1.2. Anexo II – Modelo de Declaração de Regularidade perante o Ministério do Trabalho.

17.1.3. Anexo III – Modelo de Declaração de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.

17.1.4. Anexo IV – Modelo Declaração de Inexistência de Fato Superveniente

17.1.6. Anexo V – Minuta de Contrato Administrativo.

17.1.7. Anexo VI – Termo de Ciência e Notificação.

17.1.8. Anexo VII – Modelo de Proposta.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

COMPRAS E LICITAÇÕES – “PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE” – ESTADO DE SÃO PAULO

18.1. A participação neste Convite implica na aceitação de todas as condições deste edital, sem objeção, bem como é pressuposto que os licitantes têm pleno conhecimento de suas normas.

18.2. A presente licitação não importará necessariamente em contratação, podendo a Prefeitura da Estância Turística de São Roque, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado para o conhecimento dos participantes da licitação. A Prefeitura poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

18.3. As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura da Estância Turística de São Roque não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.4. Após a fase de habilitação não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitações.

18.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e encerram os prazos em dias de expediente na Prefeitura da Estância Turística de São Roque.

18.6. O desatendimento das exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

18.7. As normas que disciplinam este Convite serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

18.8. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às licitantes por qualquer meio que comprove o recebimento e mediante publicação na Imprensa Oficial do Estado de São Paulo.

18.9. A simples participação da licitante nesta licitação implicará a aceitação de todos os termos e condições deste Edital.

COMPRAS E LICITAÇÕES – “PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE” – ESTADO DE SÃO PAULO

18.10. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário da Comissão Permanente de Licitações.

18.11. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Permanente de Licitações em conformidade com as disposições constantes do presente Edital e legislação pertinente.

18.12. Para todas as questões suscitadas na execução deste certame, que não forem resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de São Roque, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo
Prefeito

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

DO OBJETO

- 1) Contratação de serviços de advocacia especializados de assessoria e patrocínio de processos perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como consultoria jurídica e administrativa aos Departamentos do Município de São Roque.

DA JUSTIFICATIVAS E FUNDAMENTOS

Trata-se de serviços de advocacia especializada, tendo em vista que o TCESP possui jurisdição própria, definida por lei, e exerce controle de legalidade e de eficiência dos atos administrativos, indo muito além do controle de legalidade exercido pelo Poder Judiciário.

Em rigor, cabe ao referido Tribunal exercer controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial dos Municípios; apreciar e emitir parecer sobre as Contas Anuais; acompanhar a arrecadação de receita; apreciar os atos de admissão de pessoal, concessórios de aposentadoria, reforma ou pensão; avaliar a execução do plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual; fiscalizar os recursos repassados pelo Estado, mediante convênio; aplicar as sanções previstas em lei; julgar convênios, aplicação de auxílios, subvenções ou contribuições concedidos pelos Municípios; julgar renúncia de receitas, contratos, ajustes, acordos e atos jurídicos congêneres; autorizar a liberação de fiança ou caução, ou dos bens dados em garantia, do responsável por bens e

GT

COMPRAS E LICITAÇÕES – “PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE” – ESTADO DE SÃO PAULO

valores públicos; expedir atos e instruções normativas, sob pena de responsabilidade; decidir sobre denúncia encaminhada por qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato; expedir instruções gerais ou especiais, relativas à fiscalização contábil, financeira, orçamentária operacional e patrimonial; aplicar aos ordenadores de despesa, aos gestores e aos responsáveis por bens e valores públicos as multas e demais sanções previstas na sua Lei Orgânica:

“Da Competência

Artigo 1º - O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, órgão destinado à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e de seus Municípios, auxiliar do Poder Legislativo no controle externo, tem sua sede na cidade de São Paulo e jurisdição em todo o território estadual.

Artigo 2º - Ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos da Constituição Estadual e na forma estabelecida nesta lei, compete:

I - apreciar e emitir parecer sobre as contas prestadas anualmente pelo Governador do Estado;

II - apreciar e emitir parecer sobre a prestação anual de contas da administração financeira dos Municípios, excetuada a do Município de São Paulo;

III - julgar, no âmbito do Estado e dos Municípios, as contas dos gestores e demais responsáveis por bens e valores públicos da administração

GT

COMPRAS E LICITAÇÕES – “PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE” – ESTADO DE SÃO PAULO

direta e autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao erário;

IV – acompanhar a arrecadação da receita dos Poderes Públicos sobre os quais tenha jurisdição;

V - apreciar, no âmbito do Estado e dos Municípios, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão;

VI - apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos concessórios de aposentadoria, reforma ou pensão, ressalvada melhoria posterior que não altere o fundamento legal da concessão;

VII - avaliar a execução das metas previstas no plano plurianual, nas diretrizes orçamentárias e no orçamento anual;

VIII - realizar, por iniciativa própria, da Assembléia Legislativa, de comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nos órgãos dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, do Ministério Público e demais entidades referidas no inciso III deste artigo;

IX - fiscalizar as aplicações em empresas de cujo capital social o Poder Público estadual ou municipal participe;

X - fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pelo Estado, mediante convênio, acordo, ajuste ou instrumento congêneres;

67

COMPRAS E LICITAÇÕES – “PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE” – ESTADO DE SÃO PAULO

XI - prestar as informações solicitadas pela Assembléia Legislativa ou por comissão técnica sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, bem como sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas;

XII - aplicar aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas, as sanções previstas em lei;

XIII - assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada a ilegalidade;

XIV - sustar, se não atendido nos termos do inciso anterior, a execução do ato impugnado, comunicando a decisão à Assembleia Legislativa ou à Câmara Municipal competente;

XV - comunicar à Assembleia Legislativa ou à Câmara Municipal competente qualquer irregularidade verificada nas contas ou na gestão públicas, enviando-lhes cópia dos respectivos documentos;

XVI - encaminhar à Assembleia Legislativa ou à Câmara Municipal, conforme o caso, para sustação, os contratos em que se tenha verificado ilegalidade;

XVII - julgar convênios, aplicação de auxílios, subvenções ou contribuições concedidos pelo Estado e pelos Municípios a entidades particulares de caráter assistencial ou que exerçam atividades de relevante interesse público;

XVIII - julgar renúncia de receitas, contratos, ajustes, acordos e atos jurídicos congêneres;

XIX - julgar as contas, relativas à aplicação pelos municípios, dos recursos recebidos do Estado ou por seu intermédio, independentemente da

65

COMPRAS E LICITAÇÕES – “PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE” – ESTADO DE SÃO PAULO

competência estabelecida no inciso II deste artigo;

XX - autorizar a liberação de fiança ou caução, ou dos bens dados em garantia, do responsável por bens e valores públicos;

XXI - verificar o ato que libere, restitua ou substitua caução ou fiança dada em garantia da execução de contrato ou ato jurídico congêneres;

XXII - decidir os recursos interpostos contra as suas decisões e os pedidos de revisão e rescisão;

XXIII - expedir atos e instruções normativas, sobre matéria de suas atribuições e sobre a organização de processos que lhe devam ser submetidos, obrigando a seu cumprimento, sob pena de responsabilidade;

XXIV - decidir sobre denúncia que lhe seja encaminhada por qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato;

XXV - decidir sobre consulta que lhe seja formulada acerca de dúvida suscitada na aplicação de dispositivos legais e regulamentares concernentes à matéria de sua competência, na forma estabelecida no Regimento Interno:

XXVI - expedir instruções gerais ou especiais, relativas à fiscalização contábil, financeira, orçamentária operacional e patrimonial, exercida através do controle externo;

XXVII - representar ao Poder competente do Estado ou de Município sobre irregularidade ou abuso verificado do em atividade contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e nos processos de tomada de contas;

XXVIII - emitir parecer conclusivo, no prazo de 30 (trinta) dias, por

GT

COMPRAS E LICITAÇÕES – “PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE” – ESTADO DE SÃO PAULO

solicitação de comissão técnica ou de inquérito da Assembléia Legislativa, em obediência ao disposto no artigo 34 § 1º da Constituição do Estado; e

XXIX - aplicar aos ordenadores de despesa, aos gestores e aos responsáveis por bens e valores públicos as multas e demais sanções previstas nesta lei.

Portanto, torna-se necessária a contratação de escritório de advocacia especializado na atuação junto ao TCE/SP, a fim de garantir o pleno atendimento de todas as obrigações legais e regimentais que cabe à PMSR cumprir, no âmbito do controle externo exercido pelo TCE/SP.

DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá prestar consultoria e assessoria jurídica em matéria de direito administrativo afeto às matérias de competência e jurisdição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP.

Os serviços de consultoria e assessoria consistem em emissão de pareceres, opiniões legais e notas técnicas sobre as matérias de direito administrativo e demais temas correlatos ao controle exercido pelo TCE/SP, notadamente, Licitações e Contratos Administrativos, Admissão de Pessoal, Convênios Estaduais e Termo de Fomento com o Terceiro Setor, Lei de Responsabilidade Fiscal, sem embargo de outras questões pertinentes à jurisdição do TCE/SP.

O patrocínio de todos os processos de interesse da Prefeitura Municipal de São Roque – PMSR no âmbito do TCE/SP, se dará mediante acompanhamento dos processos

COMPRAS E LICITAÇÕES – “PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE” – ESTADO DE SÃO PAULO
junto ao TCESP, em andamento ou que sejam atuados durante a vigência do contrato,
com a elaboração e protocolo das peças jurídicas pertinentes, em consonância com a Lei
Orgânica do TCESP.

A CONTRATADA deverá acompanhar o andamento de todos os processos de
interesse da PMSR, assim como os respectivos julgamentos a serem realizados pelo TCESP,
prestando orientações sobre as eventuais providências a serem adotadas para fins de
cumprimento das decisões do TCESP.

Em todos os processos em trâmite no TCESP, a CONTRATADA deverá apresentar
justificativas/esclarecimentos (peça de defesa da PMSR) em face dos apontamentos
realizados pelo TCESP, e interpor todos os recursos cabíveis, em face de decisões pela
irregularidade (desfavoráveis à PMSR), conforme Lei Orgânica do TCESP:

“Dos Recursos

Artigo 51 - Em todos os processos submetidos ao Tribunal de Contas será
assegurada ampla defesa ao responsável ou interessado.

Artigo 52 - São admissíveis os seguintes recursos:

- I - recurso ordinário;*
- II - pedido de reconsideração;*
- III - agravo;*
- IV - embargos de declaração; e*
- V - pedido de reexame.*

Artigo 53 - Poderão interpor recurso, o interessado no processo, a
Procuradoria da Fazenda do Estado, o Ministério Público e o terceiro
prejudicado.

Artigo 54 - Salvo hipótese de má-fé, o interessado não será prejudicado

COMPRAS E LICITAÇÕES – “PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE” – ESTADO DE SÃO PAULO

pela interposição de um recurso por outro, desde que respeite o prazo do recurso cabível.

Parágrafo único - *O recorrente poderá, a qualquer tempo, e sem a anuência dos demais interessados, desistir do recurso.*

Artigo 55 - *Nos recursos que envolvam despesas, patrimônio ou interesse direto do Estado, a Procuradoria da Fazenda do Estado e o Ministério Público terão, para suas manifestações, o prazo de 10 (dez) dias.*

Do Recurso Ordinário

Artigo 56 - *Admitir-se-á recurso ordinário, que terá efeito suspensivo, das decisões finais do Conselheiro Julgador Singular e das Câmaras.*

Artigo 57 - *O recurso ordinário, será interposto no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação no Diário Oficial, da decisão objeto do recurso.*

§ 1º - *O recurso ordinário será formulado em petição em que constem os fundamentos de fato e de direito e o pedido de nova decisão será dirigido ao Presidente do Tribunal que designará o Relator.*

§ 2º - *O recurso ordinário, após devidamente instruído, será julgado:*
1 - *pelas Câmaras, se interposto contra decisão ou despacho terminativo do feito do Conselheiro Julgador Singular;*
2 - *pelo Tribunal Pleno, se interposto contra decisão das Câmaras.*

§ 3º - *Se o recurso ordinário for interposto pela Procuradoria da Fazenda do Estado ou pelo Ministério Público, os demais interessados serão notificados para, querendo, impugná-lo no prazo de 15 (quinze) dias.*

67

COMPRAS E LICITAÇÕES – “PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE” – ESTADO DE SÃO PAULO

Do Pedido de Reconsideração

Artigo 58 - Da decisão de competência originária do Tribunal Pleno, caberá pedido de reconsideração, com efeito suspensivo.

Artigo 59 - O pedido de reconsideração, que poderá ser formulado uma única vez, será interposto no prazo de 15 (quinze) dias, contado da publicação da decisão no Diário Oficial.

Artigo 60 - O pedido de reconsideração será apresentado ao Conselheiro Relator do feito e, após devidamente instruído, será apreciado pelo Plenário.

Artigo 61 - Aplicam-se ao pedido de reconsideração as normas previstas para o recurso ordinário, no que couber.

Do Agravo

Artigo 62 - Admitir-se-á agravo, sem efeito suspensivo, em processo de natureza jurisdicional, de decisão preliminar ou despacho do Presidente ou do Conselheiro Relator.

Artigo 63 - O agravo será interposto dentro de 5 (cinco) dias, contados da publicação no Diário Oficial ou ciência da parte da decisão ou do despacho objeto do recurso.

Artigo 64 - O agravo terá por fundamento:

- I - ilegalidade ou imperfeita aplicação da lei;
- II - errônea ou imperfeita apreciação da prova dos autos;
- III - contradição com a jurisprudência do Tribunal de Contas; ou
- IV - inoportunidade de providência determinada pela decisão preliminar ou despacho, quando a questão principal requerer por sua natureza,

GT

COMPRAS E LICITAÇÕES – “PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE” – ESTADO DE SÃO PAULO

solução diversa.

Artigo 65 - *Interposto agravo, em petição fundamentada, poderá o Presidente ou Conselheiro, dentro de 5 (cinco) dias, reformar a decisão ou despacho; não o fazendo, será o recurso submetido a julgamento da respectiva Câmara ou do Tribunal Pleno.*

Dos Embargos de Declaração

Artigo 66 - *Nos julgamentos de competência de Conselheiro Julgador Singular, das Câmaras e do Tribunal Pleno, cabem embargos de declaração quando a decisão:*

I - contiver obscuridade, dúvida ou contradição; ou

II - omitir ponto sobre o qual deveria pronunciar-se.

Artigo 67 - *Os embargos de declaração serão opostos dentro de 5 (cinco) dias, contados da publicação da decisão, no Diário Oficial, em petição dirigida ao Conselheiro Julgador Singular ou Relator, na qual será indicado o ponto obscuro, duvidoso, contraditório ou omissivo.*

Artigo 68 - *O Conselheiro Julgador Singular decidirá dos embargos dentro de 15 (quinze) dias.*

Parágrafo único - *No caso de decisão colegiada, o Relator encaminhará os embargos para julgamento, até a segunda sessão seguinte a sua apresentação, proferindo o voto.*

Artigo 69 - *Os embargos de declaração suspendem o prazo para a interposição de outros recursos.*

67

Do Pedido de Reexame

Artigo 70 - Do parecer prévio, emitido sobre as contas do Governador ou sobre a prestação anual de contas da administração financeira dos Municípios, somente caberá pedido de reexame, que terão efeito suspensivo.

Parágrafo único - O pedido a que se refere este artigo será apresentado ao Conselheiro Relator do feito e, após instruído na forma do Regimento Interno, será apreciado pelo Tribunal Pleno.

Artigo 71 - O pedido de reexame poderá ser formulado, somente uma vez, pelo responsável ou interessado, ou pelo Ministério Público, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do Parecer no Diário Oficial.

Da Revisão

Artigo 72 - Das decisões passadas em julgado em processo de tomada de contas caberá pedido de revisão.

Parágrafo único - Não será admissível a reiteração do pedido, salvo se fundada em novas provas, obedecidos o prazo e condições fixados nos artigos subsequentes.

Artigo 73 - A revisão somente terá por fundamento:

- I - erro de cálculo nas contas;
- II - omissão ou erro de classificação de qualquer verba;
- III - falsidade de documentos em que se tenha fundado a decisão;
- IV - superveniência de documentos novos, com eficácia sobre a prova produzida.

65

COMPRAS E LICITAÇÕES – “PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE” – ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único - A falsidade de documento demonstrar-se-á por meio de decisão definitiva proferida em Juízo Cível ou Criminal, conforme o caso, ou será deduzida e provada no processo de revisão, garantido pleno direito de defesa.

Artigo 74 - O pedido de revisão será apresentado ao Presidente do Tribunal de Contas, em petição fundamentada e documentada pelo dirigente, ordenador ou responsável, ou por seus herdeiros, sucessores ou fiadores, pela Procuradoria da Fazenda do Estado ou pelo Ministério Público.

§ 1º - O pedido será indeferido pelo Presidente, quando não atender as prescrições desta lei.

§ 2º - Deferido, será o pedido processado, facultando-se a produção de novas provas.

§ 3º - Ao final, o pedido será julgado pelo Tribunal Pleno, que manterá a decisão anterior ou, reformando-a no todo ou em parte, determinará as providências cabíveis.

Artigo 75 - O prazo para o pedido de revisão de 5 (cinco) anos, contados do trânsito em julgado da decisão.

Da Rescisão de Julgado

Artigo 76 - O Governador do Estado, o Presidente da Assembléia Legislativa, os Presidentes dos Tribunais, gestores ou dirigentes de órgãos da administração direta e autarquias, empresas públicas, sociedades de economia e fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Publica estadual ou municipal, a Procuradoria da Fazenda do Estado e o

COMPRAS E LICITAÇÕES – “PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE” – ESTADO DE SÃO PAULO

Ministério Público poderão requerer ao Tribunal de Contas rescisão de julgado, excluídos os casos em que seja cabível a revisão, quando:

- I - tiver sido proferido contra literal disposição de lei;*
- II - se houver fundado em falsidade não alegada na época do julgamento;*
- III - ocorrer superveniência de documentos novos, com eficácia sobre a prova produzida ou a decisão exarada.*

Parágrafo único - *A falsidade de documento será articulada e provada nos termos do parágrafo único, do artigo 73 desta lei.*

Artigo 77 - *A rescisão será julgada pelo Tribunal Pleno, podendo ser requerida, uma só vez, até 5 (cinco) anos depois da publicação do julgado rescindendo.*

§ 1º - *O pedido de rescisão de julgado será considerado pedido autônomo e não suspenderá a execução do julgado rescindendo.*

§ 2º - *Só diante de julgamento favorável do Tribunal poderá ser revisto, administrativamente, o ato que deu causa ao pedido de rescisão.”*

- Sempre que necessário a contratada deverá realizar reuniões com as áreas técnicas competentes desta Municipalidade para obtenção dos subsídios necessários na elaboração das manifestações escritas, sempre que, a critério das partes contratantes, assim demandar.
- A contratada deverá emitir relatório mensal referente ao andamento dos processos existentes e dos que vierem a ser instaurados, bem como, das providências adotadas na execução das atividades.
- Quando solicitado, a contratada deverá emitir até 10 (dez) consultas

COMPRAS E LICITAÇÕES – “PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE” – ESTADO DE SÃO PAULO
técnicas mensais acerca de matérias de direito administrativo.

- As despesas de viagem, estadia, cópias reprográficas, bem como da comunicação para execução do objeto desta licitação, correrão por conta, em sua totalidade, da contratada.

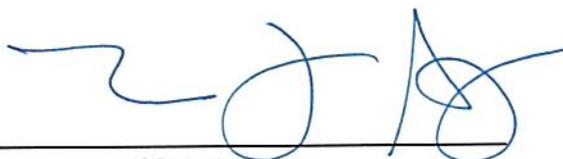
DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O contrato será celebrado pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

DO PREÇO CONTRATADO

O valor do contrato será global, dividido em 12 (doze) parcelas mensais de igual valor, a serem pagas ao final de cada período (30 dias) de serviços prestados, em até 10 (dez) dias após o envio da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, por meio de transferência bancária na conta corrente da Contratada.

No valor do contrato devem estar incluídas todas as despesas necessárias à prestação dos serviços, tais como (não se limitando) viagens/deslocamentos, despesas administrativas/fiscais/legais e comunicação, de modo que a contraprestação mensal contratada seja a única devida pela PMSR para o cumprimento integral do objeto contratado.



Fabiana Marson
Diretora do Departamento Jurídico

COMPRAS E LICITAÇÕES – “PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE” – ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

REF.: CONVITE N.º 001/2022

....., inscrito no CNPJ n.º, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º....., **DECLARA**, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.)

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) ou procurador(es) devidamente habilitado(s).

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU
MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

REF.: CONVITE N.º 001/2022

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio
de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da
Carteira de Identidade nº e do CPF nº
DECLARA, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato
convocatório que é microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor
individual, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº. 123/2015,
Decreto Federal 5.835/2015.



.....
(data)

.....
(representante legal)

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) ou procurador(es) devidamente habilitado(s).

ANEXO IV

MODELO DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

REF.: CONVITE N.º 001/2022

....., inscrito no CNPJ nº. e Inscrição Municipal nº., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) portador (a) da Carteira de Identidade nº. e inscrito no CPF nº.DECLARA, para fins do disposto no § 2º, do artigo 32, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que **não está impedida de participar de licitações ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta e que não é declarada inidônea pelo Poder Público, de quaisquer esferas da Federação.** Não se encontra, nos termos da legislação em vigor ou do Convite, sujeito a qualquer outro fato ou circunstância que possa impedir a sua regular participação na presente licitação, ou a eventual contratação que deste procedimento possa ocorrer.

GT

.....
(data)

.....
(representante legal, RG, CPF)

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) ou procurador(es) devidamente habilitado(s).

ANEXO V

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 000/2022
CONVITE N.º 001/2022

Pelo presente instrumento, as partes a seguir nomeadas e ao final assinadas, sendo, de um lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº. 70.946.009/0001-75, com sede na Rua São Paulo, 966. Bairro Taboão, São Roque - SP, representado neste ato por seu Prefeito, Sr. Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo e pela Sra. Fabiana Marson – Diretora do Departamento Jurídico, doravante designados simplesmente CONTRATANTE; e, de outro lado, _____, CNPJ sob o nº. _____, com sede a _____, representado por _____, RG nº. _____, CPF nº. _____, doravante designado simplesmente CONTRATADA; por este instrumento têm entre si ajustado o presente contrato de prestação de serviços, **firmado com fulcro na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, e suas alterações posteriores; bem como pela legislação superveniente, subsidiária e/ou complementar, e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Contratação de Serviços de Advocacia Especializada de Assessoria e Patrocínio de Processos Perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como consultoria Jurídica e Administrativa aos Departamentos do Município de São Roque, conforme quantidades e especificações contidas no Anexo I, parte integrante deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, PAGAMENTOS, REAJUSTES E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

2.1. É dado ao presente contrato o valor total de: **R\$ 0,00 (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**.

COMPRAS E LICITAÇÕES – “PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE” – ESTADO DE SÃO PAULO

2.2. Os pagamentos serão mensais, até 10 dias após apresentação da nota fiscal e da aprovação dos serviços.

2.3. As notas fiscais deverão compreender os serviços executados no período de 01 ao dia 30 de cada mês.

2.4. Será de inteira responsabilidade da contratada os encargos, impostos e taxas, o cumprimento integral da Legislação Trabalhista, Lei nº 6.514 de 1977, Portaria nº 3214 de 1978 especialmente os dispositivos da NR 18, bem como o cumprimento de convenções ou acordos coletivos que tenham incidência no município de São Roque e demais responsabilidades decorrentes do objeto deste Edital.

2.5. O Departamento de Finanças da Prefeitura, no ato do pagamento, poderá fazer as retenções tributárias e previdenciárias devidas, dentro das hipóteses legais.

2.6. Não será permitido nenhum tipo de pagamento antecipado.

2.7. A contratada terá direito à atualização financeira dos valores não pagos após prazo estabelecido do item 2.2 até a data do efetivo pagamento, os quais serão corrigidos pela variação da IPCA. A Prefeitura não fará antecipação de pagamentos, mas poderá compensar eventuais valores devidos à Contratada, com créditos que eventualmente a municipalidade venha a ter, exclusivamente no montante dos valores apurados.

2.8. Os preços contratuais constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada execução dos serviços e os pagamentos não isentarão a contratada da responsabilidade pelos serviços executados.

2.9. Os preços serão reajustados de acordo com a variação do IPCA, na periodicidade de 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta.

2.10. Na hipótese de solicitação de revisão de preços, a contratada deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico financeiro.

2.11. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisados, a contratada não poderá suspender a execução dos serviços e os pagamentos serão realizados nos termos acordados anteriormente.

GT

COMPRAS E LICITAÇÕES – “PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE” – ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. As despesas originadas pela contratação do objeto do presente contrato correção por conta da seguinte dotação: (613) 01.11.01.04.122.0006.2019.3.3.90.39.00 – Tesouro – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Manutenção da Secretaria Jurídica – Departamento Jurídico.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O contrato terá vigência inicial de **12 (doze) meses** e poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei Federal nº 8.666 de 1993.

4.2. Os preços serão reajustados de acordo com a variação do IPCA, porém, apenas se o prazo do ajuste superar o prazo de 12 (doze) meses, contando o prazo para reajuste do vencimento do período da proposta.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratada:

5.1.1. Executar o objeto deste contrato na forma do Anexo I, parte integrante deste contrato.

5.1.2. Responsabilizar-se civilmente por qualquer dano causado à Contratante ou a terceiros.

5.2. São obrigações da Contratante:

5.2.1. Gerir e fiscalizar a execução do objeto contratual mediante prévia designação do fiscalizador da Prefeitura;

5.2.2. Fornecer todos as informações e documentos necessários para a execução dos serviços.

5.2.3. Remunerar a contratada pelos equipamentos efetivamente entregues, mediante a apresentação na Nota Fiscal Eletrônica para conferência dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS E SANÇÕES

6.1. As sanções serão aplicadas de acordo com o item 14, do edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

7.1. Os casos de resolução contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.2. O contrato será rescindido a qualquer tempo, sem prejuízo das multas e demais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadoras da empresa ou dos seus sócios.

7.3 Em caso de resolução, a contratada reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666 de 1993, sem prejuízo de indenização por perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1 O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666 de 1993 e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil

CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES DE REGULARIDADE

9.1. Fica a Contratada obrigada a manter durante toda a execução deste contrato, todas as condições de qualificação exigidas, mantendo a situação de regularidade perante o INSS e o FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 As partes elegem o Foro da Comarca de São Roque - SP para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

COMPRAS E LICITAÇÕES – “PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE” – ESTADO DE SÃO PAULO

E, por estar assim justo e Contratado, assinam o presente instrumento de contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

São Roque (SP), 00 de xxxx de 2022.

Sr. Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo
Prefeito

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada

Fabiana Marson
Diretora do Departamento Jurídico

TESTEMUNHAS: _____

ANEXO VI
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE SÃO ROQUE

CONTRATADO: XXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): XXXX/2022

OBJETO: Convite nº 001/2022 - Contratação de Serviços de Advocacia Especializada de Assessoria e Patrocínio de Processos Perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como consultoria Jurídica e Administrativa aos Departamentos do Município de São Roque

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Roque (SP), 00 de xxxx de 2022

COMPRAS E LICITAÇÕES – “PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE” – ESTADO DE SÃO PAULO

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo.
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 144.958.498-59

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo.
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 144.958.498-59
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo.
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 144.958.498-59
E-mail Institucional: prefeito@saoroque.sp.gov.br
E-mail Pessoal: guto.issa@hotmail.com
Assinatura: _____

Nome: Fabiana Marson
Cargo: Diretora do Departamento Jurídico
CPF: XXXXXX
E-mail Institucional:
E-mail Pessoal:
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: XXXXXXXXXXXX
Cargo: XXXXXXXXXXXX
CPF: XXXXXXXXXXXX
e-mail institucional: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
e-mail pessoal : XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Assinatura: _____

GT

COMPRAS E LICITAÇÕES – “PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE” – ESTADO DE SÃO PAULO

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo.

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 144.958.498-59

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)



ANEXO VII

MODELO DE PROPOSTA

(PAPEL COM TIMBRE DA EMPRESA)

À
Prefeitura da Estância Turística de São Roque.
Ref. Edital do Convite nº 001/2022.
Prezados Senhores:

Segue abaixo nossa proposta de preços.

PROPOSTA DE PREÇOS		
OBJETO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA ESPECIALIZADA DE ASSESSORIA E PATROCÍNIO DE PROCESSOS PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, BEM COMO CONSULTORIA JURÍDICA E ADMINISTRATIVA AOS DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE.		

Obs.-

- Declaramos que concordamos com todas as normas presentes neste edital.
- Declaramos que nos preços cotados estão inclusos todas quaisquer despesas, tais como, transportes, mão de obra para entrega e o descarregamento no local determinado, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes sobre a execução do objeto.
- Validade da proposta: De acordo com o Edital.
- Condições de pagamento: De acordo com o Edital.
- Prazo de entrega: De acordo com o Edital.

_____, _____ de _____ de 2022.

(Carimbo da empresa com assinatura do responsável e sua função.)

Marcos Costa - Compras



De: Marcos Costa - Compras <mfcosta@saoroque.sp.gov.br>
Enviado em: quinta-feira, 17 de março de 2022 17:04
Para: 'Marcos Costa - Compras'
Cc: 'vcpiccirillo@saoroque.sp.gov.br'
Assunto: CONVITE 001/2022 - Prefeitura de São Roque - Serviços de advocacia.
Anexos: 10 - CV 001-2022 - Edital.pdf

Controle:	Destinatário	Ler
	'Marcos Costa - Compras'	Lida: 17/03/2022 17:05
	'vcpiccirillo@saoroque.sp.gov.br'	
	'carlos@fcm.adv.br'	
	'rm@rochamachadoadv.com.br'	
	'contato@msema.com.br'	

Olá, boa tarde!

Segue anexo o edital do Convite 001/2022.

Objeto:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA ESPECIALIZADA DE ACESSORIA E PATROCÍNIO DE PROCESSOS PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, BEM COMO CONSULTORIA JURÍDICA E ADMINISTRATIVA AOS DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE, conforme termo de referência disponibilizado.

Por favor preencher e devolver o comprovante do Convite (folha 1) assinado e carimbado.

Solicito confirmação de recebimento.

Qualquer dúvida favor entrar em contato!

Atenciosamente.



Marcos Felício da Costa

Chefe de Serviço Administrativo
Compras
Prefeitura da Estância Turística de São Roque
www.saoroque.sp.gov.br (11) 4784-9605

ANTES DE IMPRIMIR, PENSE NO MEIO AMBIENTE. Aviso Legal: Esta mensagem da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, incluindo seus anexos, é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se de divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação, por ser ilegal, sujeitando o infrator as penas da lei. Os e-mails desta Prefeitura tem seu uso limitado exclusivamente para o trabalho, caso você receba algum e-mail que infrinja essa determinação favor encaminhá-lo para parainformatica@saoroque.sp.gov.br

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Certidão

CONVITE Nº 001/2022

Objeto: Contratação de Serviços de Advocacia Especializada de Assessoria e Patrocínio de Processos Perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como Consultoria Jurídica e Administrativa aos Departamentos do Município de São Roque, conforme quantidades e especificações constantes no termo de referência anexo I do edital.

Certifico, que na forma do artigo 21, inciso 1º e artigo 22, inciso 3º da Lei 8.666/93 com suas alterações, que nesta data afixei no saguão da Prefeitura e nos locais de costume, o resumo do instrumento acima citado.

São Roque, 18 de março de 2022.



Marcos Felício da Costa

Presidente da Comissão Permanente de Licitações



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque - Terra do Vinho, Bonita por Natureza -

PORTARIA N.º 231/2022

De 18 de março de 2022

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO, Prefeito da Estância Turística de São Roque, em conformidade com o disposto no art. 51 da Lei Federal de Licitações n.º 8.666/93, e, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º **CONSTITUIR** uma **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**, em conformidade com o disposto no art. 51 da Lei Federal de Licitações n.º 8.666/93.

§ 1º Ficam designados para compor a comissão ora constituída, os seguintes servidores:

- I – Marcos Felício da Costa– Presidente;
- II – Jéssica de Souza Amador - Membro;
- III – Rafaeli Caroline Silva Vicentini– Membro;
- IV – Adriano Ito dos Santos – Membro;
- V – Teresa Cristina Baglini Amaral – Membro;
- VI – Juliana Egydio Caldevilla Bonfietti - Membro;
- VII – Pedro Banassi – Membro;
- VIII - Gabriela Labiazzi – Membro.

§ 2º Os servidores ora designados farão jus à gratificação a que se refere o artigo 11 da Lei 2.249/94 de 1º/09/94, no valor de 50% do vencimento-base do Nível V.

Art. 2º Fica designada como suplente do presidente, a servidora Juliana Egydio Caldevilla Bonfietti.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a portaria n.º 188/2022.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE


MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

PUBLICADA AOS 18 DE MARÇO DE 2022, NO ÁTRIO DO PAÇO MUNICIPAL
/mgs.-



COMPRAS E LICITAÇÕES – “PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE” – ESTADO DE SÃO PAULO

COMPROVANTE DE RETIRADA DE EDITAL

CONVITE Nº. 001/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA ESPECIALIZADA DE ASSESSORIA E PATROCÍNIO DE PROCESSOS PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, BEM COMO CONSULTORIA JURÍDICA E ADMINISTRATIVA AOS DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE.

DADOS DO INTERESSADO

Nome: Clayton Machado Valério da Silva
RG: 29.188.762-4 Cargo-função: Sócio
Empresa: Rocha e Machado Sociedade de Advogados
Endereço: Rua Tabatinguera, 140 - CJ. 1608/1609
Cidade: São Paulo Cep: 01020-901
Fone: (11) 3111-7535 Fax: (11) 3111-7539 Obs:
E-mail: rme.rochamachadoadv.com.br

O adquirente, acima qualificado, que subscreve a presente, declara, por este e na melhor forma de direito, que **CONFERIU E RETIROU**, todas as **44 (quarenta e quatro)** folhas numeradas da documentação referente ao **CONVITE Nº. 001/2022**, atestando que foram fornecidas todas as informações necessárias e suficientes para elaboração da proposta comercial, bem como dos documentos necessários para habilitação.

São Roque, 21 de março de 2022.

Departamento de Administração

19851544/0001-95

ROCHA E MACHADO
SOCIEDADE DE ADVOCADOS
Rua Tabatinguera, 140 - Salas 1608/1609
Cenão - CEP 01020-901
SÃO PAULO - SP

Adquirente – assinatura

COMPRAS E LICITAÇÕES – “PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE” – ESTADO DE SÃO PAULO

COMPROVANTE DE RETIRADA DE EDITAL

CONVITE Nº. 001/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA ESPECIALIZADA DE ACESSORIA E PATROCÍNIO DE PROCESSOS PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, BEM COMO CONSULTORIA JURÍDICA E ADMINISTRATIVA AOS DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE.

DADOS DO INTERESSADO

Nome: Renata Enyogi Caria

RG: 40641058 X Cargo-função: Sócia

Empresa: Maxxarama e Enyogi Soc. de advogados

Endereço: Rua Nestor Pestana, 125

Cidade: São Paulo Cep: 01303-010

Fone: 11 47486592 Fax: Obs:

E-mail: RENATA ENYOGI@MSEMA.COM.BR

O adquirente, acima qualificado, que subscreve a presente, declara, por este e na melhor forma de direito, que **CONFERIU E RETIROU**, todas as **44 (quarenta e quatro)** folhas numeradas da documentação referente ao **CONVITE Nº. 001/2022**, atestando que foram fornecidas todas as informações necessárias e suficientes para elaboração da proposta comercial, bem como dos documentos necessários para habilitação.

São Roque, 22 de Março de 2022.

Departamento de Administração


Adquirente – assinatura



COMPRAS E LICITAÇÕES – “PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE” – ESTADO DE SÃO PAULO

COMPROVANTE DE RETIRADA DE EDITAL

CONVITE Nº. 001/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA ESPECIALIZADA DE ACESSORIA E PATROCÍNIO DE PROCESSOS PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, BEM COMO CONSULTORIA JURÍDICA E ADMINISTRATIVA AOS DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE.

DADOS DO INTERESSADO

Nome: Isabella Pais Ormeno de Oliveira Lima
RG: 1442942 Cargo-função: Sciencia
Empresa: Callado, Petrin, Pais e Ciza Advogados
Endereço: Al Santos, 234, Conj 703
Cidade: São Paulo Cep: 01418-000
Fone: 3101-9414 Fax: Obs:
E-mail: Isabella@cpac.adv.br

O adquirente, acima qualificado, que subscreve a presente, declara, por este e na melhor forma de direito, que **CONFERIU E RETIROU**, todas as 44 (quarenta e quatro) folhas numeradas da documentação referente ao CONVITE Nº. 001/2022, atestando que foram fornecidas todas as informações necessárias e suficientes para elaboração da proposta comercial, bem como dos documentos necessários para habilitação.

São Roque, 17 de maio de 2022.

10.761.012/0001-92

CALLADO MORAES E PETRIN
Departamento de Administração
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Al Santos, 234 - Conj 703
Cerqueira Cesar - Cep: 01418-000
São Paulo - SP

Isabella Pais
Adquirente – assinatura

10.761.012/0001-92

CALLADO MORAES E PETRIN

PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
Rua São Paulo, nº 966 - Taboão CEP: 18135-125

“Terra do vinho, bonita por natureza!”

Cerqueira Cesar - Cep: 01418-000
São Paulo - SP

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS



CALLADO MORAES E PETRIN SOCIEDADE DE ADVOGADOS
OAB/SP 11.566

Pelo presente instrumento particular,

CARLOS EDUARDO GOMES CALLADO MORAES, brasileiro, casado, Advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o nº. 242.953, portador da cédula de identidade RG nº. 25.999.001-2 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº. 222.593.248-43, residente e domiciliado na Avenida Bosque da Saúde, nº 834, apartamento 143, bairro Saúde, no município de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 04142-081;

LEANDRO PETRIN, brasileiro, casado, Advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o nº 259.441, portador da cédula de identidade RG nº 24.664.798-X SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 266.352.418-25, residente e domiciliado na Rua Manaus, nº 757, bairro Vila Alzira, no município de Santo André, estado de São Paulo, CEP 09195-000;

RAFAEL CEZAR DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, Advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o nº 342.475, portador da cédula de identidade RG nº 44.813.035-X SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 322.735.058-09, residente e domiciliado na Rua Fagundes, nº 122, apartamento 102, bairro Liberdade, no município de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 01508-030;

IZABELLE PAES OMENA DE OLIVEIRA LIMA, brasileira, casada, Advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o nº 196.272, portadora da cédula de identidade RG nº 1.442.942 SSP/AL, inscrita no CPF sob o nº 277.252.108-73, residente e domiciliada na Rua Humberto I, nº 928, bloco 142 B, bairro Vila Mariana, no município de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 04.018-033;

YURI MARCEL SOARES OOTA, brasileiro, solteiro, Advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o nº 305.226, portador da cédula de

AVERBADO EM
16/09/2021
OAB SP 11.566/11

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'CF', 'P', and several illegible signatures.



identidade RG nº 28.887.963-6 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 230.908.758-02, residente e domiciliado na Avenida Paulista, nº 648, bairro Bela Vista, no município de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 01310-100;

NATÁLIA RODRIGUES RUBINELLI, brasileira, solteira, Advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o nº 351.265, portadora da cédula de identidade RG nº 38.649.209-8 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 409.950.188-47, residente e domiciliada na Rua Duque de Caxias, nº 145, bairro Vila Guarani, no município de Mauá, estado de São Paulo, CEP 09310-290;

e **CAROLINA VIDAL FEIJÓ FAZOLO**, brasileira, casada, Advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o nº 355.299, portadora da cédula de identidade RG nº 57.566.526-9 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 999.513.040-87, residente e domiciliada na Rua Paschoal Virillo, nº 30, casa 22, bairro Pacaembu, no município de Itupeva, estado de São Paulo, CEP 13295-000

sócios da sociedade de advogados que gira sob a denominação **CALLADO MORAES E PETRIN SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, devidamente registrada na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo sob o nº 11.566 e no CNPJ sob o nº 10.761.012/0001-92; e

PÂMELA DE ANDRADE STEMPLIUK, brasileira, solteira, Advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o n.º 376.490, portadora da cédula de identidade RG nº 36.895.516-3 SSP/SP, inscrita no CPF sob nº 345.107.588-12, residente e domiciliada na Rua Marcos Lopes, nº 105/174, bairro Vila Nova Conceição, no município de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 04513-080;

resolvem em comum acordo:

- a) **Modificar o quadro social, com a retirada voluntária da sócia NATÁLIA RODRIGUES RUBINELLI**, que transfere as 2 (duas) quotas de que é detentora, no valor de R\$ 2,00 (dois reais), para o sócio **YURI MARCEL SOARES OOTA**;

AVERBADO EM
 16/09/2021
 OAB Seção de São Paulo



Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'RCH', 'CF', 'P', and several illegible signatures.

- b) **Modificar o quadro social, com a retirada voluntária da sócia CAROLINA VIDAL FEIJÓ FAZOLO, que transfere as 2 (duas) quotas de que é detentora, no valor de R\$ 2,00 (dois reais), para o sócio YURI MARCEL SOARES OOTA;**

- c) **Modificar o quadro social com a inclusão da sócia PÂMELA DE ANDRADE STEMPLIUK, brasileira, solteira, Advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o n.º 376.490, portadora da cédula de identidade RG nº 36.895.516-3 SSP/SP, inscrita no CPF sob nº 345.107.588-12, residente e domiciliada na Rua Marcos Lopes, nº 105/174, bairro Vila Nova Conceição, no município de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 04513-080, que será detentora de 50 (cinquenta) quotas, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), vindas do sócio CARLOS EDUARDO GOMES CALLADO MORAES;**

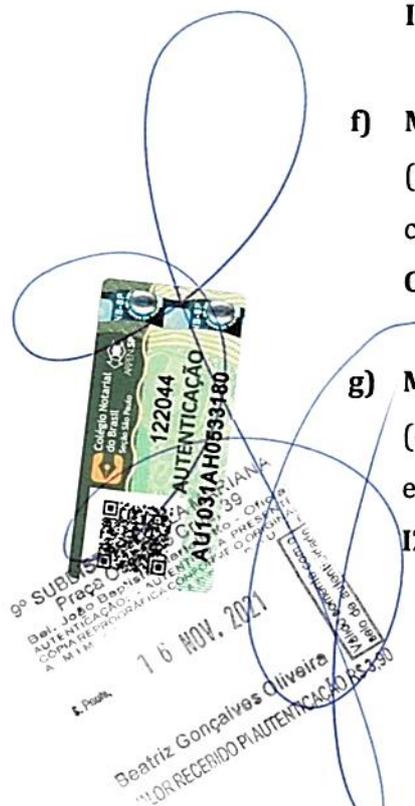
- d) **Modificar a distribuição de quotas, com a transferência de 48 (quarenta e oito) quotas, no valor de R\$ 48,00 (quarenta e oito reais), vindas de CARLOS EDUARDO GOMES CALLADO MORAES para o sócio YURI MARCEL SOARES OOTA;**

- e) **Modificar a distribuição de quotas, com a transferência de 1.102 (mil, cento e duas) quotas, no valor de R\$ 1.102,00 (mil, cento e dois reais), vindas de CARLOS EDUARDO GOMES CALLADO MORAES para a sócia IZABELLE PAES OMENA DE OLIVEIRA LIMA;**

- f) **Modificar a distribuição de quotas, com a transferência de 650 (seiscentas e cinquenta) quotas, no valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), vindas de LEANDRO PETRIN para o sócio RAFAEL CEZAR DOS SANTOS;**

- g) **Modificar a distribuição de quotas, com a transferência de 546 (quinhentas e quarenta e seis) quotas, no valor de R\$ 546,00 (quinhentos e quarenta e seis reais), vindas de LEANDRO PETRIN para a sócia IZABELLE PAES OMENA DE OLIVEIRA LIMA;**

AVERBADO EM
16/09/2021
OAB SP nº 163.047/11



Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'P', 'R', 'C', 'F', 'D', 'S', 'M', 'L', 'A', 'B', 'C', 'D', 'E', 'F', 'G', 'H', 'I', 'J', 'K', 'L', 'M', 'N', 'O', 'P', 'Q', 'R', 'S', 'T', 'U', 'V', 'W', 'X', 'Y', 'Z'.



- h) Alterar o nome da sociedade para **CALLADO, PETRIN, PAES E CEZAR ADVOGADOS**;
- i) Indicar o CNPJ da filial no § 1º da Cláusula 2ª do Contrato Social;
- j) **Consolidar o Contrato Social** nos termos que seguem abaixo.

CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CALLADO, PETRIN, PAES E CEZAR ADVOGADOS
OAB/SP 11.566

CAPÍTULO I – NOME E SEDE

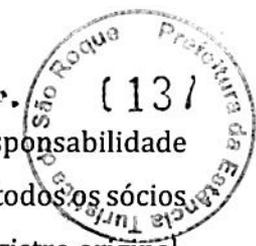
Cláusula 1ª. Esta Sociedade de Advogados tem como razão social a denominação **“CALLADO, PETRIN, PAES E CEZAR ADVOGADOS”**, doravante mencionada apenas como Sociedade, e é regida pela Lei Federal nº 8.906/1994, pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, pelo Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e pelos demais provimentos e regulamentos aplicáveis à espécie.

Cláusula 2ª. A matriz da Sociedade tem sede à Alameda Santos, nº 234, cj. 703, bairro Cerqueira César, no município de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 01418-000, Fone/Fax (11) 3101-9414, e-mail fcm@fcm.adv.br.

§ 1º. A Sociedade possui filial à Rua Antônio Álvaro, nº 330, conjunto 102, bairro Vila Assunção, no município de Santo André, estado de São Paulo, CEP 09030-320, com telefone número (11) 4780-9575, fax (11) 4780-9575 ramal 1005, e e-mail leandro@fcm.adv.br, inscrita no CNPJ sob o nº 10.761.012/0002-73.



AVERBADO EM
16/09/2021
OAB Bª DE SÃO PAULO 11



§ 2º. Poderão ser abertas outras unidades de trabalho, sempre sob responsabilidade direta de pelo menos um dos sócios, respeitada a obrigação de inscrição de todos os sócios e da própria Sociedade, bem como a devida comunicação à Seccional do registro original.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Cláusula 3ª. A Sociedade tem por objeto disciplinar o expediente e os resultados patrimoniais auferidos na prestação dos serviços de advocacia.

CAPÍTULO III - DA DISTRIBUIÇÃO DE QUOTAS E DE RESPONSABILIDADES

Cláusula 4ª. O capital social desta Sociedade, já integralmente realizado, é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que se divide em um total de 10.000 (dez mil) quotas, cujo valor unitário é de R\$ 1,00 (um real), assim distribuídas:

- I - Ao sócio **CARLOS EDUARDO GOMES CALLADO MORAES** cabem 3.300 (três mil e trezentas) quotas, perfazendo a quantia de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais);
- II - Ao sócio **LEANDRO PETRIN** cabem 3.300 (três mil e trezentas) quotas, perfazendo a quantia de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais);
- III - À sócia **IZABELLE PAES OMENA DE OLIVEIRA LIMA** cabem 1.650 (mil, seiscentas e cinquenta) quotas, perfazendo a quantia de R\$ 1.650,00 (mil, seiscentos e cinquenta reais);
- IV - Ao sócio **RAFAEL CEZAR DOS SANTOS** cabem 1.650 (mil, seiscentas e cinquenta) quotas, perfazendo a quantia de R\$ 1.650,00 (mil, seiscentos e cinquenta reais);
- V - Ao sócio **YURI MARCEL SOARES OOTA** cabem 50 (cinquenta) quotas, perfazendo a quantia de R\$ 50,00 (cinquenta reais);
- VI - À sócia **PÂMELA DE ANDRADE STEMPLIUK** cabem 50 (cinquenta) quotas, perfazendo a quantia de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Cláusula 5ª. A responsabilidade dos sócios é limitada ao montante do capital social.



16 NOV. 2021
Beatriz Gonçalves Oliveira
RUBRICADO AUTENTICAÇÃO R\$ 1,90

AVERBADO EM
16/09/2021
OAB SP 11

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'AR', 'CF', 'P', and others.



Cláusula 6ª. Além da Sociedade, o sócio responde subsidiária e ilimitadamente, pelos danos causados aos clientes por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que eventualmente possa incorrer.

Cláusula 7ª. Os responsáveis por atos ou omissões que causem prejuízos à Sociedade e/ou a terceiros deverão cobrir as perdas sofridas pelos demais sócios, de forma integral.

Cláusula 8ª. Se os bens da sociedade não lhe cobrirem as dívidas, respondem os sócios pelo saldo, na proporção em que forem titulares de quotas da Sociedade.

CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

Cláusula 9ª. A administração dos negócios sociais cabe aos sócios **CARLOS EDUARDO GOMES CALLADO MORAES** e **LEANDRO PETRIN**, que usarão o título de sócios-administradores, praticando os atos conforme estabelecido neste contrato.

Cláusula 10. São atos privativos dos sócios-administradores:

- I - constituição de procurador *ad negotia*, com poderes determinados e tempo certo de mandato;
- II - constituição de Procurador *ad judicia*;
- III - alienação, oneração, cessão e transferência de bens imóveis e direitos a eles relativos, podendo fixar e aceitar preços e formas de pagamento, receber e dar quitação, transigir, imitar na posse;
- IV - outorga, aceitação e assinatura de contratos ou atos jurídicos em geral, com assunção de obrigações para a Sociedade;
- V - abertura e encerramento de contas bancárias;
- VI - aceite de títulos cambiários e comerciais em geral, resultantes de obrigações da Sociedade;
- VII - contração de empréstimos, prestação de avais ou fianças, sendo necessário que a destinação específica seja em favor da Sociedade.

§ 1º. Para a prática dos atos referidos nesta Cláusula, à exceção dos incisos IV e V, os sócios-administradores precisarão, necessariamente, atuar em conjunto, sendo



AVERBADO EM
16/09/2021
OAB RJ - DSADV11

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'CE', 'R', and 'g'.



insuficiente que o ato seja praticado por um deles, pois será considerado inválido e plenamente ineficaz.

§ 2º. Para a prática de todos os demais atos ordinários e extraordinários, como assinatura de propostas, de orçamentos e de contratos administrativos, emissão de faturas e de notas fiscais, e representar a sociedade em procedimentos licitatórios, a sociedade poderá ser representada por somente um dos sócios administradores.

Cláusula 11. Os sócios-administradores poderão constituir procuradores em nome da Sociedade para a prática dos demais atos ordinários, como:

- I - representação perante terceiros em geral, inclusive repartições públicas de qualquer natureza e entidades do sistema financeiro, podendo movimentar conta bancária, assinar cheques, efetuar compras via cartão de crédito/débito, bem como representação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- II - dispensa e punição de empregados, liberação e movimentação de FGTS e outros fundos, benefícios, ônus e quejandos, previdenciários, quitações e rescisões trabalhistas, representação perante entidades sindicais, previdenciárias e órgãos do Ministério do Trabalho;
- III - emissão de faturas;
- IV - prática dos atos ordinários de administração dos negócios sociais.

Cláusula 12. Serão considerados inválidos e ineficazes os atos que qualquer membro da Sociedade venha a praticar isoladamente, no uso de sua razão social, em desacordo com as finalidades específicas dela ou com as normas previstas neste contrato.

Cláusula 13. É absolutamente vedado, sendo nulo e ineficaz em relação à Sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, notadamente a contração de empréstimos ou obrigações, a prestação de avais ou de fianças e outros atos quejandos, mesmo que em benefício dos próprios sócios.

Cláusula 14. Aos sócios atribuir-se-á pró-labore mensal, fixado de comum acordo e levado à conta das despesas gerais.



AVERBADO EM
16/09/2021
OAB SP 111111111111

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'CF', 'RCH', and several illegible signatures.

CAPÍTULO VII – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS



Cláusula 20. Aos sócios é reservado o direito de preferência na aquisição de quotas do capital social.

Cláusula 21. O sócio que desejar ceder ou transferir, total ou parcialmente, quotas adquiridas mediante compra, deverá notificar, por meio idôneo, os demais, especificando quantidade, valor e forma de pagamento, bem como o nome do eventual interessado, atendido o requisito de inscrição da OAB.

Cláusula 22. No prazo de trinta dias da efetivação da notificação, os sócios remanescentes deverão manifestar expressamente se desejam exercer seu direito de preferência ou se têm alguma restrição ao ingresso do eventual interessado na Sociedade.

Cláusula 23. O silêncio ou desistência de um ou alguns sócios confere aos demais direito de aquisição das sobras das quotas ofertadas, e tal preferência se exercerá, em havendo mais de um interessado, na proporção em que participarem do capital social.

Cláusula 24. Exercido o direito de preferência, far-se-á cessão de quotas, assinando-se alteração do Contrato Social.

Cláusula 25. Não exercido o direito de preferência e não havendo restrição ao ingresso do eventual interessado na Sociedade, o sócio ofertante poderá alienar as quotas a terceiro interessado, nas mesmas condições.

Cláusula 26. Havendo oposição ao nome do terceiro interessado, o sócio ofertante poderá optar por sua retirada.

Cláusula 27. Na hipótese de redução da sociedade à unipessoalidade, observar-se-á a necessidade de o sócio remanescente manifestar seu interesse de prosseguir com a sociedade, respeitando-se o prazo máximo previsto no Artigo 5º do Provimento nº 112/06 do CFOAB.

ÁVERBADO EM
16/09/2021
OAB RJ - DSADV11





CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 28. As alterações do contrato social serão decididas pela maioria do capital social, valendo cada quota um voto, bastando materializar essa maioria e autorizar o registro.

Cláusula 29. Ao sócio dissidente cabe, em prazo de 30 (trinta) dias do registro da alteração, a manifestação de seu dissenso, com o exercício de seu direito de retirada.

Cláusula 30. A exclusão do outro sócio, caso desiguais os quinhões, poderá ser deliberada por aquele a quem pertença a maioria do capital social, mediante alteração contratual. O pedido de registro e de arquivamento da respectiva alteração estará instruído com a prova de que o interessado foi pessoalmente comunicado, ou então, se isto era impossível, com certificação de oficial de registro de títulos e documentos.

Cláusula 31. Todos os honorários recebidos pelos advogados que integram a Sociedade reverterão em benefício dela, compondo os resultados sociais.

Cláusula 32. Os sócios declaram que não exercem nenhum cargo ou ofício público que origine impedimento ou incompatibilidade em face do Estatuto da OAB, não participam de outra Sociedade de Advogados no âmbito desta Seccional, e que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impediriam de participar de sociedades.

Cláusula 33. As partes elegem o foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou lides oriundas do presente contrato, não se excluindo a possibilidade da utilização do Tribunal de Mediação, Conciliação e Arbitragem da OAB, se necessário.

E, por estarem justas e contratadas, as partes aceitam todas as cláusulas constantes neste contrato, bem como todas as determinações contidas no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e da Lei nº. 8.906/94.

AVERBADO EM
16/09/2021
OAB Seccional SP 11

9º SUBDISTRITO VILA MAR...
Praça Oswaldo Cruz, 39
Bel. João B. Romero Martini
AUTENTICAÇÃO
COMARCA DE SÃO PAULO
16 NOV. 2021



Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'CF', 'R', 'P', and 'Q'.

Assinam o presente, duas testemunhas de reputação ilibada e idônea, em 04 (quatro) vias.



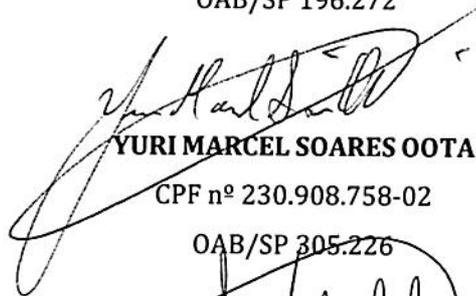
São Paulo, 11 de agosto de 2021.


CARLOS EDUARDO GOMES CALLADO MORAES
CPF nº 222.593.248-43
OAB/SP nº 242.953

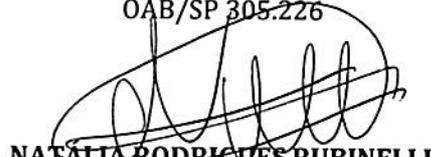

LEANDRO PETRIN
CPF nº 266.352.418-25
OAB/SP nº 259.441


IZABELLE PAES OMENA DE OLIVEIRA LIMA
CPF nº 277.252.108-73
OAB/SP 196.272


RAFAEL CEZAR DOS SANTOS
CPF nº 322.735.058-09
OAB/SP 342.475


YURI MARCEL SOARES OOTA
CPF nº 230.908.758-02
OAB/SP 305.226

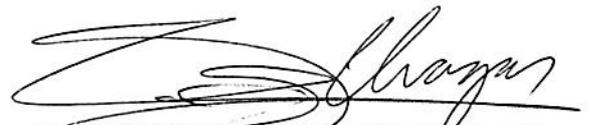

PÂMELA DE ANDRADE STEMPLIUK
CPF nº 345.107.588-12
OAB/SP 376.490


NATALIA RODRIGUES RUBINELLI
CPF nº 409.950.188-47
OAB/SP 351.265

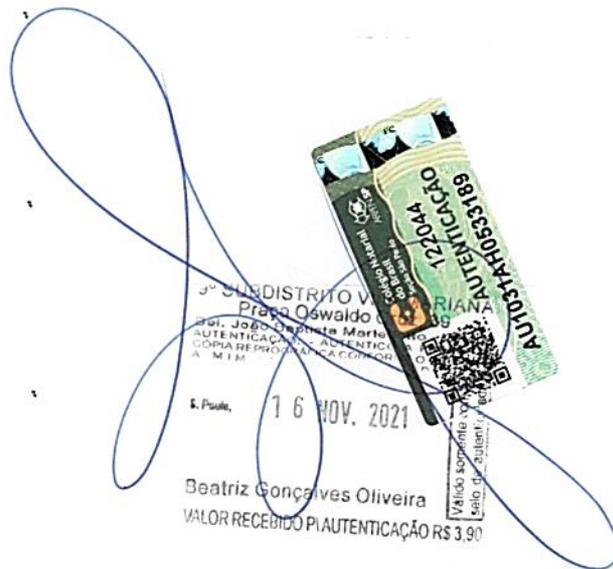

CAROLINA VIDAL FEIJÓ FAZOLO
CPF nº 999.513.040-87
OAB/SP 355.299

TESTEMUNHAS:


ANA CLAUDIA BISSI CALLADO MORAES
CPF 220.082.618-40
RG 33.209.629-4
Avenida Bosque da Saúde, nº 834, apto 143, bairro
Saúde, São Paulo – SP, CEP 04142-081


MARCOS EDUARDO MEIRELLES CHAGAS
CPF 086.295.068-65
RG 16.350.856-2
Rua Promissão, nº 148 – Jd. Ipanema
Santo André – SP
CEP 09121-530





O presente instrumento de ALTERAÇÃO CONTRATUAL foi AVERBADO, nesta data, às fls. **089/099** do Livro nº **986-A** de Registro de Sociedades de Advogados. **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DE SÃO PAULO - CNPJ 43.419.613/0001-70. SÃO PAULO EM 16 DE SETEMBRO DE 2021.**

AISLAN DE QUEIROGA TRIGO
DIRETOR SECRETÁRIO GERAL

MARIA APARECIDA FERREIRA
DEPARTAMENTO DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS



21/03/2022

0055947452

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS



CERTIDÃO Nº: 6020946

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 20/03/2022, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

CALLADO, PETRIN, PAES E CEZAR ADVOGADOS, CNPJ: 10.761.012/0001-92, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

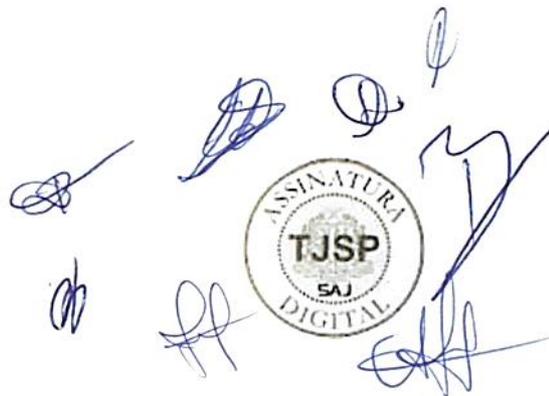
Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 21 de março de 2022.

PEDIDO Nº:

0055947452



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providenciar atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 10.761.012/0001-92 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 07/04/2009
NOME EMPRESARIAL CALLADO, PETRIN, PAES E CEZAR ADVOGADOS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 224-0 - Sociedade Simples Limitada			
LOGRADOURO AL SANTOS	NUMERO 234	COMPLEMENTO CONJ 703	
CEP 01.418-000	BAIRRO/DISTRITO CERQUEIRA CESAR	MUNICIPIO SAO PAULO	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO FCM@FCM.ADV.BR		TELEFONE (11) 3101-9414	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/04/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	



Prefeitura do Município de São Paulo

Secretaria Municipal de Finanças

Departamento de Arrecadação e Cobrança

FDC - Ficha de dados cadastrais

Cadastro de Contribuintes Mobiliários-CCM

CNPJ: 10.761.012/0001-92

C.C.M: 3.906.226-0



Contribuinte : CALLADO, PETRIN, PAES E CEZAR ADVOGADOS
Pessoa Jurídica : Simples
Tipo de unidade : Produtiva
Endereço : AL SANTOS 234 CONJ 703
Bairro : CERQUEIRA CESAR
CEP : 01418-000
Telefone : (11) 3101-9414
Início de Funcionamento : 07/04/2009
Data de Inscrição : 24/04/2009
CCM Centralizador : Não consta
Tipo de Endereço : Comercial
Nro. do Contribuinte de IPTU : 036.009.0150-8
Última Atualização Cadastral : 06/12/2021
Credenciamento DEC : 07/05/2016

CNAE			
Código	Descrição	Tipo	Data Início
6911-7/01	Serviços advocatícios	Principal	07/02/2019

Código(s) de tributo(s)				
Código	Data de Início	Tributo	Alíquota do Imposto	Qtd.Anúncios
3220	01/01/2015	ISS	5	
32301	07/04/2009	TFE	-	

Expedida em 21/03/2022 via Internet com base na Portaria SF nº 018/2004, de 25 de março de 2004.



Prefeitura do Município de São Paulo

Secretaria Municipal de Finanças

Departamento de Arrecadação e Cobrança

FDC - Ficha de dados cadastrais

Cadastro de Contribuintes Mobiliários-CCM

CNPJ: 10.761.012/0001-92

C.C.M: 3.906.226-0



A Ficha de Dados Cadastrais (FDC) tem os mesmos efeitos da Declaração Cadastral, informando a condição cadastral mobiliária do contribuinte perante a municipalidade (ativo ou cancelado), além de outros dados cadastrados no órgão fiscal emissor do presente documento, sendo válida por 3 meses a contar da data de emissão.

Código para verificação de autenticidade: **Tk59Kam3**

Data de validade: **21/06/2022**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CALLADO, PETRIN, PAES E CEZAR ADVOGADOS
CNPJ: 10.761.012/0001-92

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:16:03 do dia 21/01/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/07/2022.

Código de controle da certidão: **EE4A.62CC.8B47.711A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários



Certidão Número: 0207241 - 2022

CPF/CNPJ Raiz: 10.761.012/

Contribuinte: CALLADO, PETRIN, PAES E CEZAR ADVOGADOS

Liberação: 04/03/2022

Validade: 31/08/2022

Tributos Abrangidos: Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (Incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 3.906.226-0- Início atv :07/04/2009 (AL SANTOS, 234 - CEP: 01418-000)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 13:39:04 horas do dia 21/03/2022 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 941A8959

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.761.012/0001-92
Razão Social: CALLADO MORAES E PETRIN SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Endereço: AL SANTOS 234 CONJ 703 / CERQUEIRA CESAR / SAO PAULO / SP /
01418-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/03/2022 a 19/04/2022

Certificação Número: 2022032100464849647986

Informação obtida em 21/03/2022 15:36:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CALLADO, PETRIN, PAES E CEZAR ADVOGADOS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 10.761.012/0001-92
Certidão n°: 9085145/2022
Expedição: 21/03/2022, às 13:04:38
Validade: 17/09/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que CALLADO, PETRIN, PAES E CEZAR ADVOGADOS (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 10.761.012/0001-92, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

São Paulo, 22 de março de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE

CONVITE Nº 001/2022

EDITAL Nº 054/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA ESPECIALIZADA DE ACESSORIA E PATROCÍNIO DE PROCESSOS PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, BEM COMO CONSULTORIA JURÍDICA E ADMINISTRATIVA AOS DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I.

CALLADO, PETRIN, PAES E CEZAR ADVOGADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 10.761.012/0001-92 e na Ordem dos Advogados do Brasil OAB/SP PJ sob o nº 11.566, com endereço na Alameda Santos, nº 234, conj. 703, São Paulo/SP, CEP 01418-000, tel. (11) 3101-9414, e-mail: carlos@c PPC.adv.br, por seu representante legal **CARLOS EDUARDO GOMES CALLADO MORAES**, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil OAB/SP sob o nº 242.953, **DECLARA**, sob as penas da lei, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, observando o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, encontrando-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho.

CALLADO, PETRIN, PAES E CEZAR ADVOGADOS

CNPJ Nº 10.761.012/0001-92

OAB/SP - PJ 11566

CARLOS EDUARDO GOMES CALLADO MORAES

OAB/SP 242.953



São Paulo, 22 de março de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE

CONVITE Nº 001/2022

EDITAL Nº 054/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA ESPECIALIZADA DE ACESSORIA E PATROCÍNIO DE PROCESSOS PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, BEM COMO CONSULTORIA JURÍDICA E ADMINISTRATIVA AOS DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I.

CALLADO, PETRIN, PAES E CEZAR ADVOGADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 10.761.012/0001-92 e na Ordem dos Advogados do Brasil OAB/SP PJ sob o nº 11.566, com endereço na Alameda Santos, nº 234, conj. 703, São Paulo/SP, CEP 01418-000, tel. (11) 3101-9414, e-mail: carlos@cppc.adv.br, por seu representante legal **CARLOS EDUARDO GOMES CALLADO MORAES**, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil OAB/SP sob o nº 242.953, **DECLARA**, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação no certame em referência, e que não foi declarada inidônea, nem está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes neste sentido.

CALLADO, PETRIN, PAES E CEZAR ADVOGADOS

CNPJ Nº 10.761.012/0001-92

OAB/SP - PJ 11566

CARLOS EDUARDO GOMES CALLADO MORAES

OAB/SP 242.953



A T E S T A D O D E C A P A C I T A Ç Ã O T É C N I C A

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA**, com sede à Praça Coronel Brasília Fonseca, nº 35, centro, Guararema/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.523.262/0001-31, ATESTA a pedido da interessada para fins de comprovação, que a empresa **CALLADO MORAES E PETRIN SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.761.012/0001-92, com sede na Rua Alameda Santos, nº 234, Conjunto 703, Cerqueira Cesar - SP, CEP 01418-000, nos prestou serviços abaixo discriminados, de acordo com o Processo nº 72/2019, Convite nº 05/2019 e Contrato nº 36/2019, de maneira satisfatória, atuando em 96 (noventa e seis) processos até o presente momento, não constando em nossos arquivos, até a presente data, fatos que a desabone comercialmente e/ou até tecnicamente, tendo cumprido a contento, os prazos de execução e demais condições pré-estabelecidas.

Serviços prestados no período de 02/04/2019 até a presente data.

ITEM	DESCRIÇÃO
1	<p>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO:</p> <p>1.1. Orientação e elaboração de peças de defesa, recursos eventualmente necessários, acompanhamento pelo Diário Oficial das decisões, orientações sobre providências a serem tomadas face às decisões proferidas, com destaque para as que seguem:</p> <p>1.1.1. CONTAS ANUAIS:</p> <p>a) Justificativas de todos os itens impugnados no relatório da D. auditoria;</p> <p>b) Eventuais defesas complementares;</p> <p>c) Pedido de Reexame em caso de rejeição das contas no primeiro julgamento;</p> <p>d) Memoriais, caso necessário.</p> <p>1.1.2. PROCESSOS ACESSÓRIOS DE CONTAS ANUAIS:</p> <p>a) Justificativas preliminares;</p> <p>b) Eventuais defesas complementares;</p> <p>c) Recurso em caso de desaprovação dos atos no primeiro julgamento;</p> <p>d) Memoriais, caso necessário.</p> <p>1.1.3. PROCESSOS APARTADOS DE CONTAS MUNICIPAIS:</p>

3º SUBDISTRITO VILA MARIANA
Praça Oswaldo Cruz, 39
Jd. João Baptista Martelletto - Oficial
AUTENTICAÇÃO A PRESENTE
M.M.
AUTENTICAÇÃO CONFORME ORIGINAL
n.º 10.761.012/0001-92
22 NOV 2021
Beatriz Gonçalves Oliveira
VALOR RECEBIDO P/AUTENTICAÇÃO R\$ 3,90



Página 1 de 2

[Handwritten signatures and initials]



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E PROFISSIONAL

A Prefeitura Municipal de Igaratá, pessoa jurídica de direito público, sita a Av. Benedito Rodrigues de Freitas, 330, Centro, Igaratá/Sp, CEP: 12.350-000, por seu Secretário Municipal de Negócios Jurídicos, Dr. **ÁLVARO ASSAD GHIRALDINI**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 151.473, atesta para os devidos fins de direito, que a empresa **Fernandes e Callado Moraes Sociedade de Advogados** presta serviços a este município desde março de 2010, consistente na defesa de seus interesses perante o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como consultoria em temas específicos relativos ao Direito Administrativo. Atesto ainda que os serviços são prestados de modos satisfatório, não havendo nada que a desabone.

Igaratá, 10 de março de 2013.

ÁLVARO ASSAD GHIRALDINI
Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

Dr. Alvaro Assad Ghiraldini
 Secretário dos Negócios Jurídicos
 OAB/SP 151 473

IGARATÁ PREFEITURA
 Av. Benedito Rodrigues de Freitas, 330
 Centro - CEP 12.350-000
 IGARATÁ - SP



CIDADE DAS ÁGUAS

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ENVELOPE 01 DOCUMENTAÇÃO
CONVITE N.º 001/2022

ENCERRAMENTO: ÀS 14:00HORAS DO DIA 25/03/2022

CALLADO, PETRIN, PAES E CEZAR ADVOGADOS



CALLADO MORAES
& PETRIN

— A D V O G A D O S —

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



(11) 3101-9414 - SP
(11) 4780-9575 - Santo André



Alameda Santos, 234, cj. 703 - Cerqueira César - São Paulo - SP CEP 01418-000
Av. Dr. Antônio Álvaro, 330, cj. 102, Vl. Assunção, Santo André - SP - CEP 09030-520

CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS

"ROCHA E MACHADO SOCIEDADE DE ADVOGADOS"



CAPÍTULO I
RAZÃO SOCIAL E SEDE

Pelo presente instrumento particular, **LEANDRO DA ROCHA BUENO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Itamiã, 133, apartamento 101, Vila Mariana, São Paulo, Cep 04120-100, advogado inscrito na OAB/SP o nº 214.932 e CPF sob o nº 261.905.478-85 e **CLAYTON MACHADO VALÉRIO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, residente na Rua Antônio Ambuba, 32, Casa 20, CEP 05782-370 – Parque Munhoz, São Paulo-SP, inscrito na OAB/SP nº 212.125 e CPF nº 274.584.498.96, constituem uma Sociedade de Advogados, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª – A razão social adotada é **ROCHA E MACHADO SOCIEDADE DE ADVOGADOS** e rege-se pelo Estatuto da Advocacia e a OAB (Lei n. 8.906 de 04 de julho de 1994), seu Regulamento Geral, Código de Ética e Disciplina, Provimentos e Resoluções expedidos pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo 1º. No caso de falecimento de sócio(s) que tenha(am) dado nome à sociedade, a razão social poderá ser mantida, conforme decidir(em) o(s) sócio(s) remanescente(s).

Parágrafo 2º. A Sociedade tem sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Tabatinguera nº 140, Conjuntos 1608/1609, Centro, CEP 01020-000, São Paulo-SP.

Parágrafo 3º. Poderão ser abertas filiais, respeitadas as normas da Ordem dos Advogados do Brasil.

REGISTRADO EM
13/02/14
OAB SP - DSADV



**CAPÍTULO II
DO OBJETO SOCIAL**



Cláusula 2ª – A Sociedade tem por objeto disciplinar a colaboração recíproca dos sócios no trabalho profissional, bem como o expediente e os resultados patrimoniais auferidos na prestação dos serviços de advocacia.

Parágrafo único. Os serviços privativos da advocacia, conforme disciplinado no Estatuto da Advocacia e da OAB, serão exercidos individualmente pelos sócios ainda que os respectivos honorários revertam ao patrimônio da Sociedade.

**CAPÍTULO III
DO CAPITAL SOCIAL**

Cláusula 3ª – O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, assim distribuído entre os sócios:

a) Ao sócio **LEANDRO DA ROCHA BUENO** cabem 50.000,00 (cinquenta mil) quotas, perfazendo a quantia de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

b) Ao sócio **CLAYTON MACHADO VALÉRIO DA SILVA** cabem 50.000,00 (cinquenta mil) quotas, perfazendo a quantia de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

**CAPÍTULO IV
DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS**

Cláusula 4ª – Além da Sociedade, o sócio ou o associado responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Parágrafo 1º. Os responsáveis por ato ou omissões que causem prejuízos à Sociedade e/ou a terceiros, deverão cobrir as perdas sofridas pelos demais sócios de forma integral.

REGISTRADO EM

13/02/14

OAB SP - DSADV





Parágrafo 2º. As obrigações não oriundas de danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, devem receber o tratamento previsto no Código Civil.

Parágrafo 3º. Se os bens da sociedade não lhe cobrirem as dívidas, respondem os sócios pelo saldo, na proporção em que forem titulares de quotas da sociedade.

CAPÍTULO V DA REPRESENTAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 5ª – A administração dos negócios sociais cabem aos sócios **LEANDRO DA ROCHA BUENO** e **CLAYTON MACHADO VALÉRIO DA SILVA** que usarão o título de Sócios-Administradores, praticando os atos conforme adiante estabelecido.

Parágrafo 1º. Para os seguintes atos, a sociedade estará representada pela assinatura dos Sócios Administradores ou, ainda, de Procurador constituído em nome da Sociedade.

- a) representação perante terceiros, inclusive repartições públicas em geral e instituições financeiras, bem como representação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- b) contratação, despedida e punição de empregados, liberação e movimentação de FGTS e outros fundos, benefícios, ônus de qualquer natureza, quitações e rescisões trabalhistas, representação perante entidades sindicais, previdenciárias, Ministério do Trabalho e órgãos da administração pública;
- c) emissão de faturas, vedado o saque de duplicatas ou qualquer outro título de crédito de natureza mercantil;
- d) prática dos atos ordinários de administração dos negócios sociais.



REGISTRADO EM
13/02/14
OAB SP - 3 DSADV

Parágrafo 2º. Para os seguintes atos, a Sociedade estará representada pelos Sócios-Administradores:



- a) constituição de Procurador(es) "ad negotia" com poderes determinados e tempo certo de mandato;
- b) delegação de funções próprias da administração a profissionais contratados para esse fim;
- c) alienação, oneração, cessão e transferência de bens móveis, imóveis e direitos a eles relativos, podendo fixar e aceitar preços, prazos e formas de pagamento, receber e dar quitação, transigir, entre outros.

Parágrafo 3º. Para todos os demais atos ordinários e extraordinários de administração societária não elencados nos parágrafos 1º e 2º desta Cláusula, a Sociedade estará representada pelas assinaturas dos Sócios-Administradores ou um Procurador constituído em nome da Sociedade. Entre tais atos, exemplificam-se:

- a) outorga, aceitação e assinatura de contratos ou prática de atos jurídicos em geral obrigando ou não a Sociedade;
- b) abertura e encerramento de contas bancárias, emissão, endosso e recebimento de cheques e ordens de pagamento;
- c) aceite de títulos cambiários e comerciais em geral, resultantes de obrigações da Sociedade;
- d) constituição de Procurador(es) "ad judicia";
- e) recebimento de créditos e respectiva quitação.

Parágrafo 4º. É absolutamente vedado, sendo nulo e ineficaz em relação à Sociedade, o uso da razão social para quaisquer fins e objetivos estranhos às



REGISTRADO EM
13/02/14
OAB SP - DSADV

atividades e interesses sociais, notadamente prestação de avais, fianças e outros, mesmo que em benefício dos sócios.



Parágrafo 5º. Aos sócios poderá ser atribuído “*pro labore*” mensal fixado de comum acordo, que será levado à conta das despesas gerais da Sociedade.

CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADO SOCIAIS

Cláusula 6ª – O exercício social coincide com o ano civil. Ao final de cada exercício levantar-se-á o balanço geral da Sociedade para apuração dos resultados e dos prejuízos, os quais serão atribuídos aos sócios, na proporção das suas quotas ou pela forma que estabelecerem, após a dedução dos encargos eventualmente incidentes, na forma da legislação fiscal.

Parágrafo único. A Sociedade poderá apresentar balanços mensais e distribuir os resultados a cada mês, ou nos períodos que os sócios deliberarem.

CAPÍTULO VII DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE, MORTE, RETIRADA DE SÓCIO E OUTROS EVENTOS. DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

Cláusula 7ª – O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Cláusula 8ª – A morte, incapacidade, insolvência, exclusão, cancelamento da inscrição profissional, dissidência ou retirada implica obrigatoriamente na resolução da Sociedade em relação àquele sócio em que recair o acontecimento.

Parágrafo 1º. Desfeita a sociedade em relação a um sócio pela ocorrência de qualquer fato previsto nesta cláusula, o valor das quotas a ele pertencentes será recomposto com o respectivo remanejamento entre os demais ou reduzido o capital na proporção da participação do mesmo no contrato social, conforme deliberação do(s) sócio(s).



REGISTRADO EM
13/02/14
OAB SP - DSADV



Parágrafo 2º. Nos casos em que houver redução do número de sócios à unipessoalidade, a pluralidade deverá ser reconstituída por iniciativa do sócio remanescente, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias da data do registro do fato na OAB, para a Sociedade não ser dissolvida.

Parágrafo 3º. Não sendo o caso de reconstituição da pluralidade de sócios, o remanescente providenciará imediatamente a liquidação da Sociedade, extinguindo-a, sob pena de cometer infração disciplinar por manter sociedade profissional fora das normas e preceitos da OAB.

Parágrafo 4º. Se o desfazimento da Sociedade for decidido pelo consenso unânime dos sócios, processar-se-ão os trâmites da dissolução social, sendo liquidante o sócio ou terceiro que for indicado de comum acordo ou pelo detentor da maioria do capital social.

**CAPÍTULO VIII
EXCLUSÃO DE SÓCIO**

Cláusula 9ª – A exclusão de sócio pode ser deliberada pela maioria do capital social, mediante alteração contratual.

Parágrafo 1º. Excluído o sócio por qualquer motivo previsto em lei ou por deliberação a maioria do capital social, proceder-se-á conforme disposto na Cláusula 10ª.

Parágrafo 2º. O pedido de registro e arquivamento da respectiva alteração deverá estar instruído com a prova de que o sócio excluído foi pessoal e previamente comunicado ou, se não for possível, por notificação de Oficial de Registro de Títulos e Documentos, ou carta com AR.

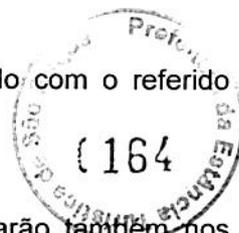
**CAPÍTULO IX
REEMBOLSO DO VALOR DAS QUOTAS**

Cláusula 10ª – Em qualquer das hipóteses da Cláusula 8ª será levantado um balanço especial na data da ocorrência de evento para apuração e pagamento dos haveres

REGISTRADO EM
13/02/14
OAB SP - DSADV



ao sócio retirante ou aos sucessores do sócio falecido, de acordo com o referido balanço.



Parágrafo único. O Sócio retirante e/ou os sucessores, participarão também nos honorários ainda não recebidos, bem como nos honorários de ações pendentes, correspondentes a sua participação no capital social. Os referidos valores serão pagos até 60 dias do efetivo recebimento.

CAPÍTULO X DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Cláusula 11ª – Ao sócio é reservado o direito de preferência na aquisição de quotas do capital social.

Parágrafo 1º. O sócio que desejar ceder ou transferir suas quotas, total ou parcialmente, notificará o(s) outro(s) por escrito, especificando a quantidade, valor e forma de pagamento, bem como o nome do eventual interessado seguido do respectivo número de inscrição na OAB.

Parágrafo 2º. No prazo de até 30 (trinta) dias da efetivação da notificação, o(s) sócio(s) remanescente(s) deverá(ão) manifestar expressamente o desejo de exercer o direito de preferência ou se tem(têm) restrição ao ingresso do eventual interessado.

Parágrafo 3º. Exercido o direito de preferência, far-se-á a cessão das quotas por intermédio da alteração do contrato social, aprovada pela maioria do capital social.

Parágrafo 4º. Não exercida a preferência e não havendo oposição ao ingresso do indicado, o ofertante poderá alienar as quotas nas mesmas condições oferecidas.

Parágrafo 5º. Havendo oposição ao nome do interessado o ofertante poderá optar pela retirada, observando-se a Cláusula 8ª e a Cláusula 10ª.

REGISTRADO EM
13/02/14
OAB SP - DSADV





CAPÍTULO XI

FORO CONTRATUAL. DIVERGÊNCIAS E DISPUTAS ENTRE SÓCIOS

Cláusula 12ª – Todas e quaisquer controvérsias oriundas ou relacionadas a este Contrato serão resolvidas por arbitragem, administrada pela Câmara de Mediação, Conciliação e Arbitragem da Comissão das Sociedades de Advogados da OAB-SP, de acordo com seu Regulamento. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo para qualquer medida cautelar ou de urgência que se fizer necessária enquanto não for instaurado o Tribunal Arbitral.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES GERAIS

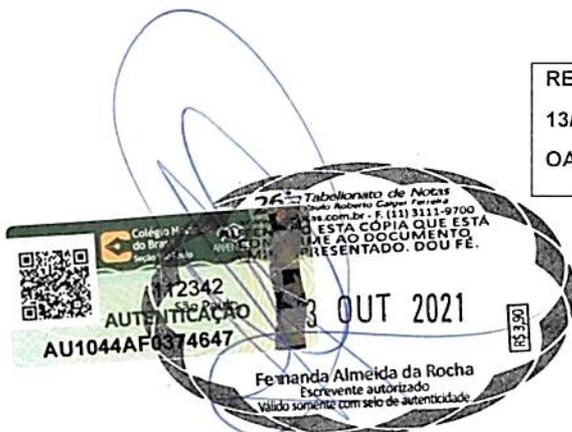
Cláusula 13ª – As deliberações sociais serão sempre adotadas por maioria do capital social, valendo cada quota um voto, inclusive para alterações do contrato social.

Parágrafo único. Para a eficácia das alterações contratuais bastarão tantas assinaturas quantas forem necessárias para consubstanciar a maioria exigida, desde que acompanhada da prova de que os demais sócios foram comunicados.

Cláusula 14ª – Todos os honorários recebidos pelos sócios reverterão em benefício da Sociedade compondo os resultados sociais.

Parágrafo único. Os sócios decidirão de comum acordo, os casos em que poderão advogar particularmente sem que os honorários recebidos revertam a favor da Sociedade.

Cláusula 15ª – Os sócios declaram que não exercem nenhum cargo ou ofício público que origine impedimento ou incompatibilidade indicado no Estatuto da OAB; que não participam de outra sociedade de advogados no âmbito desta Seccional; que não são a ela associados e que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei impedindo-os de participar de sociedades.



REGISTRADO EM
13/02/14
OAB SP - DSADV

Assim ajustadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, na presença de duas testemunhas.



São Paulo, 13 de janeiro de 2014.

LEANDRO DA ROCHA BUENO
OAB/SP Nº 214.932

CLAYTON MACHADO VALÉRIO DA SILVA
OAB/SP Nº 212.125

Testemunhas: (obrigatórias)

1. Nome completo e assinatura **CRISTIANO MACHADO VALÉRIO DA SILVA**
RG e CPF 29.188.761-2 / CPF 563.385.858-80
Endereço **Rua ANTONIO XAVIER BUENO, 027 - Jd. MARILANE - São Roque**
CEP 05866-020

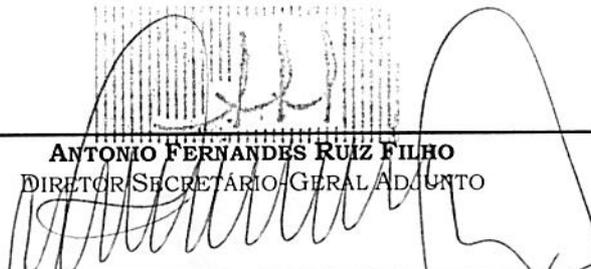
2. Nome completo e assinatura **Adriana Coutinho da SILVA**
RG e CPF 35619616-x / 191.879.278-02
Endereço **R. Antonio Ambuba, 32 casa 20**
CEP 05782-370



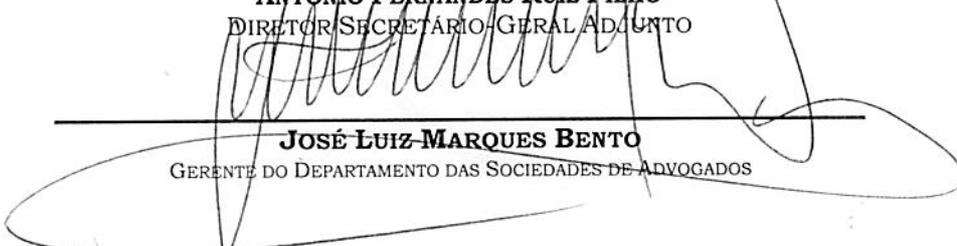


O presente instrumento de CONTRATO SOCIAL foi REGISTRADO, nesta data, às fls. 444/452 do Livro nº 166 de Registro de Sociedades de Advogados sob o nº 15316.

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL -
SEÇÃO DE SÃO PAULO - CNPJ 43.419.613/0001-70.
SÃO PAULO EM 13 DE FEVEREIRO DE 2014.**



ANTONIO FERNANDES RUIZ FILHO
DIRETOR SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO



JOSÉ LUIZ MARQUES BENTO
GERENTE DO DEPARTAMENTO DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ROCHA E MACHADO SOCIEDADE DE ADVOGADOS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 19.851.544/0001-95
Certidão n°: 4211073/2022
Expedição: 02/02/2022, às 12:17:35
Validade: 31/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ROCHA E MACHADO SOCIEDADE DE ADVOGADOS (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 19.851.544/0001-95, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ROCHA E MACHADO SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CNPJ: 19.851.544/0001-95

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:15:01 do dia 02/02/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/08/2022.

Código de controle da certidão: **712B.5D08.B715.9F33**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo



CNPJ / IE: 19.851.544/0001-95

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 22020028544-96
Data e hora da emissão 02/02/2022 12:11:46
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 0099382 - 2022

CPF/CNPJ Raiz: 19.851.544/

Contribuinte: ROCHA E MACHADO SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Liberação: 02/02/2022

Validade: 01/08/2022

Tributos Abrangidos: Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (Incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 4.931.592-7 - Início atv :13/02/2014 (R TABATINGUERA, 00140 - CEP: 01020-000)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

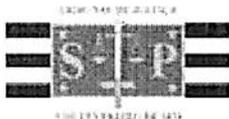
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 12:07:56 horas do dia 02/02/2022 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 44EF6F77

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



02/02/2022

0054741460



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 4884445

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 01/02/2022, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

ROCHA E MACHADO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ: 19.851.544/0001-95, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 2 de fevereiro de 2022.

PEDIDO Nº:

0054741460



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19.851.544/0001-95

Razão Social: ROCHA E MACHADO SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Endereço: R TABATINGUERA 140 CONJ 1608/1609 / SE / SAO PAULO / SP / 01020-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/03/2022 a 15/04/2022

Certificação Número: 2022031701474161320630

Informação obtida em 21/03/2022 15:01:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Prefeitura do Município de São Paulo

Secretaria Municipal de Finanças

Departamento de Arrecadação e Cobrança

FDC - Ficha de dados cadastrais

Cadastro de Contribuintes Mobiliários-CCM

CNPJ: 19.851.544/0001-95

C.C.M: 4.931.592-7



Contribuinte : ROCHA E MACHADO SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Pessoa Jurídica : Simples
Tipo de unidade :
Endereço : R TABATINGUERA 00140 CJ 1608/1609
Bairro : SE
CEP : 01020-000
Telefone : Não Consta
Início de Funcionamento : 13/02/2014
Data de Inscrição : 17/03/2014
CCM Centralizador : Não consta
Tipo de Endereço : Comercial
Nro. do Contribuinte de IPTU : 005.076.1967-6
Última Atualização Cadastral : 25/12/2015
Credenciamento DEC : 07/05/2016

Código(s) de tributo(s)				
Código	Data de Início	Tributo	Alíquota do Imposto	Qtd.Anúncios
3220	01/01/2015	ISS	5	
32301	13/02/2014	TFE	-	

Expedida em 21/03/2022 via Internet com base na Portaria SF nº 018/2004, de 25 de março de 2004.

A Ficha de Dados Cadastrais (FDC) tem os mesmos efeitos da Declaração Cadastral, informando a condição cadastral mobiliária do contribuinte perante a municipalidade (ativo ou cancelado), além de outros dados cadastrados no órgão fiscal emissor do presente documento, sendo válida por 3 meses a contar da data de emissão.



Prefeitura do Município de São Paulo

Secretaria Municipal de Finanças

Departamento de Arrecadação e Cobrança

FDC - Ficha de dados cadastrais

Cadastro de Contribuintes Mobiliários-CCM

CNPJ: 19.851.544/0001-95

C.C.M: 4.931.592-7



Código para verificação de autenticidade: **Yj3p9TAb**
Data de validade: **21/06/2022**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.851.544/0001-95 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/02/2014
NOME EMPRESARIAL ROCHA E MACHADO SOCIEDADE DE ADVOGADOS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ROCHA E MACHADO SOCIEDADE DE ADVOGADOS	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - Sociedade Simples Pura		
LOGRADOURO R TABATINGUERA	NÚMERO 140	COMPLEMENTO CONJ: 1608/1609;
CEP 01.020-000	BAIRRO/DISTRITO SE	MUNICÍPIO SAO PAULO
UF SP		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CMACHADOADVOGADO@GMAIL.COM	TELEFONE (11) 2366-9216	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/02/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 21/03/2022 às 14:54:13 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ATESTADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Na qualidade de Prefeito do Município de **SÃO LOURENÇO DA SERRA**, ATESTO, para os devidos fins, que durante o período de 16 de JULHO de 2017 até a presente data, em face do contrato nº 15/2017, decorrente do Convite nº 03/2017, o escritório de advocacia **ROCHA E MACHADO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrito no CNPJ nº 19.851.544/0001-95, com endereço na Rua Tabatinguera nº 140, sls. 1608/1609, CEP 01020-901, Sé, São Paulo – SP, prestou serviços jurídicos e advocatícios consistentes na defesa da Prefeitura do Município de São Lourenço da Serra nos processos em trâmite no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, incluindo aqueles em andamento e os autuados durante a vigência do referido contrato, bem como prestou assessoria na resolução de consultas atinentes a matérias de direito públicos e administrativo, referentes aos atos fiscalizados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, atendendo de forma adequada e satisfatória os interesses e pretensões desta Municipalidade.

A execução dos serviços envolve a atuação em processos de Contas Anuais, Contratos Administrativos, Licitações, Exames Prévios de Editais, Admissões de Pessoal, Representações, Denúncias, entre outros expedientes constantes do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (LC nº 709/93).

Atesto, outrossim, que na data da expedição do presente atestado, referido contrato encontrava-se em plena vigência, tendo em vista a assinatura do 1º termo de aditamento assinado em 16 de JULHO de 2018, prorrogado seu prazo de vigência até 15 de JULHO de 2019.

São Lourenço da Serra, 30 de MAIO de 2019.

ARY ANTÔNIO DESPÉZZIO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA SERRA



Atestado de Execução de Serviços



O SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE ARTUR NOGUEIRA – SAEAN, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, instituída como AUTARQUIA, TITULAR DO CNPJ Nº 05.002.419/0001-04, com sede administrativa na Rua ADHEMAR DE BARROS Nº 1471, JARDIM WADA, ARTUR NOGUEIRA – SP, representada por seu PRESIDENTE SUPERINTENDENTE EM EXERCÍCIO, **SR. RODRIGO FERNANDO GARCIA**, ATESTA, para todos e quaisquer fins, que o escritório de advocacia **ROCHA e MACHADO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrito no CNPJ nº 19.851.544/0001-95, com endereço da Rua Tabatinguera nº 140, cjs. 1608/1609, CEP 01020-901, São Paulo-SP, executou A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS consistentes na realização de defesa junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, tendo como fiscalizada o SAEAN, até decisão final irrecurável, em processos em andamento e naqueles atuados durante a vigência do contrato de prestação de serviços.

ATESTA-SE, outrossim, a atuação do referido escritório envolveu a atuação nas respostas de consultas destinadas à resolução de questões de maior complexidade no âmbito do direito público e administrativo, passíveis de fiscalização ou apontamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, incluindo a revisão de editais e processos administrativos de despesas da Autarquia.

ATESTA-SE, que a execução dos serviços acima descritos decorrem do contrato nº 048/2017, oriundo do Convite nº 018/2017, assinado em 1º de dezembro de 2017, com vigência até 30 de novembro de 2018, o qual foi prorrogado para o período de 1º de dezembro de 2018 até 30 de novembro de 2019, encontrando-se em plena vigência na presente data.

O SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE ARTUR NOGUEIRA – SAEAN, ATESTA a execução dos serviços de maneira satisfatória, tendo o referido prestador de serviços atuado com muita eficiência e responsabilidade, razão pela qual abonamos seu profissionalismo e conduta exemplar, não sendo do nosso conhecimento a existência de quaisquer fatos que venham a desaboná-lo.

Artur Nogueira, 30 de maio de 2019.

SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE ARTUR NOGUEIRA – SAEAN

RODRIGO FERNANDO GARCIA

Superintendente



ATESTADO



A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO SUL**, representada pelo Prefeito em exercício, Sr. **AMARILDO DUZI MORAES**, atesta para os devidos fins que durante o período de 12 de agosto de 2015 a 12 de junho de 2017, em face do contrato nº 063/2015, convite 02/2015, processo administrativo nº 060/2015, o escritório de advocacia **ROCHA E MACHADO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrito no CNPJ nº 19.851.544/0001-95, com endereço comercial na Rua Tabatinguera nº 140, sls. 1608/1609, CEP 01020-901, Sé, São Paulo - SP, prestou serviços jurídicos de assessoria e consultoria em direito público e administrativo, com ênfase na defesa dos interesses desta Prefeitura Municipal perante o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, promovendo defesas e recursos, pela forma escrita e oral, bem como realizou a orientação de servidores municipais quanto aos procedimentos pertinentes para atender as recomendações e determinações daquela Corte de Contas, além de orientações jurídicas correlatas ao direito público, administrativo e constitucional, atendendo de forma adequada e satisfatória os interesses e pretensões desta Municipalidade.

Vargem Grande do Sul, 12 de JUNHO DE 2017.


AMARILDO DUZI MORAES
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE DO SUL





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-162

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br site: www.arturnogueira.sp.gov.br



ATESTADO



A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARTUR NOGUEIRA, pessoa jurídica de direito público interno, titular do CNPJ nº 45.735.552/0001-86, com sede administrativa na Rua 10 de abril Nº 629, Centro, Artur Nogueira - SP, representada pelo Prefeito em exercício, **SR. IVAN CLEBER VICENSOTTI**, atesta para os devidos fins que durante o período de **16 de MAIO de 2017 até a presente data**, em face do contrato nº 102/2017, decorrente do Convite nº 07/2017, processo administrativo nº 2358-2/2015, o escritório de advocacia **ROCHA E MACHADO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrito no CNPJ nº 19.851.544/0001-95, com endereço comercial na Rua Tabatinguera nº 140, sls. 1608/1609, CEP 01020-901, Sé, São Paulo – SP, representado pelos Sócios **CLAYTON MACHADO VALÉRIO DA SILVA** (OAB/SP Nº 212.125) e **LEANDRO DA ROCHA BUENO** (OAB/SP nº 214.392), prestou serviços jurídicos de assessoria e consultoria em direito público e administrativo, com ênfase na defesa dos interesses desta Prefeitura Municipal perante o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, promovendo defesas, petições intermediárias e recursos em todos os processos de interesse deste Poder Executivo em andamento no TCESP, pela forma escrita e oral, bem como realizou a orientação de servidores municipais quanto aos procedimentos pertinentes para atender as recomendações e determinações daquela Corte de Conta, além de orientações jurídicas correlatas ao direito público, administrativo e constitucional, atendendo de forma adequada e satisfatória os interesses e pretensões desta Municipalidade.

Por ser expressão da verdade, **ATESTO** como satisfatórios e adequados os serviços prestados, nada tendo a reclamar.

Artur Nogueira, 30 de MAIO de 2019.

IVAN CLEBER VICENSOTTI

Prefeito do Município de Artur Nogueira

Gestão 2017-2020



Handwritten signatures in blue ink, including several illegible names and initials.

ANEXO IIDECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

Ref.: CONVITE Nº 001/2022

Edital nº 054/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE



ROCHA E MACHADO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no CNPJ nº 19.851.544/0001-95, com sede na Rua Tabatinguera nº 140, sl. 1608/1609, CEP 01020-901, Praça da Sé, São Paulo SP, representada pelo Sócio Administrador, **CLAYTON MACHADO VALÉRIO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF nº 274.584.498-96, RG nº 29.188.762-4, inscrito na OAB/SP nº 212.125, com endereço residencial na Rua Antônio Ambuba nº 32, Casa 20, CEP 05782-370, São Paulo - SP, DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Declara, outrossim, que não emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

São Paulo, 21 de MARÇO de 2022.

19.851.544/0001-95
ROCHA E MACHADO
SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Rua Tabatinguera, 140 - Salas 1608/1609
Centro - CEP 01020-901
SÃO PAULO - SP

ROCHA E MACHADO SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CLAYTON MACHADO VALÉRIO DA SILVA
RG Nº 29.188.762-4

ANEXO IIIDECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU
MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Ref.: CONVITE Nº 001/2022

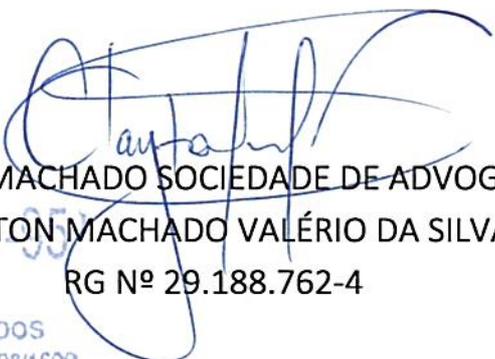
Edital nº 054/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE

ROCHA E MACHADO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no CNPJ nº 19.851.544/0001-95, com sede na Rua Tabatinguera nº 140, sl. 1608/1609, CEP 01020-901, Praça da Sé, São Paulo SP, representada pelo Sócio Administrador, **CLAYTON MACHADO VALÉRIO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF nº 274.584.498-96, RG nº 29.188.762-4, inscrito na OAB/SP nº 212.125, com endereço residencial na Rua Antônio Ambuba nº 32, Casa 20, CEP 05782-370, São Paulo - SP, **DECLARA**, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que é empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº. 123/2015, Decreto Federal 5.835/2015.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

São Paulo, 21 de MARÇO de 2022.


ROCHA E MACHADO SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CLAYTON MACHADO VALÉRIO DA SILVA
RG Nº 29.188.762-4

19851544/0001-95
ROCHA E MACHADO
SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Rua Tabatinguera, 140 - Salas 1608/1609
Centro - CEP 01020-901
SÃO PAULO - SP

ANEXO IVDECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

Ref.: CONVITE Nº 001/2022

Edital nº 054/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE



ROCHA E MACHADO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no CNPJ nº 19.851.544/0001-95, com sede na Rua Tabatinguera nº 140, sl. 1608/1609, CEP 01020-901, Praça da Sé, São Paulo SP, representada pelo Sócio Administrador, **CLAYTON MACHADO VALÉRIO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF nº 274.584.498-96, RG nº 29.188.762-4, inscrito na OAB/SP nº 212.125, com endereço residencial na Rua Antônio Ambuba nº 32, Casa 20, CEP 05782-370, São Paulo - SP, DECLARA, para fins do disposto no § 2º, do artigo 32, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não está impedida de participar de licitações ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta e que não é declarada inidônea pelo Poder Público, de quaisquer esferas da Federação. Não se encontra, nos termos da legislação em vigor ou do Convite, sujeito a qualquer outro fato ou circunstância que possa impedir a sua regular participação na presente licitação, ou a eventual contratação que deste procedimento possa ocorrer.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

São Paulo, 21 de MARÇO de 2022.

19.851.544/0001-95
ROCHA E MACHADO
SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Rua Tabatinguera, 140 - Salesópolis
Centro - CEP 01020-901
SÃO PAULO - SP

ROCHA E MACHADO SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CLAYTON MACHADO VALÉRIO DA SILVA
RG Nº 29.188.762-4

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO - CONVITE Nº 001/2022 ✓

ENCERRAMENTO: ÀS 14:00 HORAS DO DIA 25/03/2022.

ROCHA E MACHADO SOCIEDADE DE ADVOGADOS

RECEBIDO - RECEBIDO
23 / 03 / 2022
Patricia
31: 2022



[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]





5º ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Pelo presente instrumento, e na melhor forma do direito, a parte abaixo:

ALEXANDRE MASSARANA DA COSTA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP nº 271.883, portador da cédula de identificação civil R.G. nº 29.549.025-1 - SSP/SP, inscrito no C.P.F. nº 332.489.298-80, residente e domiciliado à Rua Maria José Barroso, nº 45-A, C.E.P. nº 02.136-020, Vila Maria Alta, Município de São Paulo, Estado de São Paulo; e

sócio do escritório **MASSARANA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, com sede à Rua Nestor Pestana, nº 125, conjunto 54/55, Consolação, CEP nº 01303-010, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, telefone (11) 4748-6592, devidamente registrada na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de São Paulo (OAB/SP) sob o nº 16.534, conforme fls. 013/020 do Livro nº 182 de Registros de Sociedades de Advogados, datado de 29.04.2015 e alterada conforme fls. 515/516 do Livro 650-A de Registros de Sociedades de Advogados, datado de 23.02.2017; regularmente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) sob o nº 22.594.441/0001-00; têm entre si, justo e acordado, alterar e consolidar, como de fato alterado e consolidado tem, o Contrato Social da referida Sociedade, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir, a saber:

I - DA INCLUSÃO DE NOVO SÓCIO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA INTERNA DE COTAS DO CAPITAL SOCIAL.

1) Através do presente ato faz-se a consolidação da **inclusão da nova sócia Dra. RENATA ENJYOGI CARIA**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/SP sob nº 374.228, portadora da cédula de identidade RG n 46.641.058-x, e devidamente inscrita no CPF sob nº 374.969.348-01, residente e domiciliada na Rua Esperança, 146 Fazenda Viaduto, Suzano SP, sendo cedido e transferido a esta a partir de agora, 5.000 (cinco mil) cotas do capital social da Sociedade, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma;

2) Ante a inclusão da nova sócia, as cessões e transferências acima indicadas, o capital social passa a ficar distribuído da seguinte forma:

NOME DO SÓCIO	COTAS	VALOR
Alexandre Massarana da Costa	45.000 cotas	R\$ 45.000,00
Renata Enjyogi Caria	5.000 cotas	R\$ 5.000,00

3.º TABELIÃO DE NOTAS - S. PAULO
AUTENTICAÇÃO
Edoardo da Silva Resurreição - Intenção Interna
Av. SÃO LUIS, 192 L. 23 Q1 Tel. (11) 3061-1111
S. Paulo, 18/05/2021
POR AT: [assinatura]
R\$ 4,30



AVERBADO EM
18/05/2021
OAB SP - DSADV

[Handwritten signatures and initials]



TOTAL	50.000 cotas	R\$ 50.000,00
-------	--------------	---------------

I - ALTERAÇÃO DA MODALIDADE SOCIETÁRIA

1) passe-se a ser uma sociedade de advogados, conforme preceitua o artigo 15, da Lei 8.906/94.

II - ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL

1) A razão social da sociedade de advogados passa a ser **MASSARANA & ENJYOGI SOCIEDADE DE ADVOGADOS**.

III - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL.

1) Tenda em vistas alterações produzidas acima e outras que os sócios pretendam introduzir, o mesmo resolve, consolidar o contrato social da sociedade, que passará a vigorar pelas cláusulas e condições constantes a seguir:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS

MASSARANA & ENJYOGI SOCIEDADE DE ADVOGADOS

C.N.P.J. nº 22.594.441/0001-00

Pelo presente instrumento particular, **ALEXANDRE MASSARANA DA COSTA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP nº 271.883, portador da cédula de identificação civil R.G. nº 29.549.025-1 - SSP/SP, inscrito no C.P.F. nº 332.489.298-80, residente e domiciliado à Rua Maria José Barroso, nº 45-A, C.E.P. nº 02.136-020, Vila Maria Alta, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, e **RENATA ENJYOGI CARIA**, brasileira, solteira, advogada inscrita no na OAB/SP nº 374.228, portadora da cédula de identidade RG nº 46.641.058-x e devidamente inscrita no C.P.F. nº 374.969.348-01, residente e domiciliada na Rua Esperança, 147 Fazenda Viaduto Suzano SP, constituem uma Sociedade de advogados, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CAPÍTULO I

NOME E SEDE

1ª - A sociedade "Massarana & Enjyogi Sociedade de Advogados" se regerá pela Lei Federal nº 8.906/1994, pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, pelo Provimento 112/2006 e



VERBADO EM
18/05/2021
OAB SP - DSADV



pelos demais provimentos e regulamentos aplicáveis à espécie, bem como, subsidiariamente, pelo disposto na Lei Federal nº 10.406/2002.

Parágrafo primeiro: A Sociedade tem sede à Rua Nestor Pestana, nº 125, conjunto 54/55, Consolação, CEP nº 13013-000, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, telefone (11) 4748-6592, endereço eletrônico: alexandremassarana@msema.com.br.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Cláusula 2ª - A Sociedade tem por objetivo a prestação de serviços de advocacia, bem como de disciplinar o expediente e os resultados patrimoniais auferidos na prestação dos referidos serviços.

CAPÍTULO III

DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 3ª - O capital social, inteiramente realizado, é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) cotas ou quinhões, cujo valor unitário é de R\$ 1,00 (um mil reais) cada, sendo integralizada através de moeda corrente nacional.

	NOME DO SÓCIO	COTAS	VALOR
01	Alexandre Massarana da Costa	45.000 cotas	R\$ 45.000,00
02	Renata Enjyogi Caria	5.000 cotas	R\$ 5.000,00
	TOTAL	50.000 cotas	R\$ 50.000,00

Parágrafo único: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas responderão solidariamente pela integralização do **capital social**.

CAPÍTULO IV

DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Cláusula 4ª - Além da Sociedade, o sócio ou o associado responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Parágrafo primeiro. Os responsáveis por ato ou omissões que causem prejuízos à Sociedade e/ou a terceiros, deverão cobrir as perdas sofridas pelos demais sócios de forma integral.



AVERBADO EM
18/05/2021
OAB SP - DSADV



Parágrafo segundo. As obrigações não oriundas de danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, devem receber o tratamento previsto no Código Civil.

Parágrafo terceiro. Se os bens da sociedade não lhe cobrirem as dívidas, respondem os sócios pelo saldo, na proporção em que forem titulares de cotas da sociedade.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

Cláusula 5ª - A administração dos negócios sociais caberá aos sócios ALEXANDRE MASSARANA DA COSTA e RENATA ENJYOGI CARIA, conforme discriminado nesta cláusula, estando sujeitos a prestação de contas de seus atos, e gozarão do título de **Sócio-Administrador**, praticando, em conjunto ou separadamente, todos os atos necessários, especialmente aqueles adiante estabelecidos:

- a) outorga, aceitação e assinatura de contratos ou atos jurídicos em geral, com assunção de obrigações e outras cláusulas, observado o quanto prescrito no Parágrafo 3º desta Cláusula;
- b) representação perante terceiros em geral, inclusive repartições públicas de qualquer natureza e entidades do sistema financeiro, bem como representação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, observado o quanto prescrito no Parágrafo 3º desta Cláusula;
- c) emissão de notas, recibos e faturas;
- d) prática dos atos ordinários de administração dos negócios sociais;
- e) contratação de pessoal sob vínculo empregatício ou trabalhista, ou ainda em caráter de associado, bem como a despedida e punição de empregados, liberação e movimentação de FGTS e outros fundos, benefícios, ônus e quejandos, previdenciários, quitações e rescisões trabalhistas, representação perante entidades sindicais, previdenciárias e órgãos do Ministério do Trabalho;
- f) constituição de procurador(es) ad negotia, com poderes determinados e tempo certo de mandato, e/ou procurador(es) ad judicium;
- g) alienação, oneração, cessão e transferência de bens imóveis e direitos a eles relativos, podendo fixar e aceitar preços e formas de pagamento, receber a dar quitação, transigir, imitar na posse; bem como a contração de empréstimos que obriguem a Sociedade;
- h) encaminhar ou receber notificações judiciais ou extrajudiciais em nome da Sociedade e representá-la em juízo.

i) abertura, movimentação e operação de contas bancárias abertas em nome da Sociedade;

j) aceite de títulos cambiários e comerciais em geral, decorrentes de obrigações da Sociedade;

k) emissão, endosso e recebimento de cheques e ordens de pagamento;



VERBADO EM
18/05/2021
OAB SP - DSADV



l) recebimento de créditos e consequente quitação.

Parágrafo primeiro: Os atos sociais que ensejarem obrigações para a Sociedade ou movimentações financeiras superiores a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) num mesmo mês de competência, serão praticados em conjunto pelos sócios administradores ou mediante anuência escrita do outro.

Parágrafo segundo. Para todos os demais atos ordinários e extraordinários de administração societária, não elencados nesta Cláusula, a Sociedade estará representada pela assinatura de quaisquer dos sócios administradores ou de um procurador, constituído em nome da Sociedade, por outorga conjunta dos sócios administradores.

Parágrafo terceiro: É absolutamente vedado, sendo nulo e ineficaz em relação à Sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, notadamente prestação de avais, fianças e outros atos quejandos, mesmo que em benefício dos próprios sócios.

Parágrafo quarto: Aos sócios incumbidos da administração atribuir-se à *pro labore* mensal, fixado de comum acordo e levado à conta das despesas gerais.

CAPÍTULO VI

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADO SOCIAL

Cláusula 6ª – O exercício social coincide com o ano civil, sendo que ao final de cada exercício levantar-se-á o balanço geral e demais demonstrações financeiras da Sociedade exigidas por lei, apurando-se os resultados.

Parágrafo primeiro. Ao término de cada exercício social, ou ainda, conforme venha a ser deliberado pelos sócios representantes de maioria qualificada de 2/3 do capital social, semestralmente ou em períodos inferiores, será levantado um balanço patrimonial e elaborada a respectiva demonstração da conta de lucros e perdas, sendo que os lucros apurados em cada um desses balanços terão a aplicação que for determinada pelos sócios representantes da mesma maioria qualificada do capital social.

Parágrafo segundo. Do lucro final que for alocado para distribuição aos sócios, será destacado e consolidado um **Fundo de Reserva de Segurança**, observadas as possibilidades, no equivalente ao valor gasto nos últimos 6 (seis) meses com os custos fixos da execução social, utilizando sempre o mês de julho do exercício anterior de cada realização como data-base, observada a deliberação representativa da maioria de 2/3 do capital social.

3.º TABELIÃO DE NOTAS - SÃO PAULO
AUTENTICAÇÃO
Eduardo da Silva Ressurreição - Tabelião
Av. SÃO LUIS, 192 L. 23/24 - Tel. (11) 3120-8600

S. Paulo, 22 MAR 2022
FORA DE
R\$ 4,30

SE
POR
VE

Colégio Notarial do Brasil
São Paulo - SP

113340
AUTENTICAÇÃO
AU1064AZ0314771

VERBADO EM
18/05/2021
OAB SP - DSADV



Parágrafo terceiro. Do lucro final que for alocado para distribuição aos sócios, deverá ser destacado no mínimo 2% a título de **Fundo de Investimento Patrimonial**, observada a deliberação representativa da maioria de 2/3 do capital social.

CAPÍTULO VII

DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE, EXCLUSÃO, FALECIMENTO E EVENTOS DE DISSOLUÇÃO OU RETIRADA DE SÓCIO

Cláusula 7ª - Perdurará por tempo indeterminado a Sociedade.

Cláusula 8ª - Cláusula 8ª - A morte, incapacidade, insolvência, exclusão, dissidência ou retirada de sócio não implicará na dissolução imediata da Sociedade quando, uma vez reduzida à unipessoalidade, a pluralidade de sócios for reconstituída em até 180 (cento e oitenta) dias.

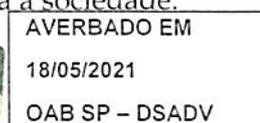
Parágrafo primeiro: Em qualquer destas hipóteses, far-se-á um balanço geral apurando-se o valor do capital social e dos quinhões, pagando-se ao sócio que se retira ou a seus herdeiros, observada a data da retirada ou do óbito, respectivamente. O valor apurado será pago em até 12 (doze) prestações mensais, iguais e sucessivas, salvo deliberação em contrário da maioria qualificada de 2/3 do capital social, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após o balanço, acrescida de juros de 6% (seis por cento) ao ano.

Parágrafo segundo: Optando os sócios pela dissolução, processar-se-ão os trâmites de sua liquidação, sendo liquidante aquele sócio ou terceiro que for indicado pela maioria qualificada de 2/3 do capital social.

Parágrafo terceiro: Em caso de exclusão de sócio por qualquer das hipóteses previstas em lei, inclusive a perda de inscrição na OAB; comprometimento, por atos e omissões da sobrevivência normal da sociedade; ou desenvolvimento e expansão dos negócios sociais, conforme a deliberação da maioria qualificada de 2/3 do capital social, proceder-se-á conforme previsto no parágrafo primeiro.

Parágrafo quarto. Nos casos de exclusão de sócio, nas hipóteses abaixo indicadas, será conferido o prévio direito de manifestação através de notificação, por via postal com aviso de recebimento ou telegrama, para que seja exercida, se o caso, em até 10 (dez) dias, antes da deliberação que decidirá sobre a proposta para referida exclusão:

- desarmonia ou séria divergência com sócios que representem a maioria qualificada de 2/3 do capital social, com efeitos negativos para a sociedade;
- prática de atos que impeçam ou notoriamente dificultem a condução normal dos negócios sociais;
- ingresso em juízo contra a sociedade.



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller initials.



Parágrafo quinto. O valor apurado no caso de exclusão, que observará o balanço patrimonial do último exercício; ou, no caso de transcorridos mais de 60 (sessenta) dias da data do último balanço aprovado, observará o balanço especial realizado e desde que solicitado pelo sócio excluído, que será pago em até 12 (doze) prestações mensais, iguais e sucessivas, salvo deliberação em contrário da maioria qualificada de 2/3 do capital social, vencendo-se a primeira em 30 (trinta) dias após o balanço, acrescida de juros de 6% (seis por cento) ao ano.

Parágrafo sexto. As quotas pertencentes ao sócio excluído permanecerão em tesouraria, na Sociedade, até posterior deliberação dos sócios.

Parágrafo sétimo. Em caso de falecimento, a sociedade poderá, mediante aprovação da maioria qualificada de 2/3 do capital social, manter o uso do nome do sócio falecido em sua razão social.

Parágrafo oitavo. Os sócios retirantes não terão qualquer direito sobre os valores destinados ao **Fundo de Reserva de Segurança** ou ao **Fundo de Investimento Patrimonial**, salvo deliberação em contrário da unanimidade do capital social ou em casos de simultânea dissolução societária, devendo eventual indenização ser calculada sempre sobre a parcela restante do patrimônio social.

CAPÍTULO VIII

DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Cláusula 9ª - Aos sócios é reservado o direito de preferência na aquisição de quotas do capital social, salvo se não exercitado no prazo de até 15 (quinze) dias da notificação ou ciência da intenção de cessão ou transferência; ou ainda quando firmado ajuste voluntário, por todos os sócios, dispondo do direito de preferência em favor de um, de alguns deles, ou de terceiros.

Parágrafo primeiro: O sócio que desejar ceder ou transferir total ou parcialmente quotas adquiridas mediante compra deverá notificar por meio idôneo os demais, especificando quantidade, valor e forma de pagamento, bem como o nome do eventual interessado, atendido o requisito de inscrição da OAB.

Parágrafo segundo: Transcorridos 15 (quinze) dias da efetivação da notificação, os sócios remanescentes deverão manifestar expressamente se desejam exercer seu direito de preferência ou se têm alguma restrição ao ingresso do eventual interessado na Sociedade.



AVERBADO EM
18/05/2021
OAB SP - DSADV



Parágrafo terceiro: O silêncio ou desistência de um ou alguns sócios confere aos demais direito de aquisição das sobras das quotas ofertadas, e tal preferência se exercerá, em havendo mais de um interessado, na proporção em que participarem do capital social.

Parágrafo quarto: Exercido o direito de preferência, far-se-á cessão de quotas, assinando-se alteração do Contrato Social.

Parágrafo quinto: Não exercido o direito de preferência e não havendo restrição ao ingresso do eventual interessado na Sociedade, o sócio ofertante poderá alienar as quotas a terceiro interessado, nas mesmas condições.

Parágrafo sexto: Em havendo oposição ao nome do terceiro interessado, o sócio ofertante poderá optar por sua retirada, nos termos da lei e conforme previsto a cláusula 8ª.

Parágrafo sétimo: Na hipótese de redução da sociedade à unipessoalidade, observar-se-á a necessidade de o sócio remanescente manifestar seu interesse de prosseguir com a sociedade, respeitando-se o prazo máximo previsto no Artigo 5º do Provimento 112/06.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 10ª - As alterações do Contrato Social serão decididas por maioria qualificada de 2/3 do capital social, valendo cada quota como um voto, bastando tantas assinaturas quantas sejam necessárias de seus detentores para materializar essa maioria e autorizar o registro.

Parágrafo único: Ao sócio dissidente de deliberação social cabe, em prazo subsequente de 30 (trinta) dias do registro da alteração, a manifestação de seu dissenso, com o exercício de seu direito de retirada, se o caso, procedendo-se como previsto na Cláusula 8ª.

Cláusula 11ª - A inclusão de novo sócio ou a exclusão de sócio poderá ser deliberada pela maioria qualificada de 2/3 do capital social, mediante alteração contratual. O pedido de registro e de arquivamento da respectiva alteração estará instruído com a prova de que o interessado fora pessoalmente comunicado, ou então, se isto era impossível, com certificação de oficial de registro de títulos e documentos.

Cláusula 12ª - Todos os honorários, contratados após sua constituição, recebidos pelos advogados que integram a Sociedade, reverterão em benefício da mesma, compondo os resultados sociais.



AVERBADO EM
18/05/2021
OAB SP - DSADV



Cláusula 13ª – Para a solução de quizilas intestinas, elegem os sócios o Foro da Comarca de São Paulo, abdicando de qualquer outro, por mais especialíssimo que seja.

Parágrafo Único – Solucionar-se-ão os casos omissos consoante as disposições legais vigentes, em especial a Lei 8.906/1994, permitindo-se às partes recorrerem a julgados do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB.

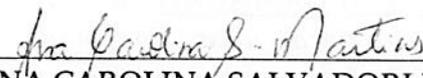
São Paulo, 19 de março de 2021


ALEXANDRE MASSARANA DA COSTA


RENATA ENJYOGI CARIA

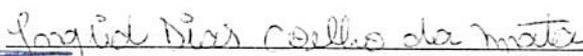
TESTEMUNHAS:

1 - ANA CAROLINA SALVADORI MARTINS, brasileira, casada, professora, titular do documento de identidade civil R.G. sob o nº 29.100.872-0, inscrita no C.P.F. sob o nº 325.542458-51, residente e domiciliada à Rua Maria José Barroso, nº 45-A, C.E.P. nº 02.136-020, Vila Maria Alta, Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

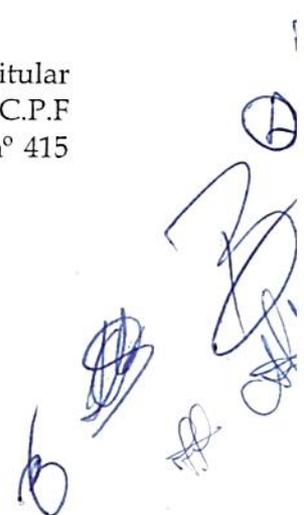

ANA CAROLINA SALVADORI MARTINS

2- INGRID DIAS COELHO DA MATA, brasileira, solteira, estudante, titular do documento de identidade civil R.G. sob o nº 56.537.352-3, inscrita no C.P.F sob o nº 456.687.648-93, residente e domiciliada à Rua Sergio Cardoso, nº 415 CEP 09895-020, São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo.




INGRID DIAS COELHO DA MATA





OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - SUZANO - SP
PRAÇA EXPEDICIONÁRIO ANTONIO GARCIA, 01-A, VILA COSTA, SUZANO - SP - CEP: 06675-010 - FONE: (11) 4744-7727

Reconheço por semelhança a(s), 01 firma de RENATA ENVIYOGI CARIA, 01 firma de ALEXANDRE MASSARANA DA COSTA, em documento com valor econômico, do que dou fé. Em test. da verdade.

Suzano, 1 de abril de 2021

R\$ 20,92

DAVID BRUNO FRANCISCO COMUNIAN DOS SANTOS - Escrevente

159556/22-37
143

1151AA0052118 - FZC
David Bruno Francisco Comunian dos Santos
Escrevente



O presente instrumento de ALTERAÇÃO CONTRATUAL e TRANSFORMAÇÃO de Sociedade Individual de Advocacia para uma Sociedade de Advogados, foi AVERBADO nesta data, às fls. 001/009 do Livro nº 955-A de Registro de Sociedades de Advogados.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DE SÃO PAULO - CNPJ 43.419.613/0001-70. SÃO PAULO EM 18 DE MAIO DE 2021.

AISLAN DE QUEIROGA TRIGO
DIRETOR SECRETÁRIO GERAL

Maria A Ferreira

MARIA APARECIDA FERREIRA
DEPARTAMENTO DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS





22/03/2022

0055990566

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS



CERTIDÃO Nº: 6063678

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 21/03/2022, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

MASSARANA & ENYOGI SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ: 22.594.441/0001-00, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 22 de março de 2022.

PEDIDO Nº:



0055990566





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.594.441/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/04/2015	
NOME EMPRESARIAL MASSARANA & ENYOGI SOCIEDADE DE ADVOGADOS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - Sociedade Simples Pura			
LOGRADOURO R NESTOR PESTANA	NÚMERO 125	COMPLEMENTO CONJ 54	
CEP 01.303-907	BAIRRO/DISTRITO CONSOLACAO	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO@MSEMA.COM.BR	TELEFONE (11) 4748-6592		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/04/2015		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 21/03/2022 às 10:50:08 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Prefeitura do Município de São Paulo

Secretaria Municipal de Finanças

Departamento de Arrecadação e Cobrança

FDC - Ficha de dados cadastrais

Cadastro de Contribuintes Mobiliários-CCM

CNPJ: 22.594.441/0001-00

C.C.M: 6.912.714-0



Contribuinte : MASSARANA & ENJYOGI SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Pessoa Jurídica : Simples
Tipo de unidade : Produtiva
Endereço : R NESTOR PESTANA 125 CONJ 54
Bairro : CONSOLACAO
CEP : 01303-907
Telefone : (11) 6810-5642
Início de Funcionamento : 17/12/2020
Data de Inscrição : 27/04/2021
CCM Centralizador : Não consta
Tipo de Endereço : Comercial
Nro. do Contribuinte de IPTU : 006.013.0883-2
Última Atualização Cadastral : 06/08/2021
Credenciamento DEC : 27/04/2021

CNAE			
Código	Descrição	Tipo	Data Início
6911-7/01	Serviços advocatícios	Principal	17/12/2020

Código(s) de tributo(s)				
Código	Data de Início	Tributo	Alíquota do Imposto	Qtd.Anúncios
3220	17/12/2020	ISS	5	
32301	17/12/2020	TFE	-	

Expedida em 22/03/2022 via Internet com base na Portaria SF nº 018/2004, de 25 de março de 2004.



Prefeitura do Município de São Paulo

Secretaria Municipal de Finanças

Departamento de Arrecadação e Cobrança

FDC - Ficha de dados cadastrais

Cadastro de Contribuintes Mobiliários-CCM

CNPJ: 22.594.441/0001-00

C.C.M: 6.912.714-0



A Ficha de Dados Cadastrais (FDC) tem os mesmos efeitos da Declaração Cadastral, informando a condição cadastral mobiliária do contribuinte perante a municipalidade (ativo ou cancelado), além de outros dados cadastrados no órgão fiscal emissor do presente documento, sendo válida por 3 meses a contar da data de emissão.

Código para verificação de autenticidade: **f3EKx6y5**

Data de validade: **22/06/2022**



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 0265711 - 2022

CPF/CNPJ Raiz: 22.594.441/

Contribuinte: MASSARANA & ENJYOGI SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Liberação: 21/03/2022

Validade: 17/09/2022

Tributos Abrangidos: Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 6.912.714-0- Início atv :17/12/2020 (R NESTOR PESTANA, 125 - CEP: 01303-907)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 10:52:08 horas do dia 21/03/2022 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 1D752355

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **MASSARANA & ENJYOGI SOCIEDADE DE ADVOGADOS**
CNPJ: **22.594.441/0001-00**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:58:53 do dia 21/03/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/09/2022.

Código de controle da certidão: **7A7E.B0D6.4A39.641D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa



Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 22.594.441

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº 35146087
Data e hora da emissão 21/03/2022 11:02:54
Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.
Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio
<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>

Folha 1 de 1
(hora de Brasília)



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 22.594.441/0001-00



Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 22030368446-05

Data e hora da emissão 21/03/2022 11:07:02

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 22.594.441/0001-00

Razão Social: MASSARANA SOC INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Endereço: R BENJAMIN CONSTANT 244 / CENTRO / SUZANO / SP / 08674-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/03/2022 a 15/04/2022

Certificação Número: 2022031702391263405056

Informação obtida em 21/03/2022 11:05:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MASSARANA & ENJYOGI SOCIEDADE DE ADVOGADOS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 22.594.441/0001-00
Certidão n°: 9064748/2022
Expedição: 21/03/2022, às 10:56:16
Validade: 17/09/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MASSARANA & ENJYOGI SOCIEDADE DE ADVOGADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 22.594.441/0001-00, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MASSARANA
& ENJYOGI
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

ANEXO II



DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

REF.: CONVITE N.º 001/2022

A Massarana & Enjyogi Sociedade de Advogados, inscrito no CNPJ n.º 22.594.441/0001-00, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) Renata Enjyogi Caria, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 46.641.058-X e do CPF n.º 374.969.348-01, **DECLARA**, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

São Paulo, 18 de março de 2022.

MASSARANA & ENJYOGI SOCIEDADE DE
ADVOGADOS

RENATA ENJYOGI CARIA

SÃO PAULO

Av. Paulista, 1765 • 7º Andar • Conj. 72 • Bela Vista • São Paulo • SP | Telefone: (11) 2450-7489
Rua Nestor Pestana, 125 • 5º Andar • Conj. 54/55 • Consolação • São Paulo • SP | Telefone: (11) 4748-6592



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

REF.: CONVITE N.º 001/2022

A Massarana & Enjyogi Sociedade de Advogados, inscrito no CNPJ n.º 22.594.441/0001-00 e Inscrição Municipal n.º 12932602, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) Renata Enjyogi Caria, portador (a) da Carteira de Identidade n.º 46.641.058-X e inscrito no CPF n.º 374.969.348-01, **DECLARA**, para fins do disposto no § 2º, do artigo 32, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, **que não está impedida de participar de licitações ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta e que não é declarada inidônea pelo Poder Público, de quaisquer esferas da Federação.** Não se encontra, nos termos da legislação em vigor ou do Convite, sujeito a qualquer outro fato ou circunstância que possa impedir a sua regular participação na presente licitação, ou a eventual contratação que deste procedimento possa ocorrer.

São Paulo, 18 de março de 2022.

**MASSARANA & ENJYOGI SOCIEDADE DE
ADVOGADOS**

RENATA ENJYOGI CARIA

RG: 46.641.058-X

CPF: 374.969.348-01

SÃO PAULO

Av. Paulista, 1765 • 7º Andar • Conj. 72 • Bela Vista • São Paulo • SP | Telefone: (11) 2450-7489
Rua Nestor Pestana, 125 • 5º Andar • Conj. 54/55 • Consolação • São Paulo • SP | Telefone: (11) 4748-6592



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

REF.: CONVITE N.º 001/2022

A **Massarana & Enjyogi Sociedade de Advogados** inscrito no CNPJ nº 22.594.441/0001-00, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) Renata Enjyogi Caria, portador(a) da Carteira de Identidade nº 46.641.058-X e do CPF nº 374.969.348-01, **DECLARA**, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório que é microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº. 123/2015, Decreto Federal 5.835/2015.

São Paulo, 18 de março de 2022.

**MASSARANA & ENJYOGI SOCIEDADE DE
ADVOGADOS**

RENATA ENJYOGI CARIA

SÃO PAULO

Av. Paulista, 1765 • 7º Andar • Conj. 72 • Bela Vista • São Paulo • SP | Telefone: (11) 2450-7489
Rua Nestor Pestana, 125 • 5º Andar • Conj. 54/55 • Consolação • São Paulo • SP | Telefone: (11) 4748-6592



MUNICÍPIO DE AREIÓPOLIS
Areiópolis – SP

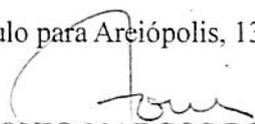


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

MUNICÍPIO DE AREIÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no C.N.P.J sob nº 46.634.515/0001-44 com sede na Rua Doutor Pereira de Resende, nº 230 – CENTRO – CEP: 18.670-000 – Areiópolis – SP, representado neste ato, pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO MARCOS DOS SANTOS**, brasileiro, casado portador da carteira de identidade RG nº 20.505.627-1 – SSP/SP, e devidamente inscrito no C.P.F/M.F nº. 141.279.128-07, com endereço no mesmo local supra indicado, onde recebe correspondência, **ATESTA** para os devidos fins de direito que **MASSARANA & MOREIRA DE AZEVEDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS** com escritório na Rua Baruel, nº 544, conjunto 14, Edifício Columbia, C.E.P. nº 08.675-000, Bairro Vila Costa, Município de Suzano, Estado de São Paulo; bem como na Avenida Paulista, nº 1765, conjuntos 71 e 72, Edifício Scarpa, C.E.P. 01.311-200, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, por meio de seus representantes, Dr. **ALEXANDRE MASSARANA DA COSTA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 271.883; e Dra. **RENATA ENJYOGI CARIA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 374.228. Por meio de contrato de prestação de serviços assinado em 28 de abril de 2017, realizam atividades jurídicas de consultoria e assessoria em direito público e promovendo orientações e defesas junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, dos interesses de nossa Instituição, dispondo de atuação com desempenho bastante satisfatório, possuindo corpo de profissionais com reconhecida aptidão técnica na área, sendo que não é de nosso conhecimento qualquer fato que desabone sua conduta ou responsabilidade profissional.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

De São Paulo para Areiópolis, 13 de julho de 2020.


ANTONIO MARCOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL





MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE
COMARCA DE OURINHOS - ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 46.211.686/0001-60, com endereço à Avenida Rangel Pestana, nº 449, centro, CEP nº 19920-000, Município de Salto Grande, Estado de São Paulo, representada pelo Prefeito Municipal, senhor **JOÃO CARLOS RIBEIRO**, inscrito no CPF sob nº 137.181.168-71 e portador do RG nº 9.033.950 SSP/SP, com endereço no mesmo local supra indicado, com endereço profissional no mesmo local supra referido, onde recebe correspondência, ATESTA, para os devidos fins de direito que **MASSARANA & MOREIRA DE AZEVEDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, com escritórios na Rua Baruel, nº 544, conjunto 14, Edifício Columbia, C.E.P. nº 08.675-000, Bairro Vila Costa, Município de Suzano, Estado de São Paulo; bem como na Avenida Paulista, nº 1765, conjunto 72, Edifício Scarpa, C.E.P. 01.311-200, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, por meio de seus representantes legais, Dr. **ALEXANDRE MASSARANA DA COSTA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP nº 271.883; e Dr. **JOSÉ ROBERTO MOREIRA DE AZEVEDO JUNIOR**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP nº 202.697, no âmbito Contrato Administrativo de nº 12/2017, assinado em 31 de Janeiro de 2017, realiza atividades jurídicas de consultoria e assessoria em direito público, promovendo orientações e defesas junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, dos interesses desta Municipalidade, dispendo de atuação com desempenho bastante satisfatório, possuindo corpo de profissionais com reconhecida aptidão técnica na área, sendo que não é de nosso conhecimento qualquer fato que desabone sua conduta ou responsabilidade profissional.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

De Salto Grande para Suzano, 12 de agosto de 2019.

JOÃO CARLOS RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL



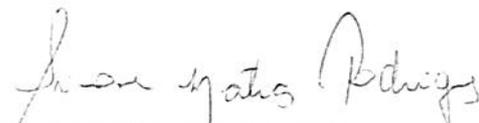


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAREMA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no C.N.P.J. nº 01.622.078/0001-00, com sede à Rua XV de Novembro, nº 49, Bairro Centro, C.E.P. nº 19940-000, Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Presidente, Senhora **SIMONE MATIAS RODRIGUES**, portadora da cédula de identidade RG nº. 27.036.412-2 SSP/SP, inscrito no C.P.F./M.F. nº. 245.583.368/29, com endereço no mesmo local supra indicado, onde recebe correspondência, ATESTA para os devidos fins de direito que **MASSARANA & MOREIRA DE AZEVEDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita na OAB/SP sob o nº 16.534, inscrita no C.N.P.J nº 22.419.613/0001-70, localizado na Rua Baruel, nº 544, conjunto 14, Edifício Columbia, C.E.P. nº 08675-902, Bairro Vila Costa, Município de Suzano, Estado de São Paulo por meio de seus representantes legais, Dr. **ALEXANDRE MASSARANA DA COSTA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP nº 271.883; e Dr. **JOSÉ ROBERTO MOREIRA DE AZEVEDO JUNIOR**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP nº 202.697, no âmbito do Contrato Administrativo nº 08/2015, assinado em 18 de Agosto de 2015, realiza atividades jurídicas de consultoria e assessoria em direito público e promovendo orientações e defesas junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, dos interesses de nossa Municipalidade, dispondo de atuação com desempenho bastante satisfatório, possuindo corpo de profissionais com reconhecida aptidão técnica na área, sendo que não é de nosso conhecimento qualquer fato que desabone sua conduta ou responsabilidade profissional.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

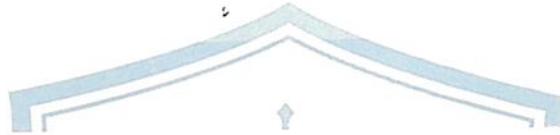
De Ibirarema para Suzano, 12 de agosto de 2019.


SIMONE MATIAS RODRIGUES
PRESIDENTE DA MESA DIRETORA
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAREMA
BIÊNIO 2.019/2.020





RECEBIDO - CIENTE
24 / 03 / 2022
10:33 hrs
Deborah Nicolly A. Furias

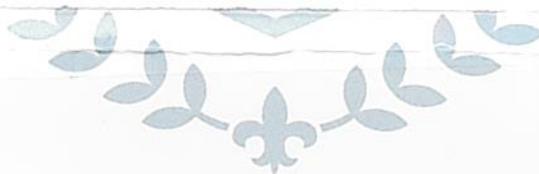


PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO - CONVITE N.º 001/2022

ENCERRAMENTO: ÀS 14:00 HORAS DO DIA 25/03/2022

**RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE: MASSARANA & ENJYOGI SOCIEDADE DE
ADVOGADOS**



**MASSARANA
& ENJYOGI**
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

SÃO PAULO

Av. Paulista, 1765 • 7º Andar • Conj. 72 • Bela Vista • São Paulo • SP | Telefone: (11) 2450-7489
Rua Nestor Pestana, 125 • 5º Andar • Conj. 54/55 • Consolação • São Paulo • SP | Telefone: (11) 4748-6592

[Handwritten scribbles in blue ink at the top of the page, possibly initials or names.]

[Small handwritten mark or symbol.]

[Handwritten scribble in blue ink.]

[Handwritten scribble in blue ink.]

COMPRAS E LICITAÇÕES – “PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE” – ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES – CONVITE N.º 001/2022 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA ESPECIALIZADA DE ASSESSORIA E PATROCÍNIO DE PROCESSOS PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, BEM COMO CONSULTORIA JURÍDICA E ADMINISTRATIVA AOS DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE.

Aos 25 dias do mês de março de 2022, às 14:00 horas reuniram-se na sala de licitação a Comissão Permanente de Licitação, devidamente nomeados, Marcos Felício da Costa- Presidente, Juliana Egydio Caldevilla Bonfietti, Adriano Ito dos Santos, Jessica de Souza Amador, Teresa Cristina Baglini Amaral, Gabriela Lambiazzi, Pedro Benassi, Rafaeli Caroline da Silva Vicentini - Membros e as Empresas: **Callado, Petrin, Paes e Cezar Advogados, Massarana & Enjyogi Sociedade de Advogados e Rocha e Machado Sociedade de Advogados** sem representantes. Os envelopes de documentação, devidamente fechados, foram passados para verificação dos membros da Comissão e de todos os presentes. Tendo sido constatado que os mesmos se encontravam devidamente fechados e indevassáveis, logo, foi procedida a rubrica de todos os presentes nos envelopes. Aberto o envelope documentação das licitantes, a Comissão e todos os presentes rubricaram todas as folhas. Os envelopes das propostas, devidamente fechados, foram passados para verificação dos membros da Comissão e de todos os presentes, tendo sido constatado que os mesmos se encontravam devidamente fechados e indevassáveis. Logo, foi procedida a rubrica de todos os presentes nos envelopes e foram lacrados sob o número de lacre **0040806**. Não havendo nada mais a constar, os trabalhos foram encerrados às 14:34 horas e esta ata será devidamente assinada por todos os presentes.



COMPRAS E LICITAÇÕES – “PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE” – ESTADO DE SÃO PAULO

Marcos Felício da Costa

Presidente

Juliana Egydio Caldevilla Bonfietti

Membro

Adriano Ito dos Santos

Membro

Jessica de Souza Amador

Membro

Teresa Cristina Baglini Amaral

Membro

Gabriela Lambiazzi

Membro

Pedro Benassi

Membro

Rafaeli Caroline da Silva Vicentini

Membro

COMPRAS E LICITAÇÕES – “PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE” – ESTADO DE SÃO PAULO

CONVITE N.º 001/2022 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA ESPECIALIZADA DE ASSESSORIA E PATROCÍNIO DE PROCESSOS PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, BEM COMO CONSULTORIA JURÍDICA E ADMINISTRATIVA AOS DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE.

JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

Acudiram ao presente certame os seguintes licitantes:

- Callado, Petrin, Paes e Cezar Advogados
- Massarana & Enjyogi Sociedade de Advogados
- Rocha e Machado Sociedade de Advogados

Após análise dos documentos de habilitação apresentados por cada licitante participante, a Comissão Permanente de Licitações resolveu **HABILITAR** as empresas **Callado, Petrin, Paes e Cezar Advogados, Massarana & Enjyogi Sociedade de Advogados e Rocha e Machado Sociedade de Advogados** por atenderem aos itens do edital. Por derradeiro, nos termos do art. 109, inciso I, alínea “a”, §6º da Lei nº 8.666 de 1993, concede-se o prazo de 2 (dois) dias úteis para eventuais interposição de recurso.

São Roque (SP), 25 de março de 2022.



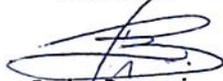
Marcos Felício da Costa
Presidente



Adriano Ito dos Santos
Membro



Teresa Cristina Baglini Amaral
Membro



Pedro Benassi
Membro



Juliana Egydio Caldeilla Bonfiatti
Membro

Jessica de Souza Amador
Membro



Gabriela Lambiazzi
Membro



Rafaeli Caroline da Silva Vicentini
Membro

Marcos Costa - Compras

De: Marcos Costa - Compras <mfcosta@saoroque.sp.gov.br>
Enviado em: segunda-feira, 28 de março de 2022 10:41
Para: 'Marcos Costa - Compras'
Assunto: Convite nº 001/2022 - Ata de Abertura.
Anexos: Convite 001-2022 - Ata de Abertura.pdf



Controle:	Destinatário	Ler
	'Marcos Costa - Compras'	Lida: 28/03/2022 10:46
	'carlos@cpc.adv.br'	Lida: 28/03/2022 13:26
	'rm@rochamachadoadv.com.br'	
	'contato@msema.com.br'	
	'izabelle@cpc.adv.br'	

Prezados licitantes, boa tarde!

Anexo, segue Ata de abertura da sessão do Convite nº 001/2022.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA ESPECIALIZADA DE ASSESSORIA E PATROCÍNIO DE PROCESSOS PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SAO PAULO, BEM COMO CONSULTORIA JURÍDICA E ADMINISTRATIVA AOS DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE SAO ROQUE.

Por gentileza, confirmar recebimento.

Atenciosamente,



Marcos Felício da Costa

Chefe de Serviço Administrativo
Compras
Prefeitura da Estância Turística de São Roque
www.saoroque.sp.gov.br (11) 4784-9605

ANTES DE IMPRIMIR, PENSE NO MEIO AMBIENTE. Aviso Legal: Esta mensagem da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, incluindo seus anexos, é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se de divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação, por ser ilegal, sujeitando o infrator as penas da lei. Os e-mails desta Prefeitura tem seu uso limitado exclusivamente para o trabalho, caso você receba algum e-mail que infrinja essa determinação favor encaminhá-lo para parainformatica@saoroque.sp.gov.br

Marcos Costa - Compras

De: Marcos Costa - Compras <mfcosta@saoroque.sp.gov.br>
Enviado em: segunda-feira, 28 de março de 2022 10:43
Para: 'Marcos Costa - Compras'
Cc: 'carlos@cpc.adv.br'; 'rm@rochamachoadv.com.br';
'contato@msema.com.br'; 'izabelle@cpc.adv.br'
Assunto: Convite nº 001/2022 - Julgamento de Habilitação.
Anexos: Julgamento habilitação.pdf



Controle:	Destinatário	Ler
	'Marcos Costa - Compras'	Lida: 28/03/2022 10:46
	'carlos@cpc.adv.br'	Lida: 28/03/2022 13:26
	'rm@rochamachoadv.com.br'	
	'contato@msema.com.br'	
	'izabelle@cpc.adv.br'	
	administrativo@msema.com.br	Lida: 28/03/2022 15:46

Prezados licitantes, bom dia!

Anexo, segue Julgamento de Habilitação do Convite nº 001/2022.

Após análise dos documentos de habilitação apresentados por cada licitante participante, a Comissão Permanente de Licitações resolveu HABILITAR as empresas Callado, Petrin, Paes e Cezar Advogados, Massarana & Enjyogi Sociedade de Advogados e Rocha e Machado Sociedade de Advogados por atenderem aos itens do edital. Por derradeiro, nos termos do art. 109, inciso I, alínea "a", §6º da Lei nº 8.666 de 1993, concede-se o prazo de 2 (dois) dias úteis para eventuais interposição de recurso.

Por gentileza, confirmar recebimento.

Atenciosamente,



Marcos Felício da Costa

Chefe de Serviço Administrativo
Compras
Prefeitura da Estância Turística de São Roque
www.saoroque.sp.gov.br (11) 4784-9605

ANTES DE IMPRIMIR, PENSE NO MEIO AMBIENTE. Aviso Legal: Esta mensagem da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, incluindo seus anexos, é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se de divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação, por ser ilegal, sujeitando o infrator as penas da lei. Os e-mails desta Prefeitura tem seu uso limitado exclusivamente para o trabalho, caso você receba algum e-mail que infrinja essa determinação favor encaminhá-lo para parainformatica@saoroque.sp.gov.br



DIVISÃO DE COMPRAS E MATERIAIS



COMUNICADO

Ref.: Convite nº 001/2022 - Contratação de serviços de advocacia especializada de assessoria e patrocínio de processos perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como consultoria jurídica e administrativa aos Departamentos do Município de São Roque.

Decorrido o prazo legal sem interposição de recurso, comunicamos que a data de abertura dos envelopes contendo as propostas das empresas habilitadas fica marcada para **às 14:00 horas do dia 04/04/2022.**

São Roque, 31 de março de 2022.


Marcos Felício da Costa
Comissão Permanente de Licitações

Marcos Costa - Compras

De: Marcos Costa - Compras <mfcosta@saoroque.sp.gov.br>
Enviado em: quinta-feira, 31 de março de 2022 16:14
Para: 'Marcos Costa - Compras'
Cc: 'pdcarmo@saoroque.sp.gov.br'; 'vcpiccirillo@saoroque.sp.gov.br';
'carlos@cpc.adv.br'; 'rm@rochamachoadadv.com.br';
'contato@msema.com.br'; 'izabelle@cpc.adv.br'
Assunto: COMUNICADO: Abertura das propostas - Convite nº 001/2022
Anexos: 20 - Comunicado Abertura das Propostas.pdf



Prezados licitantes, boa tarde!

Ref.: Convite nº 001/2022 – Contratação de serviços de advocacia especializada de assessoria e patrocínio de processos perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como consultoria jurídica e administrativa aos Departamentos do Município de São Roque.

Corrido o prazo legal sem interposição de recurso, comunicamos que a data de abertura dos envelopes contendo as propostas das empresas habilitadas fica marcada para às 14:00 horas do dia 04/04/2022.

Por gentileza, confirmar recebimento.

Atenciosamente,



Marcos Felício da Costa

Chefe de Serviço Administrativo
Compras
Prefeitura da Estância Turística de São Roque
www.saoroque.sp.gov.br (11) 4784-9605

ANTES DE IMPRIMIR, PENSE NO MEIO AMBIENTE. Aviso Legal: Esta mensagem da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, incluindo seus anexos, é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se de divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação, por ser ilegal, sujeitando o infrator as penas da lei. Os e-mails desta Prefeitura tem seu uso limitado exclusivamente para o trabalho, caso você receba algum e-mail que infrinja essa determinação favor encaminhá-lo para parainformatica@saoroque.sp.gov.br

EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO Processo de Execução Contratual nº 7.597/2019 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2019 1º Termo Aditivo OBJETO DO TERMO ADITIVO: O prazo de execução do objeto foi prorrogado por 12 (doze) meses, ou seja, de 16/04/2022 até 15/04/2023.

CONTRATA: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, CNPJ nº 34.022.316/701-51 DATA DA ASSINATURA: 28/03/2022. ASSINAM PELA CONTRATADA: Luiz Gustavo Barbosa Filho, CPF: 214.966.128-41, e Eduardo Alves Correa, CPF: 191.513.088-35.

SÃO LOURENÇO DA SERRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA

EXTRATO DE CONTRATO TOMADA DE PREÇOS 01/2022 OBJETO: IMPLANTAÇÃO DE QUADRA POLISPORTIVA, RUA MANOEL LEÔNORO DE MORAES, Nº69 - CENTRO - 06890-000 - SÃO LOURENÇO DA SERRA - SÃO PAULO Empresa: PAI PARTICIPAÇÕES S/A. Valor total: R\$542.696,42. Vigência: 31/03/2022 a 31/03/2023. São Lourenço da Serra, 31 de Março de 2022. FELIPE GERSON SEME AMED Prefeita.

SÃO LUIZ DO PARAITINGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA A PM. de São Luiz do Paraitinga torna pública que aos 31 dias de março de 2022 a licitação na modalidade Tomada de Preços Nº 07/2022, Proc. Adm. Nº 02/2022 e Edital 02/42/2022 para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OBRA DE AMPLIAÇÃO DA FAIXA ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE ENSINO FUNDAMENTAL JOÃO FERREIRA LOPES - BAIRRO DO PAMONHA, NOS TERMOS DO EDITAL E DE SEUS ANEXOS, foi declarada DESERTA.

AVISO DE REHABILITAÇÃO A PM. de SÃO LUIZ DO PARAITINGA torna pública o objeto referente ao EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº011/2022 - EDITAL Nº 02/2022, PROC. ADM. Nº 03/2022 CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CUIVÃO E PARCELADA DE ROUPERO DE AÇO, NO QUESITO TERMO DE REFERÊNCIA, DESENVOLVENDO PRAZO JORNADA DE TRABALHO DE 08 HORAS DIÁRIAS, 12x04/2022 AS 09H00. LOCAL DA REALIZAÇÃO DO SISTEMA ELETRÔNICO DE CONTRATAÇÕES DENOMINADO SCDI - PORTAL DE COMPRAS - PREGÃO ELETRÔNICO - FIORILLI Nº 1787.50.92.99.8078@compras.sp.gov.br. EDITAL NA ÍNTEGRA PODERÁ SER CONSULTADO NO BAIXADO GRATUITAMENTE NO SITE: www.sao-luizdo-paraitinga.sp.gov.br.

HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2022- EDITAL 02/2022- PROC. ADM. Nº 02/2022 - Nº 004 31/03/2022. DIPOIS DE CONSTATADA A REALIZAÇÃO DOS ATOS PRECEDIMENTARES, A AUTORIDADE COMPETENTE, ANA LUCIA B. SICHERLE, PREGUEIRO, HOMOLOGOU OS ÍTEMS DO PREGÃO EM EPÍGRAFE, QUANTO ÀS MEAS E 2 PARA A EMPRESA UNIMAQ/INQUAS FERRAMENTAS E EQUIP. EIRELI - ME. FICA A EMPRESA AUTORIZADA A ASSINAR A REALIZAÇÃO DA EMPRESA MATHEUS CASANOVA NETO CNPJ Nº 13.229.360/0001-01 pelos seus próprios fundamentos, Cumpre-se. ANA LUCIA BARATO SICHERLE - PREFEITA MUNICIPAL.

AVISO DE LICITAÇÃO A PM. DE SÃO LOURENÇO DA SERRA PUBLICA A ABERTURA DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº014/2022 - EDITAL Nº 03/2022, PROC. ADM. Nº03/2022, OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE LÂMPADAS E ACESSÓRIOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAS ANEXOS DO EDITAL. RUA DO DISPUTA, 20/04/2022 AS 09H00. LOCAL DA REALIZAÇÃO DO SISTEMA ELETRÔNICO DE CONTRATAÇÕES DENOMINADO SCDI - PORTAL DE COMPRAS - PREGÃO ELETRÔNICO - FIORILLI Nº 1787.50.92.99.8078@compras.sp.gov.br. EDITAL NA ÍNTEGRA PODERÁ SER CONSULTADO NO BAIXADO GRATUITAMENTE NO SITE: www.sao-luizdo-paraitinga.sp.gov.br.

SÃO MANUEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MANUEL

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO - PA Nº 477/2020 - Dispensa de Licitação nº 09/2020 - Contrato Aditado 55/2019 - 14º Termo Aditivo - Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO MANUEL. CNPJ: 46.634.523/0001-90. Contratada: JOSE BRAVO JOSTO. CPF: 159.026.508-44. Objeto: Termo para renovação de prazo e valor ao contrato cujo objeto é a locação do imóvel localizado na Rua Coronel Amador Simões, nº 601, Centro, São Manuel SP. Prazo: 01/03/2022 a 31/03/2022. Valor Total: R\$ 1.599,00.

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO - PA Nº 473/2019 - Contrato Aditado: 190/2019 - 2º Termo Aditivo - Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO MANUEL. CNPJ: 46.634.523/0001-90. Contratada: TELEFONIA BRASIL S/A. CNPJ: 02.558.157/0001-62. Objeto: Termo aditivo para a supervisão de valores ao contrato cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de teleatendimento digital, com DOR (Diagnóstico Dremat), para atender as necessidades das diretorias do Município. Valor Total Suplementar: R\$ 5.666,21.

EXTRATO DE CONTRATO - PA Nº 256/2021 - Tomada de Preços nº 54/2022 - Contrato nº 26/2022. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO MANUEL. CNPJ: 46.634.523/0001-90. CONTRATADO: SEMAM TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO

LTDA. CNPJ/MF: 44.745.677/0002-05. Objeto: Contratação de empresa para execução de recuperação asfáltica sobre pavimento existente em diversos trechos do Bairro Jardim Brasília. Prazo: 30/03/2022 a 29/03/2023. Valor Total: R\$ 679.155,02.

SÃO MIGUEL ARCANJO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2022 - PROCESSO Nº 69/2022 - ADIUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

Objeto: O objeto da presente licitação é o REGISTRO DE PREÇOS, pelo período de 12 (doze) meses, para prestação de serviços de reparos em pavimento asfáltico ("Tapa Buracos") nas vias públicas do município de São Miguel Arcanjo, com fornecimento de material, mão de obra e equipamentos necessários à execução dos serviços, conforme Memorial Descritivo e Planilha Quantitativa e Orçamentária da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, nos termos do Anexo I - Termo de Referência, adjudica e homologa os atos do Pregão Presencial nº 01/2022, em conformidade das obrigações pelas empresas: OBRASCOS OBRAS DE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO EIRELI, R\$ 339.900,00. São Miguel Arcanjo - SP, 31 de Março de 2022. PAULO RICARDO DA SILVA - Prefeito Municipal. CARTA CONVITE Nº 01/2022 - PROCESSO Nº 76/2022 - HOMOLOGAÇÃO

Objeto: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na área de regência musical, a serem utilizados pelas Secretarias de Cultura e Turismo, nas oficinas de música do Município de São Miguel Arcanjo - SP, destinada exclusivamente às microempresas e empresas de pequeno porte, conforme o disposto no art. 48, Inc. I da Lei Complementar nº 123/06, com sua nova redação dada pela LC 147/2014, conforme especificações constantes no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA. Paulo Ricardo da Silva - Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais dá ciência pela homologação da Licitação na modalidade CONVITE Nº 01/2022, pela empresa MARCOS VALERIO VIANA JUNIOR 45618231861, R\$ 53.760,00. São Miguel Arcanjo-SP, 31 de Março de 2022. Paulo Ricardo da Silva - Prefeito Municipal. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2022 - PROCESSO Nº 69/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº07/2022.

EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: OBRASCOS OBRAS DE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO EIRELI. Objeto: Constata o objeto desta ATA de REGISTRO DE PREÇOS, pelo período de 12 (doze) meses, para prestação de serviços de reparos em pavimento asfáltico ("Tapa Buracos") nas vias públicas do município de São Miguel Arcanjo, com fornecimento de material, mão de obra e equipamentos necessários à execução dos serviços, conforme Memorial Descritivo e Planilha Quantitativa e Orçamentária da Secretaria de Obras e Serviços, nos termos do Anexo I - Termo de Referência. Valor Total: R\$ 39.900,00. VENCIMENTO: 31/03/2022 a 31/03/2023; DATA DA ASSINATURA: 31/03/2022.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2022 - PROCESSO Nº 307/2022. Objeto: Serviços de locação de 01 (um) imóvel localizado na Rua João Azem, nº 101, Nova São Miguel, em São Miguel Arcanjo - SP, pelo período de 12 (doze) meses, para funcionamento da Casa da Criança, até a finalização das reformas no imóvel da Rua João Cervet, nº 405, em atualizadamente e localizada a Casa da Criança e do Adolescente em São Miguel Arcanjo - SP, para efeitos do disposto no artigo 26 da Lei Federal nº 8.689/94, alterada pela Lei nº 8.984/94, 9/02/95 e 9.648/98, com suas alterações.

EXTRATO DE ADIUDICAÇÃO DE CONTRATO - PP Nº 062/2021 - Objeto: Cessão de ativos, por prazo determinado, a uma única instituição financeira para a contratação da folha de pagamento dos servidores públicos, civis, militares e pensionistas da Prefeitura da Estância Turística de São Roque à conta e a ordem desta, com permissão de uso de espaço físico para a instalação de agência ou ponto bancário. Contratada: Banco SANTANDER BRASIL S.A. - Agência de Glória (Primeval) - Marca: FPL - R\$ 15.000 - Item 05 - 300 Un - Rhododendron Smerinoi (Rododendro) - Marca: FPL - R\$ 30,00 - Item 06 - 300 Un - Cordia Sequeira (Cordia) - Marca: FPL - R\$ 50,00 - Item 07 - 400 Un - Thunbergia Erecta (Thunbergia) - Marca: FPL - R\$ 10,00 - Item 08 - 300 Un - ORCANDA REILEX (PLEOMELE VERDE) - Marca: FPL - R\$ 40,00 - Item 09 - 500 Un - EUPHORBIA COTINIFOLIA (EUFORBIA) - Marca: FPL - R\$ 20,00 - Item 10 - 300 Un - BRUNFELSIA UNIFLORA (MALACCA DE CHEIRO) - Marca: FPL - R\$ 20,00 - Item 11 - 300 Un - CAMÉLIA JAPONICA (CAMELIA BRANCA) - Marca: FPL - R\$ 16,00 - Item 12 - 150 Un - CORDYLINE AUSTRALIS (DRACENA AUSTRALIANA) - Marca: FPL - R\$ 20,00 - Item 14 - 100 Un - GALPHIMIA BRASILIENSIS (PESEDA AMARELO) - Marca: FPL - R\$ 9,90 - Item 16 - 100 Un - MUSSANDA FRODOUCA (MUSSANDA BRANCA) - Marca: FPL - R\$ 22,00 - Item 17 - 300 Un - PHLOEDENDRON BIPINNATUM (QUARAMEIA) - Marca: FPL - R\$ 14,99 - Item 22 - 150 Un - CORDYLINE CONGESTA (DRACENA ARBOREA) - Marca: FPL - R\$ 45,00 - Item 24 - 400 Un - EPACRISTIS CURVULA (CAPIM CHORRADO) - Marca: FPL - R\$ 14,99 - Item 25 - 400 Un - APTELODENDRON SOLIQUOROSA (APTELODENDRO) - Marca: FPL - R\$ 12,00 - Item 48 - 200 Un - MONSTERA DELICIOSA (COSTEIA DE ADÃO) - Marca: FPL - R\$ 23,00 - Item 50 - 400 Un - BROMELIA LACINIA (BROMÉLIA) - Marca: FPL - R\$ 40,00 - Item 53 - 100 CX - IPOMOEIA ALBA (GAMA DA NOITE) - Marca: FPL - R\$ 32,99. Assinatura: 30/03/2022, Vigência: 12 meses.

EXTRATO DE ATA Nº 092/2022 - PE 172/2021 - Registro de preços para aquisição de MUDAS / PLANTAS a serem utilizadas em parquinhos das diversas áreas do Município de São Roque SP - Detentora - FRUTICULTURA PLANTAR LTDA - Item 01 - 400 Un - Murraya Paniculata (Murta) - Marca: FPL - R\$ 14,00 - Item 02 - 200 Un - Bougainvillea de Glória (Primeval) - Marca: FPL - R\$ 15,00 - Item 05 - 300 Un - Rhododendron Smerinoi (Rododendro) - Marca: FPL - R\$ 30,00 - Item 06 - 300 Un - Cordia Sequeira (Cordia) - Marca: FPL - R\$ 50,00 - Item 07 - 400 Un - Thunbergia Erecta (Thunbergia) - Marca: FPL - R\$ 10,00 - Item 08 - 300 Un - ORCANDA REILEX (PLEOMELE VERDE) - Marca: FPL - R\$ 40,00 - Item 09 - 500 Un - EUPHORBIA COTINIFOLIA (EUFORBIA) - Marca: FPL - R\$ 20,00 - Item 10 - 300 Un - BRUNFELSIA UNIFLORA (MALACCA DE CHEIRO) - Marca: FPL - R\$ 20,00 - Item 11 - 300 Un - CAMÉLIA JAPONICA (CAMELIA BRANCA) - Marca: FPL - R\$ 16,00 - Item 12 - 150 Un - CORDYLINE AUSTRALIS (DRACENA AUSTRALIANA) - Marca: FPL - R\$ 20,00 - Item 14 - 100 Un - GALPHIMIA BRASILIENSIS (PESEDA AMARELO) - Marca: FPL - R\$ 9,90 - Item 16 - 100 Un - MUSSANDA FRODOUCA (MUSSANDA BRANCA) - Marca: FPL - R\$ 22,00 - Item 17 - 300 Un - PHLOEDENDRON BIPINNATUM (QUARAMEIA) - Marca: FPL - R\$ 14,99 - Item 22 - 150 Un - CORDYLINE CONGESTA (DRACENA ARBOREA) - Marca: FPL - R\$ 45,00 - Item 24 - 400 Un - EPACRISTIS CURVULA (CAPIM CHORRADO) - Marca: FPL - R\$ 14,99 - Item 25 - 400 Un - APTELODENDRON SOLIQUOROSA (APTELODENDRO) - Marca: FPL - R\$ 12,00 - Item 48 - 200 Un - MONSTERA DELICIOSA (COSTEIA DE ADÃO) - Marca: FPL - R\$ 23,00 - Item 50 - 400 Un - BROMELIA LACINIA (BROMÉLIA) - Marca: FPL - R\$ 40,00 - Item 53 - 100 CX - IPOMOEIA ALBA (GAMA DA NOITE) - Marca: FPL - R\$ 32,99. Assinatura: 30/03/2022, Vigência: 12 meses.

SÃO ROQUE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE

- COMUNICADO - Ref.: Pregão Presencial nº 001/2022 - Registro de Preços para Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de COFE DE MAÍZ E GRAMA em áreas e edificações públicas, no município de São Roque - SP, conforme quantidades e especificações detalhadas constantes do Termo de Referência, que integra o Anexo I deste Edital. Após julgamento das interpeções de recursos apresentadas pelas empresas DEMAX SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA e J-PEM SERVIÇOS E CONSULTORIA EIRELI e em vista dos contratos pela empresa AS AMBIENTAL EIRELI, após parecer exarado pelo Juízo de conciliação nº 005/2022, REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E MOVEIS HOSPITALARES PARA USO DOS DIVERSOS DEPARTAMENTOS DESTA PREFEITURA. Em 24/03/2022, a Sra. Pregueira-Adjudicada e em 24/03/2022, de São Roque, apresentaram propostas para o objeto desta licitação. O vencedor foi a empresa GUILHERME AUGUSTO DE AQUINO - ME, pelo valor total de R\$ 108.919,74. OS ÍTEMS 02 E 03 À EMPRESA MARIO AUGUSTO SILVA PEREIRA EPP, pelo valor total de R\$ 17.220,00. OS ÍTEMS 04, 014, 017, 020, 023 029 À EMPRESA SANDRO JOSÉ DE PAULA CIA LTDA, pelo valor total de R\$ 7.720,00. OS ÍTEMS 06, 010, 015 E 031 À EMPRESA METALURGICA UNICORTE EIRELI, pelo valor total de R\$ 39.127,58. OS ÍTEMS 08 E 09 À EMPRESA LUKITAMP COMERCIAL LTDA, pelo valor total de R\$ 44.833,00.

ADIUDICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO - REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E MOVEIS HOSPITALARES PARA USO DOS DIVERSOS DEPARTAMENTOS DESTA PREFEITURA. Em 24/03/2022, a Sra. Pregueira-Adjudicada e em 24/03/2022, de São Roque, apresentaram propostas para o objeto desta licitação. O vencedor foi a empresa GUILHERME AUGUSTO DE AQUINO - ME, pelo valor total de R\$ 108.919,74. OS ÍTEMS 02 E 03 À EMPRESA MARIO AUGUSTO SILVA PEREIRA EPP, pelo valor total de R\$ 17.220,00. OS ÍTEMS 04, 014, 017, 020, 023 029 À EMPRESA SANDRO JOSÉ DE PAULA CIA LTDA, pelo valor total de R\$ 7.720,00. OS ÍTEMS 06, 010, 015 E 031 À EMPRESA METALURGICA UNICORTE EIRELI, pelo valor total de R\$ 39.127,58. OS ÍTEMS 08 E 09 À EMPRESA LUKITAMP COMERCIAL LTDA, pelo valor total de R\$ 44.833,00.

INDÚSTRIA DE ÍTEMS 011, 013, 016 E 032 À EMPRESA ACHÉ INDUSTRIA DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES. PELA VALOR TOTAL DE R\$ 94.065,00. OS ÍTEMS 012, 016, 024 E 13 À EMPRESA GELMED MOVEIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES. PELO VALOR TOTAL DE R\$ 94.065,00. O ÍTEM 019 À EMPRESA KIM EIRELI ME, pelo valor de R\$ 7.240,00. O ÍTEM 21 À EMPRESA SILVIO VELOSO, pelo valor total de R\$ 21.200,00. OS ÍTEMS 010, 024 E 032 À EMPRESA VASCO SOLUÇÕES COMERCIAIS LTDA, pelo valor total de R\$ 44.226,00.

(COMUNICADO - Ref. Convite nº 007/2022 - Contratação de serviços de advocacia especializada de assessoria e patrocínio de processos perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, como consultoria jurídica e administrativa aos Departamentos do Município de São Roque. Decorrido o prazo legal sem interposição de recurso, comunicamos que a data de abertura dos envelopes contendo as propostas das empresas habilitadas, fica marcada para as 14:00 horas do dia 04/04/2022. NOTIFICAÇÃO Nº 01/2022 - Pregão Presencial nº 118/2021 - Contratação de Empresa Especializada para locação de sistema integrado de gestão da administração do poder executivo do Município da Estância Turística de São Roque - SP. Fica a empresa SON-NER SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA notificada para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis apresente defesa por escrito e, fica autorizada ao interessado visitar e extrair cópias dos autos, observadas as formalidades legais.

- RESUMO DE EDITAL - PE Nº 006/2022 - Registro de Preço para aquisição de brocas para uso odontológico para atender o Departamento de Saúde - Encerramento às 08h45 horas do dia 04/04/2022. O edital encontra-se a disposição a partir do dia 04/04/2022, no site www.saoroque.sp.gov.br - RESUMO DE EDITAL - PE Nº 037/2022 - Registro de Preço para aquisição de material e placas para sinalização para atender a Divisão de Trânsito - Encerramento às 08h45 horas do dia 04/04/2022. O edital encontra-se a disposição a partir do dia 04/04/2022, no site www.saoroque.sp.gov.br - RESUMO DE EDITAL - PE Nº 035/2022 - Registro de Preço de lâminas para roçadeira - Encerramento às 08h45 horas do dia 04/04/2022. O edital encontra-se a disposição a partir do dia 04/04/2022, no site www.saoroque.sp.gov.br - RESUMO DE EDITAL - PE Nº 032/2022 - Registro de Preço para aquisição de camisetas e bonés para atender o Departamento de Obras - Encerramento às 08h45 horas do dia 04/04/2022. O edital encontra-se a disposição a partir do dia 04/04/2022, no site www.saoroque.sp.gov.br

- RESUMO DE EDITAL - PE Nº 029/2022 - Registro de Preço para aquisição de aduelas de concreto armado para atender o Departamento de Obras - Encerramento às 08h45 horas do dia 04/04/2022. O edital encontra-se a disposição a partir do dia 04/04/2022, no site www.saoroque.sp.gov.br - RESUMO DE EDITAL - PP Nº 010/2021 - Contratação de empresa para reestruturação EMEF Barão de Paraitinga Rua José Henrique da Costa nº 252 Jardim, Bela Vista no Município de São Roque-SP - Encerramento às 14h00horas do dia 27/04/2022. O edital encontra-se a disposição a partir do dia 04/04/2022, no site www.saoroque.sp.gov.br - RESUMO DE EDITAL - PP Nº 005/2022 - Contratação de empresa para Reforma do Centro de Especialidades, Rua José Alencastro, no Município de São Roque-SP - Encerramento às 14h00horas do dia 25/04/2022. O edital encontra-se a disposição a partir do dia 04/04/2022, no site www.saoroque.sp.gov.br

- INEXIGIBILIDADE Nº 012/2022 - Serviço de Recarga de Passes Escolar em cartão de Transporte Coletivo Municipal, para alunos do ensino médio, conforme a contratação da folha de pagamento dos Alunos em Conformidade com a Lei 5.228. Em 28/03/2022, o Sr. Prefeito aprovou e ratificou os atos da contratação à empresa: Jundia Transportadora Turística Ltda, pelo valor total de R\$ 666.640,00. Nos termos do artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.984/94, 9/02/95 e 9.648/98, com suas alterações.

- EXTRATO DE ADIUDICAÇÃO DE CONTRATO - PP Nº 062/2021 - Objeto: Cessão de ativos, por prazo determinado, a uma única instituição financeira para a contratação da folha de pagamento dos servidores públicos, civis, militares e pensionistas da Prefeitura da Estância Turística de São Roque à conta e a ordem desta, com permissão de uso de espaço físico para a instalação de agência ou ponto bancário. Contratada: Banco SANTANDER BRASIL S.A. - Agência de Glória (Primeval) - Marca: FPL - R\$ 15.000 - Item 05 - 300 Un - Rhododendron Smerinoi (Rododendro) - Marca: FPL - R\$ 30,00 - Item 06 - 300 Un - Cordia Sequeira (Cordia) - Marca: FPL - R\$ 50,00 - Item 07 - 400 Un - Thunbergia Erecta (Thunbergia) - Marca: FPL - R\$ 10,00 - Item 08 - 300 Un - ORCANDA REILEX (PLEOMELE VERDE) - Marca: FPL - R\$ 40,00 - Item 09 - 500 Un - EUPHORBIA COTINIFOLIA (EUFORBIA) - Marca: FPL - R\$ 20,00 - Item 10 - 300 Un - BRUNFELSIA UNIFLORA (MALACCA DE CHEIRO) - Marca: FPL - R\$ 20,00 - Item 11 - 300 Un - CAMÉLIA JAPONICA (CAMELIA BRANCA) - Marca: FPL - R\$ 16,00 - Item 12 - 150 Un - CORDYLINE AUSTRALIS (DRACENA AUSTRALIANA) - Marca: FPL - R\$ 20,00 - Item 14 - 100 Un - GALPHIMIA BRASILIENSIS (PESEDA AMARELO) - Marca: FPL - R\$ 9,90 - Item 16 - 100 Un - MUSSANDA FRODOUCA (MUSSANDA BRANCA) - Marca: FPL - R\$ 22,00 - Item 17 - 300 Un - PHLOEDENDRON BIPINNATUM (QUARAMEIA) - Marca: FPL - R\$ 14,99 - Item 22 - 150 Un - CORDYLINE CONGESTA (DRACENA ARBOREA) - Marca: FPL - R\$ 45,00 - Item 24 - 400 Un - EPACRISTIS CURVULA (CAPIM CHORRADO) - Marca: FPL - R\$ 14,99 - Item 25 - 400 Un - APTELODENDRON SOLIQUOROSA (APTELODENDRO) - Marca: FPL - R\$ 12,00 - Item 48 - 200 Un - MONSTERA DELICIOSA (COSTEIA DE ADÃO) - Marca: FPL - R\$ 23,00 - Item 50 - 400 Un - BROMELIA LACINIA (BROMÉLIA) - Marca: FPL - R\$ 40,00 - Item 53 - 100 CX - IPOMOEIA ALBA (GAMA DA NOITE) - Marca: FPL - R\$ 32,99. Assinatura: 30/03/2022, Vigência: 12 meses.

- EXTRATO DE ATA Nº 092/2022 - PE 172/2021 - Registro de preços para aquisição de MUDAS / PLANTAS a serem utilizadas em parquinhos das diversas áreas do Município de São Roque SP - Detentora - JEANE INOUEIRA DO NASCIMENTO SILVA ME - Item 01 - 400 CX - LANTANA MONTEVIDEOS (LANTANA ROXA) - Marca: MFA - R\$ 18,98 - Item 04 - 300 CX - AGAPANTHUS AFRICANUS (AGAPANTO AZUL) - Marca: MFA - R\$ 18,98 - Item 18 - 300 CX - RUELILIA SIMPLEX PURA (PEY SHOWERS (RUEILIA) - Marca: MFA - R\$ 17,99 - Item 40 - 400 CX - RUSSELLIA FOETIDISSIMA (RUSSELLIA BRANCA) - Marca: MFA - R\$ 15,99 - Item 32 - 1000 CX - ARACHIS REPENS (GRAMA AMENDOIM) - Marca: MFA - R\$ 9,89 - Item 34 - 500 CX - CHLOROPHYTUM COMOSUM VARIEGATUM - Marca: MFA - R\$ 23,78 - Item 35 - 500 CX - TRADESCANTIA

PALLIDA (PUPURPEA) (TRA-PICOBABA ROXA) - Marca: MFA - R\$ 74,99 - Item 41 - 100 CX - IMPATIENS WALLFRANIMANNII (SEM-VIR-GONNIAL) - Marca: MFA - R\$ 18,99 - Item 43 - 100 CX - CUPHEA HYSSOIFOLIA KUNTH (FALSA EPICA) - Marca: MFA - R\$ 15,99 - Item 46 - 100 Un - PEGANUM HORTICOLA (GELANJA) - Marca: MFA - R\$ 24,99 - Item 47 - 100 Un - BEGONIA SEMPERLOENS (BEGONIA DE COUSAS) - R\$ 14,81 - Item 52 - 100 CX - CELOSIA INTENZUELLIANA - Marca: MFA - R\$ 24,98. Assinatura: 30/03/2022, Vigência: 12 meses.

- EXTRATO DE ATA Nº 092/2022 - PE 172/2021 - Registro de preços para aquisição de MUDAS / PLANTAS a serem utilizadas em parquinhos das diversas áreas do Município de São Roque SP - Detentora - VINÍCIUS F. MOREIRA PLANTAS - ME - Item 13 - 150 Un - DYPSSIS MADAGASCARIENSIS (ARECA DE MONTES) - Marca: Própria - R\$ 57,99 - Item 15 - 300 Un - MARGUERITA (MARGARIDA) - Marca: Própria - R\$ 24,99 - Item 19 - 200 Un - THUNBERGIA GRANDIFLORA (THUNBERGIA TREPADERA ROXA) - Marca: Própria - R\$ 9,99 - Item 20 - 400 Un - PHORHIMUM TENAX (PÓRIMO VERDE) - Marca: Própria - R\$ 23,81 - Item 23 - 400 Un - THIBOUCHIA GRANULOSA (QUARAMEIRA) - Marca: Própria - R\$ 12,99 - Item 27 - 150 Un - CESTRUM NOCTURNUM (GAMA DA NOITE) - Marca: Própria - R\$ 8,99 - Item 31 - 400 Un - THIBOUCHIA MUTABILIS (MANACÁ NATIVO) - Marca: Própria - R\$ 14,88 - Item 33 - 100 Un - HELICONIA ROSTRATA - Marca: Própria - R\$ 25,93 - Item 36 - 200 Un - CLUSIA FLUMINENSIS (CLUSIA) - Marca: Própria - R\$ 24,28 - Item 37 - 500 Un - DIANELLA TASMANICA (VAR. EGATA) (DIANELA) - Marca: Própria - R\$ 13,55 - Item 40 - 100 Un - ACACIA PODOALYRIFOLIA (ACACIA MIMOSA) - Marca: Própria - R\$ 29,51 - Item 42 - 200 Un - CUSPIDATA CONVOLIUTA (CRO-ROSA) - Marca: Própria - R\$ 19,98 - Item 49 - 200 Un - DAVALLIA FLEISENS (SAMAMBAIA REDA PORTUGUESA) - Marca: Própria - R\$ 33,35 - Item 51 - 300 Un - TOUCHINA MUTABILIS "NANA" (MANACÁ DA SERRA ANÃO) - Marca: Própria - R\$ 14,49 - Item 54 - 100 Un - GALPHIMIA BRASILIENSIS (PESEDA ROXA) - Marca: Própria - R\$ 34,99 - Item 55 - 100 Un - GALPHIMIA BRASILIENSIS (PESEDA BRANCA) - Marca: Própria - R\$ 34,99. Assinatura: 30/03/2022, Vigência: 12 meses.

SÃO SEBASTIÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

PROCESSO Nº 15.234/2021 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº040/2021 - REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CORRELATOS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA USO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE. EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2022 DETENTORA: MID CENTER COMERCIAL LTDA LOTE (1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 E 8) VALOR: R\$ 1.282.160,00 (UM MILHÃO TREZENTOS E OITO E CENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS).

PROCESSO Nº 16.252/2021 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2021 - REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS E JOGOS PEDAGÓGICOS PARA AS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2022 DETENTORA: FERRINI COMERCIO E CONSULTORIA LTDA LOTE (3 E 9) VALOR: R\$ 372.776,00 (DUZENTOS E VINTE E DOIS MIL TREZENTOS E OITO E SEIS REAIS).

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2022 DETENTORA: DEKORE COMERCIO E SERVIÇOS DE MOVÉIS S/CALCANTO LTDA EPP LOTE (2 E 6) VALOR: R\$ 702.820,40 (UM MILHÃO SETECENTOS E DOIS MIL OITOCENTOS E VINTE REAIS E QUARENTA CENTAVOS) PROCESSO Nº 16.193/2021 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2021 - REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL EPP - PROTETOR VESTIMENTAÇÃO DA PANDEMIA COVID-19. EM ATENDIMENTO À LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/14, HÁ COTAS PARA MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE. EXTRATO DA SESSÃO: 13/03/2022. HORÁRIO DE FICHA DA SESSÃO: 09:00 HORAS LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO: SALA DE REUNIÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - RUA SEBASTIÃO SILVEIRA, Nº 214 - CENTRO - SÃO SEBASTIÃO-SP. SACRILARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS, TAXA PARA ADQUIRIR O EDITAL: R\$ 4,00 (QUATRO REAIS), OU DISPONÍVEL GRATUITAMENTE NO SITE: WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR

SÃO SEBASTIÃO, 25 DE MARÇO DE 2022. REINALDO ALVES MOREIRA FILHO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2022 PROCESSO Nº 3.333/2022 TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE VIAS PÚBLICAS NO BAIRRO MARENAS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS. DATA E HORÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DOCUMENTOS E PROPOSTAS: ATÉ 04/05/2022 AS 09:30 HORAS DATA E HORÁRIO ABERTURA DA SESSÃO: ATÉ 04/05/2022 AS 10:00 HORAS. ENDEREÇO PARA OBTENÇÃO DO EDITAL: AV. GDA MOR LOURENO, 427 BLOCO B SALA 06 - CENTRO - SÃO SEBASTIÃO-SP. SECRETARIA DE OBRAS - TAXA PARA ADQUIRIR O EDITAL: R\$ 4,00 (QUATRO REAIS), OU DISPONÍVEL GRÁTIS NO SITE: WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR

SÃO SEBASTIÃO, 31 DE MARÇO DE 2022. LUIS EDUARDO B DE ARAUJO SECRETÁRIO DE OBRAS EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 008/2022 PROCESSO Nº 4.216/2022 TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REUBANIZAÇÃO DE RUAS NO BAIRRO MARENAS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS. DATA E HORÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DOCUMENTOS E PROPOSTAS: ATÉ 03/05/2022 AS 09:30 HORAS DATA E HORÁRIO ABERTURA DA SESSÃO: ATÉ 03/05/2022 AS 10:00 HORAS. ENDEREÇO PARA OBTENÇÃO DO EDITAL: AV. GDA MOR LOURENO, 427 BLOCO B SALA 06 - CENTRO - SÃO SEBASTIÃO-SP. SECRETARIA DE OBRAS - TAXA PARA ADQUIRIR O EDITAL: R\$ 4,00 (QUATRO REAIS), OU DISPONÍVEL GRÁTIS NO SITE: WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR

SÃO SEBASTIÃO, 31 DE MARÇO DE 2022. LUIS EDUARDO B DE ARAUJO SECRETÁRIO DE OBRAS



documento assinado digitalmente

A Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br

São Paulo, 22 de março de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE

CONVITE Nº 001/2022

EDITAL Nº 054/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA ESPECIALIZADA DE ASSESSORIA E PATROCÍNIO DE PROCESSOS PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, BEM COMO CONSULTORIA JURÍDICA E ADMINISTRATIVA AOS DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I.

CALLADO, PETRIN, PAES E CEZAR ADVOGADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 10.761.012/0001-92 e na Ordem dos Advogados do Brasil OAB/SP PJ sob o nº 11.566, com endereço na Alameda Santos, nº 234, conj. 703, São Paulo/SP, CEP 01418-000, tel. (11) 3101-9414, e-mail: carlos@fcm.adv.br, por seu representante legal **CARLOS EDUARDO GOMES CALLADO MORAES**, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil OAB/SP sob o nº 242.953, agradece o Convite para participar da licitação em epígrafe, e visando à participação no certame oferece **PROPOSTA COMERCIAL** consubstanciada nos seguintes termos.

Valor mensal: R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)

Valor global: R\$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais), pelo período de 12 (doze) meses

Condições de pagamento: mensal, para ocorrer ao final de cada período (30 dias) de serviços prestados, mediante depósito em conta bancária.

Prazo de execução: 12 (doze) meses.



A presente proposta possui validade de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de apresentação.

Declaramos que no valor proposto estão inclusos, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com o integral fornecimento do objeto da presente licitação.

Declaramos que nos sujeitamos plenamente às condições do presente Convite e seus anexos, e que os produtos ofertados atendem todas as especificações exigidas no edital.

Indicamos como **responsável pela assinatura do contrato** e como **responsável técnico** o sócio-administrador Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes, portador do R.G nº 25.999.001-2, inscrito no CPF sob o nº 222.593.248-43, residente na Av. Bosque da Saúde, 834, apto. 143, São Paulo – SP, Cep 04142-081, e-mail: carlos@fcm.adv.br, advogado devidamente inscrito na OAB/SP sob o nº 242.953, especialista em Direito Público pela Escola Paulista de Magistratura.

Caso a proponente seja a vencedora do presente certame, para efetivação de pagamentos devidos, os depósitos deverão ser efetuados no Banco Itaú (341), Ag. 0775, C/C 99.553-3, Titular: Callado Moraes e Petrin Sociedade de Advogados, CNPJ 10.761.012/0001-92.


CALLADO, PETRIN, PAES E CEZAR ADVOGADOS

CNPJ Nº 10.761.012/0001-92

OAB/SP – PJ 11566

CARLOS EDUARDO GOMES CALLADO MORAES (SÓCIO-ADMINISTRADOR)

OAB/SP 242.953 / RG Nº 25.999.001-2



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ENVELOPE 02 PROPOSTA
CONVITE N.º 001/2022

ENCERRAMENTO: ÀS 14:00HORAS DO DIA 25/03/2022

CALLADO, PETRIN, PAES E CEZAR ADVOGADOS



CALLADO MORAES
& PETRIN
- A D V O G A D O S -

Handwritten signatures in blue ink, including several scribbles and stylized initials.



(11) 3101-9414 - SP
(11) 4780-9575 - Santo André



Alameda Santos, 234, cj. 703 - Cerqueira César - São Paulo - SP CEP 01418-000
Av. Dr. Antônio Álvaro, 330, cj. 102, Vl. Assunção, Santo André - SP - CEP 09030-520



PROPOSTA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PARA FINS DE COTAÇÃO

De São Paulo para São Roque, 18 de março de 2022.

Ao DD. Prefeitura de São Roque-SP,

Prezado Senhor,

A **MASSARANA & ENJYOGI SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, pessoa jurídica de direito privado, nacional, inscrita na OAB/SP sob o nº 16.534, inscrita no C.N.P.J nº 22.594.441/0001-00, com escritório na Rua Nestor Pestana, nº 125, Conjunto 54 C.E.P. nº 01303-010, Bairro Consolação, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, bem como na Avenida Paulista, nº 1765, conjuntos 71 e 72, Edifício Scarpa, C.E.P. 01.311-200, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, por meio de seu representante legal Dr. **ALEXANDRE MASSARANA DA COSTA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP nº 271.883, com o mesmo endereço profissional, onde recebe correspondência, vem respeitosamente, à vossa presença, apresentar **PROPOSTA DE HONORÁRIOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS PARA FINS DE COTAÇÃO**, conforme especificado a seguir:

A - DO OBJETO:

- Os serviços da presente prestação consistirão em:

Contratação de serviços de advocacia especializados de assessoria e patrocínio de processos perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como consultoria jurídica e administrativa aos Departamentos do Município de São Roque.

B - DOS HONORÁRIOS PELA PRESTAÇÃO:

- Os honorários da Proponente consistirão em:

SÃO PAULO

Av. Paulista, 1765 • 7º Andar • Conj. 72 • Bela Vista • São Paulo • SP | Telefone: (11) 2450-7489
Rua Nestor Pestana, 125 • 5º Andar • Conj. 54/55 • Consolação • São Paulo • SP | Telefone: (11) 4748-6592



MASSARANA
& ENYOGI
SOCIEDADE DE ADVOGADOS



HONORÁRIOS	VALOR
Mensal:	<u>R\$ 13.750,00 (treze mil setecentos e cinquenta reais);</u>
Global:	<u>R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais).</u>

- No preço estão incluídas todas as despesas e os tributos, taxas, emolumentos, multas incidentes, salários, encargos sociais (trabalhista e previdenciário) observadas as especificações do objeto cotado, inclusive o pagamento parcelado mensalmente durante a vigência contratual.

C - VALIDADE:

- A presente proposta terá validade pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Apresentamos nossos cordiais cumprimentos e votos de estima e da mais alta consideração.

Atenciosamente,

DRA. RENATA ENYOGI CARIA
ADVOGADO-SÓCIO-ADMINISTRADOR

MASSARANA & ENYOGI SOCIEDADE DE ADVOGADOS
OAB/SP N° 16.534

SÃO PAULO

Av. Paulista, 1765 • 7º Andar • Conj. 72 • Bela Vista • São Paulo • SP | Telefone: (11) 2450-7489
Rua Nestor Pestana, 125 • 5º Andar • Conj. 54/55 • Consolação • São Paulo • SP | Telefone: (11) 4748-6592

Deborah Nicolly

24/03/2022, - 10:11h

RECEBIDO - CIENTE



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ENVELOPE PROPOSTA - CONVITE N.º 001/2022

ENCERRAMENTO: ÀS 10:00 HORAS DO DIA 25/03/2022

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE: MASSARANA & ENJYOGI SOCIEDADE DE ADVOGADOS



**MASSARANA
& ENJYOGI**
SOCIEDADE DE ADVOGADOS



SÃO PAULO

Av. Paulista, 1765 • 7º Andar • Conj. 72 • Bela Vista • São Paulo • SP | Telefone: (11) 2450-7489
Rua Nestor Pestana, 125 • 5º Andar • Conj. 54/55 • Consolação • São Paulo • SP | Telefone: (11) 4748-6592



[Handwritten scribble]

PROPOSTA DE HONORÁRIOS



Proponente: ROCHA E MACHADO SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Endereço: Rua Tabatinguera nº 140, sl. 1608/1609

Cidade: São Paulo

Telefone: (11) 3111.7535

CEP: 01020-901

Inscrição Estadual: ISENTO

Estado: SP

Fax: (11) 3111.7539

CNPJ: 19.851.544/0001-95

Tendo examinado minuciosamente as normas específicas e os anexos do edital nº 054/2022, da **CARTA CONVITE nº 001/2022** da Prefeitura Municipal de São Roque, para prestação de serviços de advocacia especializada em assessoria e patrocínio de processos perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como consultoria jurídica e administrativa aos departamentos do Município de São Roque, e, após tomar conhecimento de todas as condições lá estabelecidas, com as quais concordamos sem qualquer ressalva, passamos a formular a seguinte proposta:

PROPOSTA DE PREÇO		
ITEM	VALOR MENSAL DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA
Prestação de serviços de advocacia especializada em assessoria e patrocínio de processos perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como consultoria jurídica e administrativa aos departamentos do Município de São Roque, conforme Termo de Referência constante do Anexo I do Edital nº 054/2022, da Carta Convite nº 01/2022.	R\$ 14.000,00	R\$ 168.000,00
VALOR MENSAL DA PROPOSTA (por extenso): (Catorze mil reais)		
VALOR TOTAL DA PROPOSTA (por extenso): (Cento e sessenta e oito mil reais)		

- **DECLARAMOS**, que a validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data do recebimento das propostas pela Comissão Permanente de Licitação;
- **DECLARAMOS**, que o serviço ofertado atende todas as especificações exigidas no edital;
- **DECLARAMOS**, que assumimos a total responsabilidade pelos serviços a serem executados, conforme termo de referência que integra este edital.
- **DECLARAMOS**, que no preço disposto acima, estão inclusos, além do lucro, todos os custos diretos e indiretos, bem como quaisquer outras despesas, inclusive as relativas ao pagamento de pessoal, transporte, materiais de consumo, equipamentos, impostos, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas relacionadas com a prestação de serviços constante de nossa proposta, objeto da presente licitação.
- **DECLARAMOS**, aceitar irrestritamente, todas as condições estabelecidas no edital da licitação em referência e em seus anexos, e que inexistente qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com servidor ou agente político da Prefeitura Municipal de São Roque.
- **DECLAMAMOS** a licitante aceita o pagamento nos termos definidos no edital do certame licitatório em epígrafe.

São Paulo, 21 de MARÇO de 2022.

19 851 544/0001-95
 ROCHA E MACHADO
 SOCIEDADE DE ADVOGADOS
 Rua Tabatinguera, 140 - Salas 1608/1609
 Centro - CEP 01020-901
 SÃO PAULO - SP

ROCHA E MACHADO SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CLAYTON MACHADO VALÉRIO DA SILVA
 Sócio Administrador



ROCHA & MACHADO

sociedade de advogados



PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE SAO ROQUE
ENVELOPE PROPOSTA - CONVITE Nº 001/2022 ✓
ENCERRAMENTO: AS 14:00 HORAS DO DIA 25/03/2022
ROCHA E MACHADO SOCIEDADE DE ADVOGADOS



Rua Tabatinguera, 140, salas 1608/1609 - Edifício Roger Zmekhol, Centro, São Paulo | Cep: 01.020-901
Telefones: 11 3111-7535 | Fax: 11 3111-7539 | email: rm@rochamachadoadv.com.br





Handwritten signatures in blue ink, arranged in two rows. The top row contains three signatures, and the bottom row contains four signatures.

**ATA DE SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES–
CONVITE N.º 001/2022 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ADVOCACIA ESPECIALIZADA DE ASSESSORIA E PATROCÍNIO DE
PROCESSOS PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO
PAULO, BEM COMO CONSULTORIA JURÍDICA E ADMINISTRATIVA AOS
DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE.**

Aos 04 dias do mês de abril de 2022, às 14:00 horas, reuniram-se na sala de licitação a Comissão Permanente de Licitação, para a realização de sessão pública, devidamente nomeada por meio da Portaria n.º 231/2022, para os trabalhos de abertura do Envelope nº 02 – Propostas das empresas habilitadas. **Callado, Petrin, Paes e Cezar Advogados, Massarana & Enjyogi Sociedade de Advogados e Rocha e Machado Sociedade de Advogados**, sem a presença dos representantes. Passou-se então a abertura dos envelopes das propostas, as quais foram rubricadas por todos os presentes, tendo como preços oferecidos: **Callado, Petrin, Paes e Cezar Advogados**, R\$ 162.000,00; **Massarana&Enjyogi Sociedade de Advogados**, R\$ 165.000,00 e **Rocha e Machado Sociedade de Advogados**, R\$ 168.000,00. As propostas serão analisadas posteriormente. Nada mais havendo a constar os trabalhos foram encerrados às 14:30 min. Esta ata será devidamente assinada por todos os presentes.



Marcos Felício da Costa

Presidente



Juliana Egydio Caldevilla Bonfietti

Membro



Adriano Ito dos Santos

Membro



Jessica de Souza Amador

Membro



São Roque
PREFEITURA
DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE



COMPRAS E LICITAÇÕES – “PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE” – ESTADO DE SÃO PAULO

Teresa Cristina Baglini Amaral
Membro

Gabriela Lambiazzi
Membro

Pedro Benassi
Membro

Rafaeli Caroline da Silva Vicentini
Membro

JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Ref.: CONVITE N.º 001/2022 – OBJETO: Contratação de serviços de advocacia especializada de assessoria e patrocínio de processos perante o tribunal de contas do Estado de São Paulo, bem como consultoria jurídica e administrativa aos departamentos do município de São Roque.

Acudiram a presente licitação as empresas:

Callado, Petrin, Paes e Cezar Advogados;
Massarana&Enjyogi Sociedade de Advogados e
Rocha e Machado Sociedade de Advogados

Após análise das propostas das empresas habilitadas, a Comissão Permanente de Licitações resolveu julgar vencedora a empresa que menor preço ofereceu, ou seja:

Callado, Petrin, Paes e Cezar Advogados - para execução do objeto da licitação pelo valor total de R\$ 162.000,00.

Classificam-se as empresas imediatamente na ordem:

Massarana&Enjyogi Sociedade de Advogados – R\$ 165.000,00

Rocha e Machado Sociedade de Advogados – R\$ 168.000,00

Concede-se o prazo de 02 (dois) dias úteis, para eventuais interposição de recurso.

São Roque, 06 de abril de 2022



Marcos Felício da Costa

PRESIDENTE



Adriano Ito dos Santos

MEMBRO



Juliana Egdio Caldevilla Bonfietti

MEMBRO



Jessica de Souza Amador

MEMBRO



Teresa Cristina Baglini Amaral

MEMBRO



Gabriela Lambiazzi

MEMBRO



Pedro Benassi

MEMBRO



Rafaeli Caroline da Silva Vicentini

MEMBRO

CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES ASSOCIADAS DE ENSINO
RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO 06/2022
 O CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES ASSOCIADAS DE ENSINO - FAE, torna público o resultado do Pregão supra.
INDASIO CONCEIÇÃO DE UNIFORMES ERELI - vencedor do item 01 pelo valor unitário de R\$52,14.
 João Gabriel Marques Pereira-Pregeiro
HOMOLOGADO DO PREGÃO ELETRÔNICO 06/2022
 Fica HOMOLOGADO o resultado do Pregão supra.
 Marco Aurélio Ferreira-Rafael
PREGÃO ELETRÔNICO 07/2022
 Objeto: Aquisição de materiais de pintura, através da sistema de Registro de Preços.
 Data da realização: 26/04/2022, às 09:00h
 Local: Página eletrônica da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço www.bmfnedlicitacoes.com.br.
 Editais disponíveis no site www.fae.br. Demais informações (19)3638-0240 ramal 2432726 e licitacao@fae.br
 São João das Duas Pontes, 06 de abril de 2022.
 João Gabriel Marques Pereira-Chefe do Setor de Licitações e Contratos

SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES

AVISO DE LICITAÇÃO
 Acha-se aberta na Prefeitura Municipal de São João das Duas Pontes - SP, PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2022, Processo n.º 027/21, para Registro de Preços para futura e eventual aquisição de combustíveis, tipo gasolina comum, etanol comum, óleo diesel 510, óleo diesel comum, com fornecimento contínuo e fracionamento diário nas bombas da detentora, conforme demanda, para atender ao abastecimento da frota de veículos da Prefeitura do Município de São João das Duas Pontes. Data para apresentação das propostas será até as 9:00 horas do dia 20 de abril de 2022. O edital completo encontra-se a disposição no Setor de Compras da Prefeitura Municipal, situada na Rua Iracema Brandini, n.º 503, ou no Site: www.sijp.com.sp.gov.br.
 Todos esclarecimentos poderão ser obtidos no endereço supra ou pelo telefone (17) 3441-1277. São João das Duas Pontes - SP, 06 de abril de 2022. JOSE CARLOS CEZARE - Prefeito Municipal

SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

PREGÃO ELETRÔNICO 05/2022 Sistema de Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços relativos a contratação de empresa ou profissional especializado na confecção de próteses dentárias, totais e removíveis para suprir as necessidades, em atendimento aos cidadãos que usufruem dos serviços prestados pelo Centro Odontológico, com encerramento às 07 de abril de 2022 às 14:00 horas.
 FICA SUSPENSO e reagendado para o dia 25 de abril de 2022 às 14:00 horas

SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

PORTARIA N.º 884, DE 08 DE AGOSTO DE 2019
 Extrato de Resultado de Processo Administrativo Individual: SIMÃO PEDRO DE SOUZA
 Resultado: aplicação do inciso II do parágrafo 2º do artigo 61, da Lei Complementar n.º 664/2021 e o consequente arquivamento.
 Advogado: Claudemir Francisco de Souza - OAB/SP 431.645

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico n.º 143/2022 - Processo 11.237/2022
 Impugnante: RC MOVEIS LTDA
 Objeto: Aquisição de conjunto mobiliário para o quarto de internação do Hospital de Referência. Secretaria Municipal de Saúde. Fica declarada improcedente a impugnação lançada. O inteiro teor da decisão encontra-se no Portal de Compras. Elosa Seteiner da Cunha Penha - Pregueira.

AVISO

DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS

RETIIFICAÇÃO DE EDITAL E REDESIGNAÇÃO DE DATAS

Concorrência Pública n.º 02/2022
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPREITA DE MÃO DE OBRA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E COMPLEMENTO DE VAE E PONTE SOBRE O RIO PRETO, INTERLIGANDO OS BARRIOS JARDIM SOLIDARIEDADE E JARDIM NUNES, CONFORME PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, CROQUIGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, E MEMORIAL DESCRITIVO ANEXO AO EDITAL - SEC. MUN. OBRAS. Valor total estimado: R\$ 7.804.258,59 - Prazo de Execução: 300 dias. Comunicamos aos interessados que realizaram a retirada do edital desta licitação que a pedido da Secretaria foi realizada a retificação do instrumento convocatório em que os técnicos da Secretaria Municipal de Obras realizaram a retificação da planilha orçamentária e do Cronograma Físico-Financeiro da obra, salientando-se que estes documentos estão à disposição dos interessados na forma estipulada no item 15.1 do edital. Em razão da retificação acima informada, e para que não se alegue prejuízo a elaboração da proposta, fica redesignada a data da sessão de entrega dos envelopes, e de abertura dos envelopes com a documentação de habilitação para o dia 13 de maio de 2022, às 08:30 horas no mesmo local (Al. Alberto Arango n.º 3030, 2º andar do Paço Municipal) e a visita técnica obrigatória de que trata o subitem 5.4.4 do edital deverá ser agendada e realizada até o dia 10 de maio de 2022 no horário comercial. O edital retificado estará a disposição para consulta no site <http://www.pregao.sp.gov.br>.
 Publicação/licitacao@pre.gov.br/apresentacao.sp.gov.br e, desde já, fazendo parte integrante do processo, sendo válido para todos os efeitos legais o documento original enviado aos diretos, a disposição dos interessados. Wanderley Aze. de Souza - Diretor de Compras e Contratos - Presidente da CMLO

COMUNICADO

RETOmada DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 10/2022 - PROCESSO N.º 1831/2022

Objeto: Aquisição de equipamentos para cozinha visando estruturar a rede de serviços do Sistema Único de Assistência Social - SUAS. Secretaria Municipal de Assistência Social. Fica designada a data da sessão de retomada do pregão em epígrafe para o dia 11/04/2022, às 14h30 para a continuidade dos trabalhos.
 Sandra Cristina Dourado Neves Sakki - Pregueira.

COMUNICADO

NOTIFICAÇÃO

CONTRATADA: DENTAL PREMIUM LTDA

EMPENHOS 6932/22 E 6930/22

CONTRATADA: WILSON PEREIRA DA SILVA TACOS ME

EMPENHO 6632/22

Notifica os representantes legais das contratadas, para entregarem no prazo de 03 dias úteis, improrrogavelmente, a contar do recebimento desta, a primeira parte dos empenhos em epígrafe. O não cumprimento do prazo estabelecido implicará na aplicação das penalidades administrativas. Fica concedido o prazo de 05 dias úteis para a empresa em querendo apresentar contradição, em atendimento aos ditames constitucionais. - SMS - DADM

COMUNICADO

NOTIFICAÇÃO

CONTRATADA: JOADMED COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS SA

EMPENHO 7016/22

CONTRATADA: VOLPI DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA

EMPENHO 7030/22

Notifica os representantes legais das contratadas, para entregarem no prazo de 03 dias úteis, improrrogavelmente, a contar do recebimento desta, a primeira parte dos empenhos em epígrafe. O não cumprimento do prazo estabelecido implicará na aplicação das penalidades administrativas. Fica concedido o prazo de 05 dias úteis para a empresa em querendo apresentar contradição, em atendimento aos ditames constitucionais. - SMS - DADM

prazo de 05 dias úteis para a empresa em querendo apresentar contradição, em atendimento aos ditames constitucionais. - SMS - DADM

COMUNICADO

CONTRATADA: DIMERBAS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA

EMPENHOS 6967/22 E 6569/22

Notifica o representante legal da contratada, para entregar no prazo de 03 dias úteis, improrrogavelmente, a contar do recebimento desta, a primeira parte do empenho 6569/22 e a totalidade do empenho 6967/22. O não cumprimento do prazo estabelecido implicará na aplicação das penalidades administrativas. Fica concedido o prazo de 05 dias úteis para a empresa em querendo apresentar contradição, em atendimento aos ditames constitucionais. - SMS - DADM

COMUNICADO

CONTRATADA: JOADMED COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS SA

EMPENHO 7016/22

CONTRATADA: VOLPI DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA

EMPENHO 7030/22

Notifica os representantes legais das contratadas, para entregarem no prazo de 03 dias úteis, improrrogavelmente, a contar do recebimento desta, a primeira parte dos empenhos em epígrafe. O não cumprimento do prazo estabelecido implicará na aplicação das penalidades administrativas. Fica concedido o prazo de 05 dias úteis para a empresa em querendo apresentar contradição, em atendimento aos ditames constitucionais. - SMS - DADM

COMUNICADO

NOTIFICAÇÃO DERRADEIA

CONTRATADA: GRAFICA E EDITORA W2 RIO PRETO EIRELI

EMPENHO 5766/22

Notifica Derradeira a representante legal da contratada, para entregar no prazo de 03 dias úteis, improrrogavelmente, a contar do recebimento desta, a totalidade do empenho em epígrafe. O não cumprimento do prazo estabelecido implicará na aplicação das penalidades administrativas. Fica concedido o prazo de 05 dias úteis para a empresa em querendo apresentar contradição, em atendimento aos ditames constitucionais. - SMS - DADM

EXTRATO

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 119/2021 - ATA N.º 0475/2021

CNPJ N.º 54.503.154/0001-18

Considerando os fatos narrados no Procedimento Administrativo indicando o descumprimento contratual, por parte da contratada, sem justo motivo; considerando que foi garantido a contratada o direito ao contraditório e a ampla defesa, conforme registros constantes do processo e a empresa quisendo-se inerte. Considerando os princípios da legalidade e da moralidade administrativa, DECIDO, 1- Rescindir de forma unilateral, com fulcro nos arts. 78, I e 79, I ambos da Lei Federal 8666/93, a ATA n.º 0475/2021, firmada com a empresa Lusa Comercio e Serviços LTDA; 2-Determino que não será cobrada multa contratual conforme estabelecido o item 6.9 da Cláusula Sexta da ATA n.º 0475/2021, considerando o valor mínimo cobrado após a aplicação de 30%, na obrigação na compra; 3- Suspender o direito da empresa Lusa Comercio e Serviços LTDA, em licitar e contratar com esta Administração, pelo prazo de 2 (dois) anos, nos termos do Art. 7º da Lei Federal n.º 10.520/2002. Publique-se. As formalidades legais. ADILSON VEDROTI - Secretário M. Administração.

LICITAÇÃO

ABERTURA DE LICITAÇÃO

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

Acha-se publicado no portal de compras desta prefeitura, <https://compras.empra.com.br/WBC6/>, o pregão eletrônico n.º 176/2022, processo 11.539/2022 objetivando Registro de Preços para locação de terreno para passeio no Parque da cidade de Cnana. Secretaria Municipal de Esportes e Lazer. O recebimento das propostas dar-se-á até o dia 27/04/2022, às 08h30m e abertura a partir das 08h30m. O edital, na íntegra, e demais informações, encontram-se a disposição dos interessados, no Portal de Compras

LICITAÇÃO

ABERTURA DE LICITAÇÃO

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

Acha-se publicado no portal de compras desta prefeitura, <https://compras.empra.com.br/WBC6/>, o pregão eletrônico n.º 175/2022, processo 11.539/2022 objetivando Registro de Preços para locação de tendas e fechamentos. Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento. O recebimento das propostas dar-se-á até o dia 25/04/2022, às 08h30m e abertura a partir das 08h30m. O edital, na íntegra, e demais informações, encontram-se a disposição dos interessados, no Portal de Compras

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 723/2021

ATA N.º 0302/22

CONTRATADA: PONTUAL COMERCIAL EIRELI

OBJETO: Fornecedor de materiais hospitalares - Valor Unitário - Item 20 - R\$52,080 - SMS- Prazo de vigência: 12 meses.

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 723/2021

ATA N.º 0303/22

CONTRATADA: BIO INFINITY COMERCIO HOSPITALAR E LOCAÇÃO EIRELI

OBJETO: Fornecedor de materiais hospitalares - Valor Unitário - Item 1 - R\$100,000. Item 22 - R\$117,000. Item 27 - R\$520,000. Item 28 - R\$510,000 - SMS- Prazo de vigência: 12 meses.

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 610/2022

ATA N.º 0304/22

CONTRATADA: CIRURGICA UNIAO LTDA

OBJETO: Fornecedor de materiais hospitalares - Valor Unitário - Item 17 - R\$670,000 - SMS- Prazo de vigência: 12 meses.

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 610/2022

ATA N.º 0305/22

CONTRATADA: DELTRONIX EQUIPAMENTOS LTDA

OBJETO: Fornecedor de materiais hospitalares - Valor Unitário - Item 7 - R\$79,200 - SMS- Prazo de vigência: 12 meses. Item 42 - R\$47,300. Item 41 - R\$133,000. Item 48 - R\$18,000. Item 49 - R\$19,100 - SMS- Prazo de vigência: 12 meses.

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 822/2022

ATA N.º 0307/22

CONTRATADA: MEDICAL CHEZZOLINI LTDA

OBJETO: Fornecedor de instrumentos hospitalares - Valor Unitário - Item 17 - R\$449,00 - SMS- Prazo de vigência: 12 meses.

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 135/2022

ATA N.º 0308/22

CONTRATADA: NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

OBJETO: Fornecedor de material de limpeza e higiene para Unidades Esclares - Valor Unitário - Item 2 - R\$55,77 - SME - Prazo de Vigência: 12 meses - Prazo de vigência: 12 meses.

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 107/2022

ATA N.º 0309/22

CONTRATADA: MOVIMENTO COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS EIRELI

OBJETO: Fornecedor de filtros automotivos para a Frota Municipal - Valores Unitários - Item 20 - R\$18,83; Item 25 - R\$39,85; Item 26 - R\$13,70; Item 27 - R\$56,85; Item 28 - R\$14,95; Item 29 - R\$66,85; Item 31 - R\$17,85; Item 34 - R\$33,11; Item 63 - R\$15,70; Item 66 - R\$34,34; Item 71 - R\$58,58; Item 73 - R\$32,51; Item 77 - R\$26,10; Item 78 - R\$22,58; Item 98 - R\$39,97 - SMA - Adilson Vedroti - Prazo de vigência: 12 meses

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 107/2022

ATA N.º 0310/22

CONTRATADA: FELLBERGO TRANSPORTES E COMERCIO DE LUBRIFICANTES EIRELI

OBJETO: Fornecedor de filtros automotivos para a Frota Municipal - Valores Unitários - Item 3 - R\$58,00; Item 4 - R\$39,48; Item 5 - R\$14,57; Item 6 - R\$71,12; Item 10 - R\$26,98; Item 13 - R\$47,66; Item 16 - R\$55,38; Item 18 - R\$26,98; Item 19 - R\$34,62; Item 21 - R\$22,98; Item 24 - R\$18,16; Item 32 - R\$43,99; Item 36 - R\$37,72; Item 37 - R\$34,98; Item 41 - R\$34,98; 42 - R\$24,98; Item 44 - R\$49,98; Item 46 - R\$44,98; Item 47 - R\$29,98; Item 50 - R\$12,99; Item 52 - R\$39,97; Item 54 - R\$59,47; Item 56 - R\$52,73; Item 57 - R\$28,92; Item 58 - R\$40,98; Item 59 - R\$44,36; Item 60 - R\$10,02; Item 62 - R\$10,98; Item 64 - R\$29,98; Item 65 - R\$11,98; Item 68 - R\$55,38; Item 69 - R\$37,10; Item 72 - R\$20,05; Item 74 - R\$49,98; Item 75 - R\$9,17; Item 76 - R\$35,43; Item 79 - R\$11,09; Item 81 - R\$13,31; Item 82 - R\$18,98; Item 83 - R\$18,98; Item 85 - R\$14,76; Item 86 - R\$48,85; Item 87 - R\$19,98; Item 88 - R\$12,98; Item 89 - R\$12,98; Item 92 - R\$10,44; Item 93 - R\$12,98; Item 96 - R\$24,98; Item 97 - R\$14,69; Item 100 - R\$12,55; Item 101 - R\$31,98; Item 99 - Adilson Vedroti - Prazo de vigência: 12 meses.

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 91/2022

CONTRATO N.º PRE/0430/22

CONTRATADA: A.A. VERONA & CIA LTDA

OBJETO: Aquisição de reservatório de água para o Paço Municipal - SMA - Adilson Vedroti - Item 1 - Prazo de Vigência: 05 anos-Valor Total: R\$28.000,00

SERVIÇO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

ABERTURA DE LICITAÇÃO - AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

Acha-se publicado no portal de compras da Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto-SP, <https://compras.empra.com.br/WBC6/>, o Pregão Eletrônico SeMAE n.º 26/2022, Processo SCDM 3109/2022 objetivando a aquisição de equipamentos. O recebimento das propostas dar-se-á até o dia 25/04/2022, às 08h30m e abertura a partir das 08h30m. O edital, na íntegra, e demais informações, encontram-se a disposição dos interessados, no Portal de Compras

S. I. Rio Preto, 30.03.2022 - Fábio Augusto Zambon Furlan - Gerente Interno de Operação e Manutenção - Água.

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE PROF. HELIO AUGUSTO DE SOUZA

CNPJ N.º 57.522.468/0001-63

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo de Compra n.º 12/2022 - Pregão Eletrônico n.º 5/2022 - Objeto: Aquisição de lotes de material unitário. O Diretor Presidente homologa o processo licitatório e adjudica o item 1, pelo valor total de R\$ 132.400,00 licitante BSH Ind. e Com. de Peças do Vestuário Erel e o item 2, pelo valor total de R\$ 84.840,00 licitante Nilson Ferreira LTDA, conforme Ata n.º 249 de 27 de março de 2022, em 1º de abril de 2022. George Lucas Zenha de Toledo - Diretor Presidente.

CNPJ N.º 57.522.468/0001-63

AVISO DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO COM AMPLA PARTICIPAÇÃO - PROCESSO DE COMPRA N.º 12/2022 - Edital n.º 24/2022 - Pregão Eletrônico n.º 22/2022 (reabertura) - Objeto: Registro de preços para aquisição de material e papéis. Adjudicada e Homologada em 05/04/2022, referente aos lotes 1 ao 4, 6, 8, 10, 12, 14, 16, 17, 19, 21, 22, 24, 26 ao 30, 32, 33, 35, 36, 39 e 40 do edital. O Pregão Eletrônico 32/2022 Objeto: Aquisição de mobiliários. Homologada em 01/04/2022, referente aos lotes 1, 2, 5, 7 ao 11, 14, 16 e 17 do edital.

Informações: Rua José de Alencar, 123 - 1º andar - sala 03, das 08h15 as 17h00. Jose Claudio Marcondes Paiva - Diretor do Departamento de Recursos Materiais. Os editais completos podem ser retirados através do site: www.sjc.sp.gov.br

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANÇAS

Licitações adjudicadas e/ou homologadas pelo Secretário de Gestão Administrativa e Finanças, Sr. Adilson Gomes Braz Junior: Pregão Eletrônico 304/SGAP/2021 Objeto: Aquisição de material de escritório e papéis. Adjudicada e Homologada em 05/04/2022, referente aos lotes 1 ao 4, 6, 8, 10, 12, 14, 16, 17, 19, 21, 22, 24, 26 ao 30, 32, 33, 35, 36, 39 e 40 do edital. O Pregão Eletrônico 32/2022 Objeto: Aquisição de mobiliários. Homologada em 01/04/2022, referente aos lotes 1, 2, 5, 7 ao 11, 14, 16 e 17 do edital.

Informações: Rua José de Alencar, 123 - 1º andar - sala 03, das 08h15 as 17h00. Jose Claudio Marcondes Paiva - Diretor do Departamento de Recursos Materiais. Os editais completos podem ser retirados através do site: www.sjc.sp.gov.br

SECRETARIA DE SAÚDE

Licitações adjudicadas e/ou homologadas pelo Secretário de Saúde, Margarete Carlos da Silva Correa: PE 35/2022 Objeto: Aquisição de Medicamento - Palivutamic. Homologada em 06/04/2022, PE 08155/2022. Objeto: Ata de Registro de Preços para o fornecimento de Autoclave Horizontal. Homologada em 06/04/2022, PE 07555/2022. Objeto: Aquisição de Tenda. Homologada em 06/04/2022, PE 07555/2022. Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Segurança Patrimonial. Homologada em 06/04/2022.

Informações: Rua Obdôn, 140 - Parque Industrial, Setor Rodoviário de Sales - Diretor do Departamento de Apoio de Gestão da Secretaria de Saúde. Editas na íntegra: <http://servicos.sjc.sp.gov.br/licitacoes/index.aspx>

SÃO LUIZ DO PARAITINGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2022- EDITAL 028/2022 - PROC. ADM. N.º 029/2022 - NO DIA 06/04/2022, DEPOS DE CONSTATADA A REGULAREDADE DOS ATOS PRO-

CEDIMENTAIS, A AUTORIDADE COMPETENTE, ANA LUCIA DE SINGERLE, PREFEITA, HOMOLOGOU O ITEM DO PREGÃO EM EPÍGRAFE, PARA A EMPRESA SARTORI E SARTORI TRANSPORTES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NO PRAZO DE ATÉ 05 DIAS ÚTEIS A PARTIR DESTA PUBLICAÇÃO. A FIM DE SE L. do Paraitinga torna pública a abertura de licitação na modalidade Tomada de Preços N.º 08/2022, Proc. ADM. N.º 038/2022 e Edital 037/2022, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA "REUTILIZAÇÃO DO CALÇADO VER

a empresa CALLADO, PETRIN, PAES E CEZAR ADVOGADOS, para execução do objeto de licitação pelo valor total de R\$ 162.000,00, concedido a prazo de 02 (dois) dias úteis, para eventual interrupção de recursos.

EXTRATO DE ATA Nº08/2022 - PE Nº09/2022 - Registro de Preço para aquisição de MOBILIÁRIOS HOSPITALARES para uso dos diversos Departamentos desta Prefeitura. Detentora: GUILHERME AUGUSTO DE GODOY - ME - Item 1 - 30 UNI - Armário em aço galvanizado, fechado com 2 portas - Marca: Soranovos - R\$ 532,00 - Item 5 - 070 UNI - Armário branco fechado fixo, cor cinza - Marca: Martinucci - R\$ 532,00 - Item 7 - 031 UNI - Mesa em L 02 gavetas - Marca: Goddy Móveis - R\$ 840,00 - Item 15 - 010 UNI - Armário de cozinha, anexo ao cook top - Marca: Itatiaia - R\$ 420,00 - Item 30 - 025 UNI - Estação de trabalho com 2 gavetas, cor cinza - Marca: Goddy Móveis - R\$ 978,99 - Assinatura: 29/03/2022 - Vigência: 12 meses.

EXTRATO DE ATA Nº08/2022 - PE Nº09/2022 - Registro de Preço para aquisição de MOBILIÁRIOS HOSPITALARES para uso dos diversos Departamentos desta Prefeitura. Detentora: AUGUSTO SILVA PEREIRA - EPP - Item 1 - 88 UNI - Cadeira giratória sem apoio braço - Marca: FR. Grupo - R\$ 690,00 - Item 2 - 42 UNI - Armário de cozinha, anexo ao cook top - Marca: Soranovos - R\$ 500,00 - Assinatura: 29/03/2022 - Vigência: 12 meses.

EXTRATO DE ATA Nº08/2022 - PE Nº09/2022 - Registro de Preço para aquisição de MOBILIÁRIOS HOSPITALARES para uso dos diversos Departamentos desta Prefeitura. Detentora: SANDRO JOSÉ DE PAIVA & CIA LTDA EPP - Item 4 - 43 UNI - Carrinho auxiliar 3 prateleiras - Marca: Anupá L3 - R\$ 590,00 - Item 14 - 32 UNI - Mesa em L 06 gavetas - Marca: Marambá - R\$ 780,00 - Item 16 - 32 UNI - Armário de cozinha, anexo ao cook top - Marca: Itatiaia - R\$ 420,00 - Item 20 - 10 UNI - Carrinho de curativos - Marca: Salmem 0280 - R\$ 709,00 - Item 23 - 10 UNI - Estante de aço p/ gaveteiro bin - 7 - Marca: Cássio - R\$ 1.300,00 - Item 29 - 15 UNI - Mesa individual cor cinza - Marca: Marambá - R\$ 350,00 - Assinatura: 30/03/2022 - Vigência: 12 meses.

EXTRATO DE ATA Nº08/2022 - PE Nº09/2022 - Registro de Preço para aquisição de MOBILIÁRIOS HOSPITALARES para uso dos diversos Departamentos desta Prefeitura. Detentora: METAUJA UNIC EPP - Item 6 - 07 UNI - Armário em aço 04 prateleiras na cor cinza - Marca: Unicorte A90 - R\$ 884,00 - Item 10 - 16 UNI - Arquivo de aço vertical na cor cinza - Marca: Unicorte A40 685 - R\$ 699,99 - Item 25 - 06 UNI - Roupas de aço 16 - Marca: Unicorte P16 - R\$ 1.029,99 - Item 31 - 20 UNI - Armário em aço 04 prateleiras na cor cinza - Marca: Unicorte A90 - R\$ 777,99 - Assinatura: 25/03/2022 - Vigência: 12 meses.

EXTRATO DE ATA Nº08/2022 - PE Nº09/2022 - Registro de Preço para aquisição de MOBILIÁRIOS HOSPITALARES para uso dos diversos Departamentos desta Prefeitura. Detentora: ACHI INDUSTRIA DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA - Item 11 - 16 UNI - Mesa retangular redonda na cor cinza - Marca: Achi móveis ST 0011 - R\$ 540,00 - Item 13 - 39 UNI - Mesa retangular na cor cinza - Marca: Achi móveis ST 0052 - R\$ 460,00 - Item 18 - 14 UNI - Cadeira caixa alta giratória - Marca: Achi móveis CA 6042 - R\$ 360,00 - Item 32 - 96 UNI - Poltrona concha analítica com assento e encosto - Marca: Achi móveis CA 6646 - R\$ 465,00 - Assinatura: 28/03/2022 - Vigência: 12 meses.

EXTRATO DE ATA Nº08/2022 - PE Nº09/2022 - Registro de Preço para aquisição de MOBILIÁRIOS HOSPITALARES para uso dos diversos Departamentos desta Prefeitura. Detentora: ACHI INDUSTRIA DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA - Item 11 - 16 UNI - Mesa retangular redonda na cor cinza - Marca: Achi móveis ST 0011 - R\$ 540,00 - Item 13 - 39 UNI - Mesa retangular na cor cinza - Marca: Achi móveis ST 0052 - R\$ 460,00 - Item 18 - 14 UNI - Cadeira caixa alta giratória - Marca: Achi móveis CA 6042 - R\$ 360,00 - Item 32 - 96 UNI - Poltrona concha analítica com assento e encosto - Marca: Achi móveis CA 6646 - R\$ 465,00 - Assinatura: 28/03/2022 - Vigência: 12 meses.

EXTRATO DE ATA Nº08/2022 - PE Nº09/2022 - Registro de Preço para aquisição de MOBILIÁRIOS HOSPITALARES para uso dos diversos Departamentos desta Prefeitura. Detentora: KLM EIRELI - ME - Item 19 - 12 UNI - Carrinho auxiliar 3 prateleiras - Marca: HTC - R\$ 645,00 - Assinatura: 29/03/2022 - Vigência: 12 meses.

EXTRATO DE ATA Nº08/2022 - PE Nº09/2022 - Registro de Preço para aquisição de MOBILIÁRIOS HOSPITALARES para uso dos diversos Departamentos desta Prefeitura. Detentora: VV SOLUÇÕES COMERCIAIS - LTDA - Item 22 - 57 UNI - Longarina 4 lugares encosto e assento em polipropileno reforçado - Marca: Primax PMX - PFL0024 - R\$ 450,00 - Item 26 - 12 UNI - Mochila tipo cougueiro com cinco cor e braças laterais - Marca: Primax PMX - MOCH6 - R\$ 410,00 - Item 27 - 15 UNI - Longarina 2 lugares encosto e assento em polipropileno reforçado - Marca: Primax PMX - PFL0023 - R\$ 357,00 - Assinatura: 25/03/2022 - Vigência: 12 meses.

EXTRATO DE ATA Nº08/2022 - PE Nº09/2022 - Registro de Preço para aquisição de MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA para uso dos diversos Departamentos da Prefeitura. Detentora: LL COMERCIO EIRELI - LOTE 003 - Item 24 - 044 UNI - Refil em borracha natural para rodo de 60 CM - Marca: DSR - R\$ 13,89 - Item 25 - 025 UNI - Refil em borracha natural para rodo de 40 CM - Marca: DSR - R\$ 11,57 - Item 26 - 047 UNI - Rodo em alumínio medindo 60 CM - Marca: DSR - R\$ 56,23 - Item 27 - 063 UNI - Rodo em alumínio medindo 40 CM - Marca: DSR - R\$ 48,79 - Item 28 - 029 UNI - Refil em borracha natural para rodo de 50 CM - Marca: DSR - R\$ 11,61 - Item 29 - 031 UNI - Rodo em alumínio medindo 50 CM - Marca: DSR - R\$ 55,94 - Item 30 - 069 UNI - Rodo em base plástica medindo 60 CM - Marca: DSR - R\$ 23,58 - Item 31 - 063 UNI - Rodo em base plástica medindo 40 CM - Marca: DSR - R\$ 19,66 - Item 32 - 113 UNI - Vassoura p/ uso sanitário - Marca: DSR - R\$ 7,42 - Item 33 - 019 UNI - Vassoura de pelo 60 CM - Marca: DSR - R\$ 27,10 - Item 34 - 019 UNI - Vassoura de pelo 40 CM - Marca: DSR - R\$ 20,25 - Item 35 - 035 UNI - Vassoura de pelo 30 CM - Marca: DSR - R\$ 19,66 - Item 36 - 064 UNI - Vassoura de palhaça nº 5 - Marca: DSR - R\$ 17,84 - Item 37 - 028 UNI - Vassoura de limpar teto - Marca: DSR - R\$ 47,89 - Item 38 - 065 UNI - Vassoura de palhaça - Marca: DSR - R\$ 54,98 - Item 39 - 106 UNI - Vassoura tipo nova - Marca: DSR - R\$ 22,57 - Assinatura: 29/03/2022 - Vigência: 12 meses. TOTAL DO LOTE: R\$ 22.838,66.

Item 007: Item 82 - 132 UNI - Refil em borracha natural para rodo de 60 CM - Marca: DSR - R\$ 13,89 - Item 83 - 155 UNI - Refil em borracha natural 40 CM - Marca: DSR - R\$ 11,57 - Item 84 - 142 UNI - Rodo em alumínio medindo 60 CM - Marca: DSR - R\$ 56,23 - Item 85 - 209 UNI - Rodo em alumínio medindo 40 CM - Marca: DSR - R\$ 48,79 - Item 86 - 087 UNI - Refil em borracha natural para rodo de 50 CM - Marca: DSR - R\$ 11,61 - Item 87 - 095 UNI - Rodo em alumínio medindo 50 CM - Marca: DSR - R\$ 55,94 - Item 88 - 209 UNI - Rodo em base plástica medindo 60 CM - Marca: DSR - R\$ 23,58 - Item 89 - 209 UNI - Rodo em base plástica medindo 40 CM - Marca: DSR - R\$ 19,66 - Item 90 - 341 UNI - Vassoura p/ uso sanitário - Marca: DSR - R\$ 7,42 - Item 91 - 056 UNI - Vassoura de pelo 60 CM - Marca: DSR - R\$ 27,10 - Item 92 - 056 UNI - Vassoura de pelo 40 CM - Marca: DSR - R\$ 20,25 - Item 93 - 056 UNI - Vassoura de pelo 30 CM - Marca: DSR - R\$ 19,66 - Item 94 - 192 UNI - Vassoura de palhaça nº 5 - Marca: DSR - R\$ 17,84 - Item 95 - 084 UNI - Vassoura de limpar teto - Marca: DSR - R\$ 47,89 - Item 96 - 065 UNI - Vassoura de palhaça - Marca: DSR - R\$ 54,98 - Item 97 - 106 UNI - Vassoura tipo nova - Marca: DSR - R\$ 22,57 - Assinatura: 29/03/2022 - Vigência: 12 meses. TOTAL DO LOTE: R\$ 168.419,02.

EXTRATO DE ATA Nº08/2022 - PE Nº09/2022 - Registro de Preço para aquisição de MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA para uso dos diversos Departamentos da Prefeitura. Detentora: BANDERANTES COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI - Lote 004 - Item 30 - 361 UNI - Óleo de citronela - Marca: MI Aromas - R\$ 19,53 - Item 41 - 946 FRA - Odorizador de ambiente em spray - Marca: Audea - R\$ 167,67 - Assinatura: 29/03/2022 - Vigência: 12 meses. TOTAL DO LOTE: R\$ 49.106,46.

Item 005: Item 42 - 762 - FRS - Alcool gel etílico a 70% - Marca: Riche - R\$ 20,67 - Item 43 - 1.326 LIT - Alcool líquido 92,8% embalagem 1 litro - Marca: Audea - R\$ 17,31 - Item 44 - 304 FRA - Cra ciratiga incolor - Marca: Audea - R\$ 16,76 - Item 45 - 067 GAL - Lote 004 - Item 30 - 361 UNI - Óleo de citronela - Marca: MI Aromas - R\$ 19,53 - Item 46 - 510 GAL - Desinfetante p/ uso geral galão 5 litros - Marca: Audea - R\$ 15,50 - Item 47 - 321 GAL - Lava louça líquido - Marca: Limpol - R\$ 37,86 - Item 48 - 3.215 UNI - Lava louça líquido - Marca: Limpol - R\$ 18,18 - Item 49 - 335 FRA - Inseticida doméstico aerossol - Marca: Mat Inset - R\$ 16,17 - Item 50 - 139 FRA - Lustra móveis embalagem 500ml - Marca: Limpol - R\$ 11,12 - Item 51 - 042 GAL - Removedor de ceras galão 5 litros - Marca: Audea - R\$ 15,20 - Item 52 - 109 PCT - Sabão em embalagem 94g - Marca: Audea - R\$ 49,93 - Item 53 - 169 PCT - Sabão em embalagem 94g - Marca: Limpol - R\$ 11,12 - Item 54 - 196 GAL - Sabonete líquido embalagem 5 litros - Marca: Edumax - R\$ 51,95 - Item 55 - 133 FRA - Saponáceo cremoso embalagem 300ml - Marca: Audea - R\$ 6,38 - Item 56 - 052 GAL - Amaciante de roupas embalagem 5 litros - Marca: Audea - R\$ 27,43 - Item 57 - 388 GAL - Hipoclorito de sódio embalagem 5 litros - Marca: Audea - R\$ 28,79 - Item 58 - 448 GAL - Limpador multiuso embalagem 5 litros - Marca: Audea - R\$ 27,67 - Item 59 - 250 UNI - Escovas unidas embalagem de 500ml - Marca: Valle Clean - R\$ 10,71 - Item 60 - Limpador multiuso embalagem 500ml - Marca: Limpol - R\$ 8,76 - Item 61 - 250 UNI - Água sanitária frasco de 5 litros - Marca: Audea - R\$ 4,24 - Assinatura: 29/03/2022 - Vigência: 12 meses. TOTAL DO LOTE: R\$ 142.599,39.

LOTE 008: Item 98 - 2.288 FRS - Alcool gel etílico 70% - Marca: Rice - R\$ 20,67 - Item 99 - 3.978 LIT - Alcool líquido 92,8% embalagem 1 litro - Marca: Audea - R\$ 17,31 - Item 100 - 914 FRA - Cra ciratiga incolor embalagem 500ml - Marca: Audea - R\$ 16,76 - Item 101 - 203 GAL - Cra acrílica líquida embalagem 5 litros - Marca: Audea - R\$ 81,02 - Item 102 - 1.531 GAL - Desinfetante p/ uso geral galão 5 litros - Marca: Audea - R\$ 15,50 - Item 103 - 965 GAL - Lava louça líquido embalagem 5 litros - Marca: Limpol - R\$ 37,86 - Item 104 - 9.645 UNI - Lava louça líquido 500ml - Marca: Limpol - R\$ 18,18 - Item 105 - 1.007 FRA - Inseticida doméstico aerossol - Marca: Mat Inset - R\$ 16,17 - Item 106 - 420 FRA - Lustra móveis embalagem 500ml - Marca: Limpol - R\$ 11,12 - Item 107 - 126 GAL - Removedor de ceras galão 5 litros - Marca: Audea - R\$ 15,20 - Item 108 - 329 PCT - Sabão em embalagem 94g - Marca: Limpol - R\$ 49,93 - Item 109 - 300 UNI - Escovas unidas embalagem de 500ml - Marca: Valle Clean - R\$ 10,71 - Item 110 - 591 GAL - Sabonete líquido embalagem 5 litros - Marca: Edumax - R\$ 51,95 - Item 111 - 399 FRA - Saponáceo cremoso embalagem 300ml - Marca: Audea - R\$ 6,38 - Item 112 - 158 GAL - Amaciante de roupas embalagem 5 litros - Marca: Audea - R\$ 27,43 - Item 113 - 1.116 GAL - Hipoclorito de sódio embalagem 5 litros - Marca: Audea - R\$ 28,79 - Item 114 - 1.321 GAL - Limpador multiuso embalagem 5 litros - Marca: Limpol - R\$ 8,76 - Item 115 - 750 UNI - Limpador multiuso embalagem 500ml - Marca: Limpol - R\$ 8,76 - Item 116 - 750 UNI - Limpador multiuso embalagem 500ml - Marca: Valle Clean - R\$ 8,76 - Item 117 - 750 UNI - Água sanitária frasco de 1 litro - Marca: Audea - R\$ 4,24 - Assinatura: 29/03/2022 - Vigência: 12 meses. TOTAL DO LOTE: R\$ 428.547,81.

EXTRATO DE ATA Nº08/2022 - PE Nº09/2022 - Registro de Preço para aquisição de MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA para uso dos diversos Departamentos da Prefeitura. Detentora: CANA DOS DE COMÉRCIO DE PRODUTOS E ACCESSÓRIOS EIRELI - EPP - LOTE 002: Item 21 - 3.320 FRA - Lava de borracha forrada tam.G - Marca: Volk - R\$ 5,40 - Item 22 - 3.380 PAR - Lava de borracha forrada tam. M - Marca: Volk - R\$ 7,00 - Assinatura: 29/03/2022 - Vigência: 12 meses. TOTAL DO LOTE: R\$ 57.480,00.

EXTRATO DE ATA Nº08/2022 - PE Nº09/2022 - Registro de Preço para aquisição de MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA para uso dos diversos Departamentos da Prefeitura. Detentora: MS DE ARAUJO ATACADISTA DE PRODUTOS EM GERAL LTDA - LOTE 001: Item 1 - 074 UNAS - Fios para em manta de 40 palitos - Marca: Gaboard - R\$ 6,70 - Item 2 - 055 UNI - Balde p/ uso doméstico 20 litros - Marca: Anglplast - R\$ 20,27 - Item 3 - 068 UNI - Balde p/ uso doméstico 10 litros - Marca: Anglplast - R\$ 11,08 - Item 4 - 206 UNI - Pulverizador em material plástico - Marca: Nobre - R\$ 13,24 - Item 5 - 021 UNI - Cesto p/ lixo p/ 100 litros - Marca: JSN - R\$ 135,15 - Item 6 - 061 UNI - Cesto telado p/ lixo 10 litros - Marca: Anglplast - R\$ 30,21 - Item 7 - 030 UNI - Cesto plástico p/ lixo p/ 60 litros - Marca: JSN - R\$ 173,94 - Item 8 - 053 UNI - Cesto plástico p/ lixo p/ 150 litros - Marca: JSN - R\$ 400,58 - Item 9 - 085 UNI - Escova p/ limpeza - Marca: Bettanin - R\$ 8,36 - Item 10 - 1.512 UNI - Espinha dupla face - Marca: Limpiano - R\$ 3,03 - Item 11 - 141 UNI - Fibra p/ limpeza pesada na cor verde - Marca: Bettanin - R\$ 3,64 - Item 12 - 133 UNI - Fibras p/ limpeza pesada na cor laranja - Marca: Bettanin - R\$ 3,47 - Item 13 - 400 UNI - Flanela p/ limpeza na cor laranja - Marca: Caebi - R\$ 3,51 - Item 14 - 060 UNI - Pa de lixo chapa de ferro zincada - Marca: Cajara - R\$ 15,00 - Item 15 - 241 PCT - Lã de aço de 80 unid - Marca: Olystro - R\$ 3,39 - Item 16 - 1.407 UNI - Pano p/ limpeza de chão - Marca: Itatec - R\$ 10,34 - Item 17 - 021 UNI - Cesto p/ lixo 60 litros - Marca: Jaguar - R\$ 31,24 - Item 18 - 028 UNI - Espanador de pena 30 CM - Marca: Cajara - R\$ 11,31 - Item 19 - 015 UNI - Cesto plástico p/ lixo p/ 100 litros - Marca: JSN - R\$ 400,58 - Item 20 - 027 UNI - Pa de lixo chapa de ferro zincada - Marca: Cajara - R\$ 18,00 - Assinatura: 29/03/2022 - Vigência: 12 meses. TOTAL DO LOTE: R\$ 55.607,60.

LOTE 006: Item 62 - 225 MCA - Fios para em madeira 40 palitos - Marca: Gaboard - R\$ 6,70 - Item 63 - 165 UNI - Balde p/ uso doméstico p/ 20 litros - Marca: Anglplast - R\$ 20,27 - Item 64 - Balde p/ uso doméstico p/ 10 litros - Marca: Anglplast - R\$ 11,08 - Item 65 - 618 UNI - Pulverizador em material plástico - Marca: JSN - R\$ 173,94 - Item 66 - 159 UNI - Cesto plástico p/ lixo p/ 150 litros - Marca: JSN - R\$ 400,58 - Item 67 - 070 UNI - Cesto p/ lixo p/ 100 litros - Marca: JSN - R\$ 135,15 - Item 68 - 070 UNI - Cesto p/ lixo p/ 100 litros - Marca: JSN - R\$ 135,15 - Item 69 - 070 UNI - Cesto p/ lixo p/ 100 litros - Marca: JSN - R\$ 135,15 - Item 70 - 070 UNI - Cesto p/ lixo p/ 100 litros - Marca: JSN - R\$ 135,15 - Item 71 - 070 UNI - Cesto p/ lixo p/ 100 litros - Marca: JSN - R\$ 135,15 - Item 72 - 070 UNI - Cesto p/ lixo p/ 100 litros - Marca: JSN - R\$ 135,15 - Item 73 - 070 UNI - Cesto p/ lixo p/ 100 litros - Marca: JSN - R\$ 135,15 - Item 74 - 070 UNI - Cesto p/ lixo p/ 100 litros - Marca: JSN - R\$ 135,15 - Item 75 - 070 UNI - Cesto p/ lixo p/ 100 litros - Marca: JSN - R\$ 135,15 - Item 76 - 070 UNI - Cesto p/ lixo p/ 100 litros - Marca: JSN - R\$ 135,15 - Item 77 - 070 UNI - Cesto p/ lixo p/ 100 litros - Marca: JSN - R\$ 135,15 - Item 78 - 070 UNI - Cesto p/ lixo p/ 100 litros - Marca: JSN - R\$ 135,15 - Item 79 - 070 UNI - Cesto p/ lixo p/ 100 litros - Marca: JSN - R\$ 135,15 - Item 80 - 070 UNI - Cesto p/ lixo p/ 100 litros - Marca: JSN - R\$ 135,15 - Item 81 - 070 UNI - Cesto p/ lixo p/ 100 litros - Marca: JSN - R\$ 135,15 - Item 82 - 070 UNI - Cesto p/ lixo p/ 100 litros - Marca: JSN - R\$ 135,15 - Item 83 - 070 UNI - Cesto p/ lixo p/ 100 litros - Marca: JSN - R\$ 135,15 - Item 84 - 070 UNI - Cesto p/ lixo p/ 100 litros - Marca: JSN - R\$ 135,15 - Item 85 - 070 UNI - Cesto p/ lixo p/ 100 litros - Marca: JSN - R\$ 135,15 - Item 86 - 070 UNI - Cesto p/ lixo p/ 100 litros - Marca: JSN - R\$ 135,15 - Item 87 - 070 UNI - Cesto p/ lixo p/ 100 litros - Marca: JSN - R\$ 135,15 - Item 88 - 070 UNI - Cesto p/ lixo p/ 100 litros - Marca: JSN - R\$ 135,15 - Item 89 - 070 UNI - Cesto p/ lixo p/ 100 litros - Marca: JSN - R\$ 135,15 - Item 90 - 070 UNI - Cesto p/ lixo p/ 100 litros - Marca: JSN - R\$ 135,15 - Item 91 - 070 UNI - Cesto p/ lixo p/ 100 litros - Marca: JSN - R\$ 135,15 - Item 92 - 070 UNI - Cesto p/ lixo p/ 100 litros - Marca: JSN - R\$ 135,15 - Item 93 - 070 UNI - Cesto p/ lixo p/ 100 litros - Marca: JSN - R\$ 135,15 - Item 94 - 070 UNI - Cesto p/ lixo p/ 100 litros - Marca: JSN - R\$ 135,15 - Item 95 - 070 UNI - Cesto p/ lixo p/ 100 litros - Marca: JSN - R\$ 135,15 - Item 96 - 070 UNI - Cesto p/ lixo p/ 100 litros - Marca: JSN - R\$ 135,15 - Item 97 - 070 UNI - Cesto p/ lixo p/ 100 litros - Marca: JSN - R\$ 135,15 - Item 98 - 070 UNI - Cesto p/ lixo p/ 100 litros - Marca: JSN - R\$ 135,15 - Item 99 - 070 UNI - Cesto p/ lixo p/ 100 litros - Marca: JSN - R\$ 135,15 - Item 100 - 070 UNI - Cesto p/ lixo p/ 100 litros - Marca: JSN - R\$ 135,15 - Assinatura: 29/03/2022 - Vigência: 12 meses. TOTAL DO LOTE: R\$ 168.419,02.

JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO - Ref. Tomada de Preço Nº 003/2022 - Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Pavimentação Asfáltica em Vias Públicas Urbanas do Município de São Roque - SP (Barro Tapas de Pedras - Marlaço). Após análise dos documentos apresentados e após consulta ao Departamento Jurídico a Comissão Permanente de Licitação resolveu HABILITAR as empresas PARTICIPANTES C G ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO LTDA - TOTAL PAU CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI e INABILITAR a empresa COMMERCE CONSTRUTORES E TERRAPLENAGEM LTDA - EPP por não atender ao item 195, Anexo VI do edital e no item 8.0 do memorial descritivo. Concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recursos.

EXTRATO DE ADILTOAMENTO DE CONTRATO - Pregão Presencial Nº 6.320/17 - Contrato Nº 007/2018 - Objeto: Para contratar o suporte da Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para preparo e distribuição de alimentação balanceada nas unidades escolares - Contratada: GAT Cozinha Industrial Ltda - Ref. Reajuste com base no índice IGA e acréscimo de 02 Unidade Escolares. Valor total R\$ 1.872.119,00 Assinatura: 29/03/2022.

ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO - Ref. Pregão Eletrônico Nº 136/2021 - Aquisição de BEBEDOURO DE ÁGUA, conforme quantidades e especificações pormenorizadas, as quais constam do Termo de Referência que integra o Anexo I do instrumento convocatório. Em 11/02/2022, o prelo adjudicou e homologou os itens 001, 002, 003 e 004 à empresa JEAN CV FERREIRA & CIA LTDA, pelo valor total de R\$ 7.696,00.

EXTRATO DE CONTRATO - Processo de Compras Nº 459/2022 - Contrato Nº 032/2022 - Contratação de empresa especializada em serviço de telefonia na forma de serviços mensais (SMP) para 120 linhas - Contratada: TELEFONIA BRASIL SA - Valor: R\$ 17.568,00 - Assinatura: 29/03/2022 - Vigência: 12 meses a partir da assinatura do contrato.

SÃO SEBASTIÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

TERMO ADITIVO Nº 06/2021 - CONTRATO DE GESTÃO Nº 01/2021

CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO E A FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO. OBJETO: REPASE DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS AO CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE. AL: RECURSOS FINANCEIROS EXTRAORDINÁRIOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO - CUSTEIO DE ORIGEM FEDERAL, DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID-19.

RECURSOS ORÇUNO DOS SEGUROS INSTRUMENTOS. PORTARIAS: Nº 032/2022 - Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção de equipamentos de informática. Nº 033/2022 - Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção de equipamentos de informática. Nº 034/2022 - Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção de equipamentos de informática. Nº 035/2022 - Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção de equipamentos de informática.

MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO: FELPE AUGUSTO - PREFEITO.

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO: CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO - DIRETOR PRESIDENTE.

SÃO SEBASTIÃO, 05 DE ABRIL DE 2022.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2022 PROCESSO Nº 12/2022

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA MUNICIPAL, TÁXIA PARA ADQUIRIR O

EDITAL Nº 4.000 (QUATRO MIL) OU DISPONÍVEL GRATIS NO SITE WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR

SÃO SEBASTIÃO, 06 DE ABRIL DE 2022

MARCELO REZENDE DE OLIVEIRA BRAZ SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2022 PROCESSO Nº 2/2022

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE DIVERSAS RUAS NOS BARRIOS LA RESERVA DO MOLIM E JARDIM DO FORTE, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS

DATA E HORÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DOCUMENTOS E PROPOSTAS: ÀS 11:05:00 DAS 09:30 HORAS

DIA E HORÁRIO ABERTURA DA SESSÃO: ÀS 11:05:00 DAS 09:30 HORAS

ENDEREÇO PARA OBTENÇÃO DO EDITAL: AV. GDA MOR LOBO VIANA, 427 BLOCO B SALA 06 - CENTRO-SÃO SEBASTIÃO-SP

EDITAL Nº 4.000 (QUATRO MIL) OU DISPONÍVEL GRATIS NO SITE WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR

SÃO SEBASTIÃO, 06 DE ABRIL DE 2022

NEWTON MATEUS PERTUSI SECRETÁRIO ADJUNTO DE OBRAS

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022 PROCESSO Nº 3/2022

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DO ESPAÇO SAÍDE NO BARRIO CANTO DO MAR, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS

DATA E HORÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DOCUMENTOS E PROPOSTAS: ÀS 11:05:00 DAS 09:30 HORAS

DIA E HORÁRIO ABERTURA DA SESSÃO: ÀS 11:05:00 DAS 09:30 HORAS

ENDEREÇO PARA OBTENÇÃO DO EDITAL: AV. GDA MOR LOBO VIANA, 427 BLOCO B SALA 06 - CENTRO-SÃO SEBASTIÃO-SP

EDITAL Nº 4.000 (QUATRO MIL) OU DISPONÍVEL GRATIS NO SITE WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR

SÃO SEBASTIÃO, 06 DE ABRIL DE 2022

NEWTON MATEUS PERTUSI SECRETÁRIO ADJUNTO DE OBRAS

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022 PROCESSO Nº 3/2022

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DO ESPAÇO SAÍDE NO BAIRRO TOPOVIANA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA DA SAÚDE

DATA E HORÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DOCUMENTOS E PROPOSTAS: ÀS 11:05:00 DAS 09:30 HORAS

DIA E HORÁRIO ABERTURA DA SESSÃO: ÀS 11:05:00 DAS 09:30 HORAS

ENDEREÇO PARA OBTENÇÃO DO EDITAL: AV. GDA MOR LOBO VIANA, 427 BLOCO B SALA 06 - CENTRO-SÃO SEBASTIÃO-SP

EDITAL Nº 4.000 (QUATRO MIL) OU DISPONÍVEL GRATIS NO SITE WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR

SÃO SEBASTIÃO, 06 DE ABRIL DE 2022

NEWTON MATEUS PERTUSI SECRETÁRIO ADJUNTO DE OBRAS

SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA

HOMOLOGAÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 01/2022 REFERENTE AO PROCESSO LICITATORIO Nº 14/2022

Na qualidade de Prefeito do Município de São Sebastião da Gramma, no uso de minhas atribuições legais e considerando que os atos integrantes do presente procedimento licitatório foram praticados em obediência às disposições contidas no Lei nº 8.666/91, alterada pelas Leis nº 8.888/94 e nº 9.648/98, não merecendo os mesmos qualquer reforma, seja de ordem formal ou material.

Considerando a impossibilidade jurídica de qualquer manifestação a título de recurso, face à falta de manifestação motivada dos licitantes, e com o decurso do prazo legal convalidado, por fim, observado o juízo de conveniência, que as propostas formuladas satisfazem os interesses da Administração Pública.

HOMOLOGO a presente concorrência, cujo objeto constitua a aquisição de materiais para manutenção de equipamentos de informática, conforme as especificações contidas neste Edital e seus anexos dos seguintes espaços: 1.º "CHALE 01-B", LOCALIZADO NO RECANTO DE LAZER E ALIMENTAÇÃO "CELINA FREITAS"; 2.º ESPAÇO LOCALIZADO NA AV. PREFEITO JOAQUIM DE ANDRADE DIAL, S/N, IGREJA SANTA MONICA; AQUISIÇÃO DO OBJETO DESTA CONCORRÊNCIA A EMPRESA VIEIRA NOGUEIRA LAZARO DA SILVA

Marcos Costa - Compras

De: Marcos Costa - Compras <mfcosta@saoroque.sp.gov.br>
Enviado em: quinta-feira, 7 de abril de 2022 11:27
Para: 'mfcosta@saoroque.sp.gov.br'
Cc: 'vcpiccirillo@saoroque.sp.gov.br'; 'pdcarmo@saoroque.sp.gov.br'
Assunto: Convite nº 001/2022 - Julgamento das propostas.
Anexos: 22 - Convite 001-2022 - julgamento das propostas.pdf



Prezados licitantes, bom dia!

Anexo, segue Julgamento das propostas do Convite nº 001/2022.

Após análise das propostas das empresas habilitadas, a Comissão Permanente de Licitações resolveu julgar vencedora a empresa que menor preço ofereceu, ou seja:

Callado, Petrin, Paes e Cezar Advogados - para execução do objeto da licitação pelo valor total de R\$ 162.000,00.

Classificam-se as empresas imediatamente na ordem:

Mazzarana&Enjyogi Sociedade de Advogados – R\$ 165.000,00

Rocha e Machado Sociedade de Advogados – R\$ 168.000,00

Concede-se o prazo de 02 (dois) dias úteis, para eventuais interposição de recurso.

Atenciosamente,



Marcos Felício da Costa

Chefe de Serviço Administrativo
Compras
Prefeitura da Estância Turística de São Roque
www.saoroque.sp.gov.br (11) 4784-9605

ANTES DE IMPRIMIR, PENSE NO MEIO AMBIENTE. Aviso Legal: Esta mensagem da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, incluindo seus anexos, é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação, por ser ilegal, sujeitando o infrator as penas da lei. Os e-mails desta Prefeitura tem seu uso limitado exclusivamente para o trabalho, caso você receba algum e-mail que infrinja essa determinação favor encaminhá-lo para parainformatica@saoroque.sp.gov.br



AO GABINETE DO PREFEITO

REF. CONVITE N.º 001/2022 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA ESPECIALIZADA DE ACESSORIA E PATROCÍNIO DE PROCESSOS PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, BEM COMO CONSULTORIA JURÍDICA E ADMINISTRATIVA AOS DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE.

Decorrido o prazo legal sem interposição de recurso, encaminho o presente procedimento licitatório para adjudicação e homologação do objeto da licitação à empresa, conforme segue:

- **CALLADO, PETRIN, PAES E CEZAR ADVOGADOS** - para a prestação dos serviços do objeto desta licitação, pelo valor total de R\$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais).

São Roque, 13 de abril de 2022.

Vinicius José Camargo Piccirillo
Diretor Departamento
de Administração

VINÍCIUS JOSÉ CAMARGO PICCIRILLO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Ref.: CONVITE N.º 001/2022 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA ESPECIALIZADA DE ASSESSORIA E PATROCÍNIO DE PROCESSOS PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, BEM COMO CONSULTORIA JURÍDICA E ADMINISTRATIVA AOS DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE.

Decorrido o prazo legal sem interposição de recurso, **HOMOLOGO** o presente procedimento licitatório para o fim de **ADJUDICAR** o objeto da licitação à empresa, conforme segue:

- **CALLADO, PETRIN, PAES E CEZAR ADVOGADOS** - para a prestação dos serviços do objeto desta licitação, pelo valor total de R\$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais).

São Roque, 13 de abril de 2022.



MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

Rua São Paulo, 966 - Bairro Taboão - CEP.: 18.135-125 - São Roque/SP
 Fone: (11) 4784-8530 / 4784-8531 - Fax: (11) 4712-4024 - CPNJ: 70.946.009/0001-75



SOLICITAÇÃO DE EMPENHO

SOLICITAÇÃO DE EMPENHO: 1290 PROCESSO: 258 2022 RESERVA: 767 ATENDIMENTO: T

DATA: 13-04-2022
 FORNECEDOR: 1003683 - CALLADO, PETRIN, PAES E CEZAR ADVOGADOS - 10.761.012/0001-92
 ENDEREÇO: AL SANTOS ,234 - SAO PAULO - SP
 MODALIDADE: CC-CARTA CONVITE-1 SOLICITAÇÃO: 849
 CONTRATO: /-1 ATA: FORMA DE PAGTO.: 20 dias TIPO PEDIDO: Ordinário

RECURSO ORÇAMENTÁRIO

DOTAÇÃO: 613 01.11.01.04.122.0006.2019.3.3.90.39.00
 ORGÃO: SECRETARIA JURIDICA
 UNIDADE: ASSUNTOS JURÍDICOS
 JUSTIFICATIVA: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA ESPECIALIZADA DE ACESSORIA E PATROCÍNIO DE PROCESSOS PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, BEM COMO CONSULTORIA JURÍDICA E ADMINISTRATIVA AOS DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE, CONFORMO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO

Orçado	Suplementado	Reservado	Empenhado	Liquidado	Pago	Saldo
75.000,00	112.000,00	167.719,92	18.255,60	8.374,00	2.784,00	1.024,48
QTDE.	U/E	DESCRIÇÃO	MARCA	VLR.UNITÁRIO	VLR.TOTAL	
1	9 SE	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA E PATROCÍNIO DE PROCESSOS PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA.		13.500,00	121.500,00	

Total da Autorização: 121.500,00

(Cento e Vinte e Um Mil e Quinhentos Reais)

[Signature]
 MARCOS FELÍCIO DA COSTA
 MAT. 19218 - RG 55.863.613-5
 DIVISÃO DE COMPRAS E MATERIAIS

Chefe de Divisão

[Signature]
 Vinicius Jose C. Piccirillo
 Diretor(a) da Administração

[Signature]
 Marcos Augusto Issa H. de Araújo
 Prefeito Municipal

Emiadao em 26/04



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque - Terra do Vinho, Bonita por Natureza -

PORTARIA N.º 558/2021

De 08 de junho de 2021

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE
ARAÚJO**, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso
de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, a partir de 09 de junho de 2021,
FABIANA MARSON FERNANDES, portadora da Cédula de
Identidade RG n.º 27.067.491-3, para exercer o cargo de provimento em
comissão de Diretora do Departamento Jurídico - DJ, constante no
anexo XII da Lei 2.208 de 01 de fevereiro de 1994 e posteriores
alterações.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE



MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

PUBLICADA AOS 08 DE JUNHO DE 2021, NO ÁTRIO DO PAÇO MUNICIPAL
/mgsm.-



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

PORTARIA N.º 056/2021

De 01 de janeiro de 2021

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE
ARAÚJO**, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso
de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, a partir de 01 de janeiro de 2021,
LETÍCIA OLIVEIRA PINHAL, portadora da Cédula de Identidade
RG n.º 44.350.144-0, para exercer o cargo de provimento em comissão
de Chefe do Procon, do Departamento Jurídico - DJ, constante no anexo
XII da Lei 2.208 de 01 de fevereiro de 1994 e posteriores alterações.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

/mgsm.-

PUBLICADA EM 01 DE JANEIRO DE 2021, NO ÁTRIO DO PAÇO MUNICIPAL



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

PORTARIA N.º 220/2022

De 17 de março de 2022

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE
ARAÚJO**, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso
de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, a partir de 17 de março de 2022, **BRIAN
VIEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 48.832.504-2, para
exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe da Divisão
Judicial - DIJ, do Departamento Jurídico - DJ, constante no anexo XII
da Lei 2.208 de 01 de fevereiro de 1994 e posteriores alterações.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE


MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

PUBLICADA AOS 17 DE MARÇO DE 2022, NO ÁTRIO DO PAÇO MUNICIPAL